



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
CENTRO DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIAS HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA**

**FORMAÇÃO CONTINUADA SOBRE ALIENAÇÃO PARENTAL PARA
PROFISSIONAIS DA PSICOLOGIA: UMA EXPERIÊNCIA EM EAD**

Sheila Maria Prado Soma

Orientadora: Prof.^a Dr.^a Lúcia Cavalcanti de Albuquerque Williams

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
CENTRO DE EDUCAÇÃO E
CIÊNCIAS HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA**

**FORMAÇÃO CONTINUADA SOBRE ALIENAÇÃO PARENTAL PARA
PROFISSIONAIS DA PSICOLOGIA: UMA EXPERIÊNCIA EM EAD**

Sheila Maria Prado Soma

Orientadora: Prof.^a Dr.^a Lúcia Cavalcanti de Albuquerque Williams

Tese em formato de artigos apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Psicologia da UFSCar, como requisito para Exame Defesa de Doutorado sob a orientação da Professora Dra. Lúcia Cavalcanti de Albuquerque Williams. A pesquisa contou com o apoio financeiro da FAPESP/CAPES (Processo 2014/09582-5) e do CNPq (Processo nº445199/2015-6).

**São Carlos – SP
Julho de 2018**



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA

COMISSÃO JULGADORA DA TESE DE DOUTORADO

Sheila Maria Prado Soma

São Carlos, 11/07/2018

Prof.^a Dr.^a Lúcia Cavalcanti de Albuquerque Williams (Orientadora e Presidente)
Universidade Federal de São Carlos/UFSCar

Prof.^a Dr.^a Cátula da Luz Pelisoli

Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul/Passo Fundo / TJRS

Prof. Dr. Alex Eduardo Gallo

Universidade Estadual de Londrina / UEL

Prof. Dr. Alex Sandro Gomes Pessina

Universidade Federal de São Carlos / UFSCar

Prof.^a Dr.^a Sabrina Mazo D'Affonseca

Universidade Federal de São Carlos / UFSCar

Certifico que a sessão de defesa foi realizada com as participações à distância dos professores **Cátula da Luz Pelisoli** e **Alex Eduardo Gallo**, depois das arguições e deliberações realizadas, os participantes à distância estão de acordo com o conteúdo do parecer da comissão examinadora redigido no relatório de defesa da aluna Sheila Maria Prado Soma.

Prof.^a Dr.^a Lúcia de Albuquerque Williams (Orientadora e Presidente)

Subscrita à defesa em sessão pública
realizada às 09:00h no dia 11/07/2018.

Comissão Julgadora:

Prof.^a Dr.^a Lúcia de Albuquerque Williams

Prof.^a Dr.^a Cátula da Luz Pelisoli

Prof. Dr. Alex Eduardo Gallo

Prof. Dr. Alex Sandro Gomes Pessina

Prof.^a Dr.^a Sabrina Mazo D'Affonseca

Homologada pelo CPG-PPGPsi na

_____ Res. no dia ____/____/____

Prof.^a Dr.^a Débora Holland de Souza

Coordenadora do PPGPsi

Dedico

À minha filha Paula

Ao meu marido Fabio

Agradecimentos

Escrever uma tese não é um trabalho solitário, é um árduo trabalho que dura quatro anos, e que envolve muitas pessoas. Desde os seus participantes de pesquisa, até seus amigos e familiares. São muitas pessoas que percorrem com você esse caminho, são parceiras de caminhada e contribuem para a realização do trabalho. Foram quatro anos de muitas dificuldades e superações pessoais, que poucos ficaram à par.

Para a filha da costureira e do porteiro, terminar a tese significa chegar a um lugar onde seus pais jamais imaginaram chegar. É escrever sobre algo que a maior parte da sua família sequer sabe o que significa, suspeito que não compreendam nem ao menos o porquê de se “estudar tanto”. Meus pais não conheceram os bancos do ensino superior, mas reconhecem o valor que tem o “estudo”. Portanto meu primeiro obrigado é para eles, minha gratidão por nunca terem me deixado desistir e principalmente por terem acreditado em mim e investido seu tempo e escasso dinheiro para “me formar”.

Em segundo lugar, mas não menos importante, preciso agradecer àquele que estive mais próximo todo esse tempo segurando minhas barras, aquele que foi meu repouso nas horas mais difíceis, que me aconselhou, acalmou e segurou as lágrimas quando a alma e o corpo não aguentavam mais, meu marido Fabio, sem seu apoio e paciência não estaríamos colhendo esses frutos. Também agradeço à Paulinha, minha filha, que chegou sem avisar no meio do percurso, que abrilhantou meus dias, que me trouxe café da tarde e bilhetes motivadores (“*Você vai conseguir mãe*”) quando as coisas apertaram; que fez silêncio, fez a molecada correr da janela de casa, que ajudou nos afazeres domésticos enquanto eu sentava no computador para intermináveis horas de trabalho. Agradeço a meu irmão Diego pela parceria, por me emprestar sua casa para que eu pudesse estudar nas “férias” com tranquilidade. Aos meus sobrinhos Luis e

Amanda, por serem motivo de alegria e descanso quando eu mais precisava “limpar a mente”.

E o que dizer de Jéssica Silva? Que me ajudou a revisar os textos, que ouviu meus lamentos e lamúrias, que me aconselhou e puxou a orelha. Agradeço aos colegas de laboratório (Laprev) por todo companherismo e apoio, em especial Sidnei e Nahara, pelas terapias online e por serem fonte de divertimento e risadas nas horas mais estressantes. E como me esquecer de Viviane? Um grande encontro na reta final, parceria presente nas horas mais tensas. E Chayene? Ajuda indispensável já nos pênaltis.

Às minhas amigas Cristina, Alessandra e Adriana que sempre estiveram presentes me motivando e incentivando nessa árdua caminhada, mesmo que distantes, sempre tiveram uma palavra de apoio e orações confortantes. Às minhas amigas Paula, Ivandete e Rosana por estarem presentes me apoiando com a Paulinha, por vezes cuidando dela para que eu pudesse ter horas de trabalho e estudo, obrigada por serem meu ponto de apoio nos cuidados com minha filha.

Um agradecimento especial aos professores da minha banca (Sidnei, Cátula, Alex Pessoa, Sabrina, Alex Gallo e Marina), por terem aceito de pronto meu convite, por terem esperado pacientemente pelo texto e pela saga da composição da banca, e de antemão, pelas contribuições que vão dar a este trabalho. Agradeço também a minha orientadora Lúcia Williams pelo apoio e direcionamento todos esses anos, pela contribuição ímpar ao meu crescimento profissional e por ter me ensinado a ter autonomia no campo acadêmico.

Agradeço aos técnicos da SEAD-UFSCar, pela disponibilidade em me auxiliar, pela paciência em me atender e pela eficiência em me orientar para colocar o curso no

ar. Agradeço aos monitores Ana, Alliny, Kaique e Tainara, que foram meus braços durante o curso online. Agradeço aos psicólogos que participaram da pesquisa, por suas mensagens de apoio e consideração pelo meu trabalho. Agradeço também aos funcionários e coordenadores do PPG-Psi que sempre estiveram prontos para me ajudar e orientar. Por fim, agradeço especialmente à FAPESP/CAPES (processo n^o 2014/09582-5, Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (*FAPESP*), e ao CNPq que me proporcionaram o subsídio necessário para que eu pudesse me dedicar integralmente à conclusão desta tese.

“Ostra feliz não faz pérola.

Isso é verdade para as ostras. E é verdade para os seres humanos.”

Rubem Alves

Soma, S. M. P. (2018). Formação continuada sobre alienação parental para profissionais da psicologia: uma experiência em EAD. Tese de doutorado, Programa de Pós-Graduação em Psicologia. Universidade Federal de São Carlos, São Carlos, SP.

Resumo

A Alienação Parental (AP) se refere aos comportamentos de um genitor ou familiar (alienador), que faz uma campanha difamatória direcionada ao outro genitor (alienado) com o objetivo de dificultar ou impedir o contato do mesmo com o(a) filho(a). Trata-se de um tópico pouco pesquisado no Brasil, sendo a AP é um constructo ainda controverso do ponto de vista científico apesar de termos uma lei sobre o tema. Apesar da lacuna em pesquisas os profissionais da área forense, no Brasil, em especial profissionais da psicologia, são convocados a atuar diante dos casos de AP, podendo não estar preparados para tal. Sendo assim, a presente tese teve como objetivo, investigar a familiaridade de profissionais de psicologia sobre a temática da AP e como se posicionariam em casos simulados, para assim criar, executar e avaliar uma capacitação *online* sobre tal temática, com o intuito de suprir possíveis lacunas na formação desses profissionais, auxiliando-os a aprimorar suas práticas. Os resultados da presente tese são apresentados em quatro artigos científicos sendo que o primeiro se refere a um estudo de revisão já publicado que analisou 13 estudos brasileiros sobre AP, verificando que a maioria se referia a estudos teóricos com qualidade a desejar. O segundo artigo avaliou, por meio de survey online, a familiaridade e concepções de 137 psicólogos brasileiros sobre AP e como esses utilizariam o conceito em estudos de caso simulados, concluindo, dentre outros aspectos, que apesar de estarem familiarizados com a AP, os participantes apresentaram dificuldades em avaliar a vinheta de estudo de caso com interface com o abuso sexual infantil, demonstrando necessidade de maior capacitação na área. O artigo 3 objetivou criar e executar uma capacitação online sobre AP oferecida a 40 psicólogos e avaliar a efetividade da mesma no desempenho dos mesmos em questionário aplicado antes e após a capacitação. Tal capacitação foi dividida em três unidades de aprendizagem e duas unidades de testes, compreendendo a temática da AP, maus-tratos infantis e intervenção nos casos de AP. Dentre os resultados, verificou-se que houve melhora no desempenho dos profissionais após participarem do curso, apresentando significância estatísticas principalmente em relação ao aumento de familiaridade com AP. O quarto e último artigo, realizou uma avaliação

social de 38 cursistas a respeito da capacitação online oferecida. Os resultados apontaram que os cursistas, em grande maioria, avaliaram a capacitação como positiva e enriquecedora para suas práticas. Metade dos participantes indicou dificuldades pessoais em acompanhar o curso, bem como em utilizar os recursos da plataforma online. Por fim a presente tese descortina as controvérsias associadas ao conceito de AP e complexidade em avaliá-lo, havendo risco de tal conceito injustificadamente encobrir o grave fenômeno de Abuso Sexual Infantil. Além disso, a tese disponibiliza e avalia um curso inédito no Brasil em EAD a psicólogos sobre AP, constituindo um ponto de partida para novos estudos empíricos sobre a temática, em especial sobre avaliação e formação continuada a profissionais que atuam com tal tema.

Palavras-chave: Alienação Parental; Síndrome de Alienação Parental; Treinamento profissional

Soma, S. M. P. (2018). Continuing education on parental alienation for psychology professionals: an experience in distance learning. PhD thesis, Graduate Program in Psychology. Federal University of São Carlos, São Carlos - SP.

Abstract

Parental Alienation (PA) refers to the behaviors of a parent or family member (alienator) who initiates a defamatory campaign directed at the other parent (alienated), to hinder or prevent the contact of the family member with the child. PA has a scarce number of scientific studies in Brazil and is considered controversial by the scientific literature in spite of the fact that this country has a Federal Law on the subject. Despite the lack of data in the area, forensic professionals, especially psychologists, are called to act in PA cases, and may not be prepared to do so. Thus, the present dissertation has aimed to investigate the familiarity of Brazilian psychologists with PA and how they would use the concept in simulated cases to subsequently plan, and evaluate an online training course on the subject, with the purpose of filling possible gaps in the training of such professionals, helping them improve their practices. The results of the dissertation are presented in four scientific papers: the first one refers to an already published review study of Brazilian publications on PA which analyzed 13 studies, verifying that most of them referred to theoretical constructs with questionable validity. The second article evaluated, through an online survey, the concepts of 137 Brazilian psychologists about PA and how they would apply such concept in simulated cases, concluding, among other aspects, that although participants admitted familiarity with the term, they presented difficulties in a case study vignette that with interface with child sexual abuse, demonstrating the need for further training in the area. Article 3 aimed to develop and provide an online PA training and its effectiveness in performance of 40 psychologists in terms of comparison with a PA questionnaire before and after the training. Among the results, statistical significance was found mainly in relation to an increase of familiarity with PA. The fourth and last paper, conducted a social evaluation of 38 psychologists who took the online course. Results pointed out that participants evaluated the training as positive and enriching for their practices. Half of participants presented personal difficulties which were mostly related to personal time management, as well as using resources from the online platform. Finally, the dissertation unveils the controversial topics associated with PA and the complexity of assessing allegations at risk of minimizing claims of the severe problem of child sexual abuse. In addition, the present work evaluates a pioneer attempt to conduct online

training to Brazilian psychologists on PA, which may be a starting point for new empirical studies on the subject, particularly on continuing education to professionals on parental alienation.

Keywords: Parental Alienation; Parental Alienation Syndrome; Distance Learning

Sumário

Apresentação.....	01
A Alienação Parental no Brasil: Uma revisão das publicações científicas.....	04
Conhecimento e aplicação do conceito de Alienação Parental por psicólogos brasileiros	18
Efetividade de ensino à distância sobre alienação parental a profissionais de Psicologia.....	40
Validação social de formação continuada à distância a profissionais de Psicologia sobre Alienação Parental.....	69
Considerações finais da tese	89
Anexo I – Instrumento utilizado no estudo 2	91
Anexo II – Parecer do Comitê de Ética	116
Anexo III – Cópia do certificado do curso	119
Anexo IV – Instrumento utilizado no estudo 3	120
Anexo V – Questionário de avaliação social	136

APRESENTAÇÃO

A Alienação Parental (AP) é um termo que se refere aos comportamentos de um genitor, ou familiar denominado alienador, que faz uma campanha difamatória direcionada ao outro genitor, denominado alvo/alienado. Essa campanha tem o intuito de interferir na relação da criança com o genitor alvo, na tentativa de impedir ou dificultar o contato entre ambos. O termo AP ganhou notoriedade após Richard Gardner propor o conceito de Síndrome da Alienação Parental (SAP), que se refere a um distúrbio apresentado pela criança em decorrência das difamações orquestradas pelo genitor alienador.

Apesar dos esforços de Gardner em determinar a existência da SAP, a mesma jamais foi reconhecida como síndrome pela comunidade científica, e tampouco adicionada aos manuais de diagnóstico de saúde mental. por falta de estudos estruturados, pouca sustentação do ponto de vista teórico e falta de instrumentos de validação para sua existência. No Brasil, a AP se tornou ano de 2010. Tal legislação tem como objetivo preservar a criança nos casos de disputa de guarda, bem como punir atos alienadores. Nesse contexto, os profissionais forenses se viram desde a promulgação da lei obrigados a avaliar casos de AP e emitir pareceres para subsidiar as decisões judiciais.

Minha experiência profissional e como pesquisadora estava restrita aos casos de abuso sexual infantil, com foco na prevenção e desenvolvimento de habilidades autoprotetivas em crianças (Soma & Williams, no prelo, 2014, 2014a; Soma, Watarai & Silva, no prelo). Escrever uma tese sobre AP, foi um grande desafio, ainda que a temática tenha interface com o abuso sexual, primeiramente pelas controvérsias que envolvem o tema, bem como pela escassez de estudos confiáveis sobre o assunto, sobretudo no Brasil. Contudo, a experiência de trabalhar em um projeto colaborativo com outros pesquisadores, inclusive com pesquisadores internacionais foi enriquecedora e creio que os desafios foram sendo superados um a um, até que a tese enfim ganhou corpo.

É importante ressaltar que a tese em questão faz parte de um estudo internacional mais amplo sobre o status científico e legal do conceito de Alienação Parental no Brasil e nos Estados Unidos. Tal estudo envolveu parceria entre a Universidade Federal de São Carlos e a Universidade da Califórnia Davis (UC Davis) e

pretendeu, por meio de uma *survey online* com profissionais forenses dos dois países, verificar o conhecimento e como atuavam diante de casos de AP. Como parte desse estudo mais amplo, a presente tese utilizou o banco de dados dos psicólogos brasileiros, e para atender aos objetivos dos estudos acima mencionados, a tese foi escrita em forma de artigos científicos, que pretendiam elucidar a hipótese de que os profissionais brasileiros da psicologia, ao atuarem em casos de AP, apresentam dificuldades em compreender a temática, devido a problemas com a definição do conceito, bem como com a sua interface com os maus-tratos infantis, em especial o abuso sexual infantil. Confirmando tal hipótese um objetivo decorrente seria o planejamento de um curso de educação continuada à distância a tais profissionais de forma a favorecer a compreensão de AP, identificando as principais controvérsias da área.

O primeiro artigo intitulado “A alienação parental no Brasil: Uma revisão das publicações científicas” (Soma, Castro, Williams & Tannús, 2016) consiste em uma revisão de artigos publicados em revistas indexadas brasileiras sobre AP e já se encontra publicado em uma revista com Qualis A1. Os resultados indicaram a existência de 13 artigos, sendo nove dissertativos e quatro empíricos. Contudo, a maioria dos artigos indica qualidade científica questionável, não trazendo contribuições relevantes e dificultando o desenvolvimento da área.

O segundo artigo teve como objetivo principal verificar as concepções dos psicólogos brasileiros sobre AP. Para tal, foi realizada uma coleta de dados com 187 psicólogos brasileiros por meio de uma *survey online* com 87 questões de múltipla escolha e três estudos de caso sobre o tema. Os psicólogos relataram familiaridade com os termos AP e SAP, sendo profissionais jovens em início de carreira. Dentre os resultados, é possível destacar que, apesar de relatarem vasta experiência em casos de disputa de guarda, os participantes demonstraram dúvidas sobre a vinculação que envolvendo uma a possível interação entre abuso sexual infantil e AP, indicando demanda para capacitação nessa área.

O artigo 3 teve como objetivo propor, realizar e avaliar uma capacitação online para 40 psicólogos brasileiros sobre a temática da AP. Os participantes responderam a um questionário de AP no pré-teste, participando em seguida de capacitação online, composta por três unidades que abordavam as temáticas: Conceitos sobre AP, interface entre AP e maus-tratos da criança e do adolescente e avaliação e intervenção em casos de AP. Após ler textos, assistir a vídeoaulas e participar de uma web-conferência, os participantes realizavam atividades de fixação de conteúdo (avaliações) e preenchiam o

pós-teste. Os resultados indicaram que a capacitação apresentou significância estatística por exemplo em relação à maior familiaridade com AP.

O quarto artigo se refere-se a uma avaliação social de 38 cursistas sobre a capacitação online da qual participaram. Os resultados coletados com 38 psicólogos indicaram que a mesma trouxe conteúdos atualizados, ministrados por profissionais qualificados e consideraram que a capacitação trouxe contribuições para sua prática profissional. Ainda que metade dos participantes tenha relatado dificuldades em administrar o próprio tempo, bem como dificuldades decorrentes da pouca familiaridade com as ferramentas online, os psicólogos no geral aprovaram a capacitação oferecida.

Por fim, a tese buscou contribuir para as discussões sobre a temática da AP no Brasil, bem como para construir conhecimento científico nesta área, além de contribuir para a prática dos profissionais forenses, em especial os psicólogos, utilizando uma tecnologia atual da formação continuada do ensino à distância.

Referências:

- Soma, S. M. P. & Williams, L. C. A. (aceito para publicação). Contação de histórias como estratégia de prevenção do abuso sexual infantil. *Revista Psicologia: Teoria e Prática*.
- Soma, S. M. P., Watarai, C. F. & Silva, A. R. S. (no prelo). Projeto Tartanina: Uma estratégia de prevenção à violência contra crianças e adolescentes. Em: Cardoso, B. & Paim (Orgs.). *Terapias Cognitivo-Comportamentais para casais e famílias: Bases teóricas, pesquisas e intervenções*. Porto Alegre: Sinopsys.
- Soma, S. M. P. & Williams, L. C. A. (2014). Livros infantis para prevenção do abuso sexual infantil: uma revisão de estudos. *Temas em Psicologia*, 22(2), 353-361. <https://dx.doi.org/10.9788/TP2014.2-07>
- Soma, S. M. P., & Williams, L. C. A. (2014). (2017). Avaliação de livros infantis brasileiros sobre prevenção de abuso sexual baseada em critérios da literatura. *Temas em Psicologia*, 25(3), 1201-1212. <https://dx.doi.org/10.9788/TP2017.3-14Pt>
- Soma, S. M. P., Castro, M.S.L.B., Tanús, P. M. & Williams, L. C. A. (2016). A Alienação Parental no Brasil: Uma revisão das publicações científicas [Parental Alienation in Brazil: A review of scientific publications.]. *Psicologia em estudo*, 21(3). doi: <http://dx.doi.org/10.4025/psicoestud.v21i3.30146>

A Alienação Parental no Brasil: Uma revisão das publicações científicas

Soma, S. M. P., Castro, M. L. B., Williams, L. C. A. & Tanús, P. M. (2016). A Alienação Parental no Brasil: uma revisão das publicações científicas. *Psicologia em Estudo*, 21(3), 377-388. doi: <http://dx.doi.org/10.4025/psicolestud.v21i3.30146>

**PSICOLOGIA
EM ESTUDO**

Psicologia em Estudo

ISSN: 1413-7372

revpsi@uem.br

Universidade Estadual de Maringá
Brasil

Prado Soma, Sheila Maria; Souto Bezerra Lopes de Castro, Marina; Cavalcanti de
Albuquerque Williams, Lúcia; Magrin Tannús, Pedro
**A ALIENAÇÃO PARENTAL NO BRASIL: UMA REVISÃO DAS PUBLICAÇÕES
CIENTÍFICAS**

Psicologia em Estudo, vol. 21, núm. 3, julho-septiembre, 2016, pp. 377-388
Universidade Estadual de Maringá
Maringá, Brasil

Disponível em: <http://www.redalyc.org/articulo.oa?id=267148579003>

-
- ▶ Como citar este artigo
 - ▶ Número completo
 - ▶ Mais artigos
 - ▶ Home da revista no Redalyc

redalyc.org

Sistema de Informação Científica

Rede de Revistas Científicas da América Latina, Caribe, Espanha e Portugal

Projeto acadêmico sem fins lucrativos desenvolvido no âmbito da iniciativa Acesso Aberto

A ALIENAÇÃO PARENTAL NO BRASIL: UMA REVISÃO DAS PUBLICAÇÕES CIENTÍFICAS¹

Sheila Maria Prado Soma²

Marina Souto Bezerra Lopes de Castro

Lúcia Cavalcanti de Albuquerque Williams

Pedro Magrin Tannús

Universidade Federal de São Carlos, Brasil.

RESUMO. De grande relevância às áreas comuns da psicologia e direito, o tema da Alienação Parental (AP), bem como da Síndrome de Alienação Parental (SAP), ganhou destaque nacional a partir da aprovação da lei 12.318/2010, que prevê punição para a prática alienadora e determina a atuação do psicólogo judiciário na investigação dos casos suspeitos. Contudo trata-se de assunto controverso do ponto de vista científico, sendo que, em nosso país, há grande carência por estudos. Com o objetivo de traçar um panorama nacional sobre as pesquisas na área, o presente estudo consistiu na revisão da literatura científica brasileira sobre o assunto até julho de 2015. Foram selecionados e analisados 13 artigos, sendo que nove deles são textos dissertativos e apenas quatro apresentam resultados de investigações empíricas. Infelizmente a maioria dos artigos encontrados, inclusive os estudos empíricos, não parece trazer contribuições relevantes para a área. Conclui-se que a baixa produção de estudos científicos sobre o tema prejudica o desenvolvimento conceitual e a atuação dos profissionais que trabalham com famílias em disputas judiciais.

Palavras-chave: Síndrome de alienação parental; psicologia forense; separação conjugal.

PARENTAL ALIENATION IN BRAZIL: A REVIEW OF SCIENTIFIC PUBLICATIONS

ABSTRACT. Parental Alienation (PA) and Parental Alienation Syndrome (PAS) are of great relevance to the common area shared by Psychology and Law, and have gained emphasis in Brazil since the approval of Law 12.318/2010. Such law provides punishment for alienating practices and determines the role of Forensic Psychologists in the investigation of alleged cases. Nevertheless, the topic is controversial from a scientific point of view and the literature is scarce, particularly in Brazil. The present study reviewed the Brazilian scientific literature regarding PA and PAS up to July 2015. As a result, 13 articles were selected and analyzed. Nine of them were theoretical papers, and only four presented results from empirical research. Unfortunately most publications, including the empirical studies, did not seem to offer important contributions to the area. The lack of empirical research on this topic affects the area's conceptual development and professional conduct while working with families in litigation.

Keywords: Parental alienation syndrome; forensic psychology; marital separation.

LA ALIENACIÓN PARENTAL EN BRASIL: REVISIÓN DE LAS PUBLICACIONES CIENTÍFICAS

RESUMEN. De gran relevancia para el área común de la psicología y del derecho, el tema de la Alienación Parental (AP) y del Síndrome de Alienación Parental (SAP) ganaron prominencia en Brasil después de la aprobación de la Ley 12.318 / 2010, que establece penas para la práctica alienante y determina el desempeño del psicólogo judicial en la

¹ Apoio e financiamento: Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (Fapesp); Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).

² E-mail: sheila.soma@yahoo.com.br

investigación de casos sospechosos. Sin embargo, todavía es polémico desde un punto de vista científico, y en el país, existe una gran necesidad de estudios científicos. Con el fin de dibujar un panorama nacional de la investigación el área, el presente estudio fue revisar la literatura científica brasileña sobre el tema hasta julio de 2015. Como resultado, se seleccionaron y analizaron 13 artículos, nueve de ellos son textos argumentativos y sólo cuatro presentan resultados de investigación empírica. Lamentablemente, la mayoría de los artículos encontrados, incluidos los estudios empíricos, no parecen aportar contribuciones significativas a la zona. Se concluye que la baja producción de los estudios científicos sobre el tema socava el desarrollo conceptual y el trabajo de los profesionales que trabajan con familias en litigio.

Palabras-clave: Síndrome de alienación parental; psicología forense; separación conyugal.

Introdução

Os temas Alienação Parental (AP) e Síndrome de Alienação Parental (SAP) são polêmicos no cenário da psicologia, por razões que serão aprofundadas ao longo deste artigo. Ainda, desde a proposição dos termos, o assunto vem ganhando destaque no Brasil, em especial nos tribunais - Varas Cíveis, de Família e de Infância e Juventude. A SAP, conforme descrita por Richard Gardner na década de 1980, diz respeito a um quadro patológico apresentado por uma criança que se torna psicologicamente afastada de um de seus genitores no contexto de separação conjugal ou de disputa de guarda (Gardner, 1985, 2002). Para esse psiquiatra e psicanalista americano, a SAP é um transtorno infantil que se desenvolve quando um dos genitores (alienador) programa uma lavagem cerebral a fim de que o(a) filho(a) passe a rejeitar de forma injustificada o genitor alienado (Gardner, 1985, 2002).

Tal comportamento por parte do genitor alienador, aliado a contribuições da própria criança, que teria papel ativo na rejeição ao genitor alienado, provocaria um conjunto de sintomas na mesma, como: realização de campanha de difamação contra o genitor alienado; apresentação de racionalizações fracas ou absurdas para justificar a depreciação de tal genitor; falta de ambivalência; apoio reflexivo do genitor alienante no conflito parental; ausência de culpa pela crueldade e/ou exploração para com o genitor alienado; propagação da animosidade para a família e amigos do genitor alienado, dentre outros (Gardner, 2001). Sendo assim, tal transtorno "resultaria da combinação entre doutrinações feitas pelo genitor alienador e contribuições da própria criança para a difamação do genitor alienado" (Gardner, 2001, p. 10).

A intenção de Gardner (2001) era que a SAP fosse reconhecida pela comunidade científica e estivesse presente nos manuais de psiquiatria. Entretanto tal inserção não ocorreu na edição do DSM-IV (American Psychiatric Association, 2002), sendo que o DSM-V (American Psychiatric Association, 2013), lançado em 2013, confirmou a rejeição dos especialistas ao reconhecimento de tal "síndrome" por falta de dados e não haver instrumentos sólidos do ponto de vista da psicometria para se avaliar clinicamente a AP (Moné & Biringuen, 2012).

A falta de reconhecimento científico parece estar relacionada ao fato de que a grande maioria dos textos sobre SAP se refere a abordagens teóricas que descrevem tal fenômeno, mas não apresentam resultados de estudos empíricos, o que compromete a qualidade e confiabilidade dos mesmos (Bow, Gould, & Flens, 2009; Bruch, 2001; Dallam, 1999; Walker & Shapiro, 2010). De fato, Gardner não forneceu pesquisas que fundamentassem as afirmações sobre a categoria diagnóstica que propõe a prevalência de tal fenômeno ou os seus critérios de inclusão. Suas estimativas iniciais aparentavam estar incorretas e a ausência de planejamento analítico e de rigor científico permitiram que esse descuido influenciasse negativamente os casos de disputas de guarda, podendo causar prejuízos às crianças.

Contudo, mesmo que não tenha alcançado o reconhecimento pela comunidade científica, a teoria da SAP, proposta por Gardner, espalhou-se rapidamente por diversos países e tais conceitos têm sido adotados principalmente nos campos do direito e da psicologia. Ainda a escassez de debates e estudos acerca dessa temática, bem como a ausência de questionamentos sobre a ideia de um transtorno infantil (SAP) associadas às situações de disputa entre pais separados vêm contribuindo para a aceitação e divulgação do assunto, de forma acrítica.

Atualmente entendida de forma similar à SAP e muitas vezes com suas terminologias utilizadas de modo intercambiável, fato confirmado pelos dados a serem apresentados na presente revisão, a AP é uma temática difundida entre os profissionais que atuam nos juízos cíveis ou de família e da infância e juventude no Brasil. As discussões a respeito da AP tomaram fôlego no país com a aprovação da lei sobre a Guarda Compartilhada em 2008 (lei n. 11.698, 2008). A lei 11.698, de 13 de junho de 2008, instituiu e disciplinou essa modalidade de guarda no Código Civil. Posteriormente, a lei 13.058, de 22 de dezembro de 2014, referindo-se aos mesmos artigos do Código, estabeleceu algumas regras para o funcionamento da guarda compartilhada, como, por exemplo, a busca pela divisão igualitária do tempo de convívio do descendente com ambos os genitores (lei n. 13.058, 2014).

A partir do movimento pela guarda compartilhada, as discussões sobre o assunto causaram mobilização e comoção pública sobre o sofrimento das crianças que seriam vítimas da AP. Como consequência, elaborou-se o projeto de lei n.º. 4853/08, cujos maiores objetivos eram identificar e punir os genitores responsáveis pela alienação dos filhos. Esse projeto foi sancionado e tornou-se lei em 26 de agosto de 2010 (lei n. 12.318, 2010).

Com o advento desse novo dispositivo legal, denominado de Lei da Alienação Parental - lei 12.318/10 -, o conhecimento e o domínio dos conceitos referentes ao tema tornaram-se indispensáveis para os operadores do direito e profissionais das Varas Cíveis ou de Família e de Infância e Juventude. Percebe-se, portanto, que, em nosso contexto, a lei surgiu antes do conhecimento sobre o fenômeno estar consolidado e os termos definidos na esfera científica, gerando urgente demanda para estudos.

Com a falta de clareza conceitual, é necessário adotar uma definição para o termo Alienação Parental (AP). De modo semelhante à definição de Darnall (1998), os presentes autores entendem a AP como a constante difamação (falar prejudicialmente, criticar de maneira depreciativa, ameaçar ou desmerecer) da parte de um dos genitores ou de outro familiar com a intenção de afastar ou alienar a criança/adolescente em relação ao outro genitor, causando sentimentos não amigáveis, hostis ou indiferentes. O genitor que difama/critica é denominado *alienador*, aquele que sofre as críticas é denominado *alienado*. Contrastando com a SAP, que é entendida como um transtorno ou doença mental na criança/adolescente vítima de práticas alienadoras, a AP não propõe uma síndrome infantil como resultado do processo de alienação, destacando a conduta do alienador e a do alienado em tal dinâmica.

A presente pesquisa decorre da necessidade premente de construção de conhecimento científico na área. Busca-se, com esta investigação, a caracterização crítica de artigos científicos brasileiros pertinentes à literatura jurídica e psicológica sobre os temas da AP e da SAP. Considera-se que os resultados obtidos poderão servir de ponto de partida para o desenvolvimento de novos estudos. Esta revisão teve como objetivos, portanto, verificar a ocorrência de estudos brasileiros sobre AP e SAP e analisar o seu conteúdo.

Método

Foi realizada pesquisa em bases de dados eletrônicas, sendo elas INDEXPsi, Pepsic, SciELO, Capes e Lilacs. A busca de artigos se deu de forma retrospectiva até o mês de julho de 2015, utilizando-se como palavras-chave os termos "Alienação Parental" e "Síndrome da Alienação Parental". Priorizaram-se artigos indexados e não dissertações ou teses, não só pelo fato de o artigo científico ser a escolha prioritária de divulgação em ciência, pela avaliação cega por pares, como pelo fato de os periódicos terem uma avaliação objetiva da CAPES (Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior) e, finalmente, por serem mais acessíveis.

A procura de artigos foi realizada em duas etapas. A etapa 1 consistiu em identificá-los nas bases de dados que continham as palavras-chave em seus títulos, resumos (*abstracts*) e/ou corpo do texto. Os critérios de inclusão dessa etapa foram: (1) artigos escritos no idioma português, (2) artigos completos disponíveis *online*. Nessa etapa inicial foram identificados 57 artigos.

Na etapa 2, procedeu-se à leitura dos artigos com a finalidade de se obter informações a respeito dos estudos, refinando-se, assim, a seleção dos mesmos. Tal etapa teve como critérios de inclusão: (1)

estudos realizados no Brasil e (II) estudos que tratassem especificamente dos temas Alienação Parental e/ou Síndrome da Alienação Parental. Cumpridas as etapas 1 e 2, foram selecionados 13 estudos. Esses foram realizados nos seguintes Estados por ordem de frequência: Rio Grande do Sul (3); Rio de Janeiro (4); São Paulo (2); Minas Gerais, Bahia, Paraíba e Amazonas, cada um com apenas um estudo.

De acordo com as suas características, as publicações selecionadas foram divididas em categorias: análise reflexiva, revisão teórica, estudo empírico e ensaio, apresentadas na Tabela 1. Observa-se que os textos apresentados na Tabela 1 não constam na lista de referências ao final do presente texto, considerando-se desnecessária a repetição.

Tabela 1. Caracterização dos artigos encontrados segundo tipo de estudo

Identificação do artigo, Qualis da Revista e estado proveniente	
Análise Reflexiva	<p>Brockhausen, T. (2011). Falsas alegações de abuso sexual infantil: o contexto do trabalho do psicólogo brasileiro. <i>Psicologia Revista</i>, 20(2), 199-219. (Qualis B3) (SP)</p> <p>Mascarenhas, F. A. (2011). Mediação familiar: Por uma nova cultura de pacificação social. <i>Lex Humana</i>, 3(2), 20-39. (Qualis C) (RJ)</p> <p>Oliveira, C. F. B. & Brito, L. M. T. (2013). Judicialização da Vida na Contemporaneidade. <i>Psicologia, Ciência e Profissão</i>, 33, 78-89. (Qualis A2) (RJ)</p> <p>Rosa, G. (2012). Síndrome da alienação parental ou simplesmente vingança. <i>Revista Letrando</i>, 2(0), 1-5. (Qualis B5)(BA)</p>
Revisão Teórica	<p>Fonseca, P. M. P. C. (2006). Síndrome de alienação parental. <i>Pediatria (São Paulo)</i>, 28(3), 162-168. (Qualis B5) (SP)</p> <p>Sousa, A. M. (2014). A consagração das vítimas nas sociedades de segurança. <i>Revista EPOS</i>, 5(1), 29-56. (Qualis B5) (RJ)</p> <p>Sousa, A. M. & Brito, L. M. T. (2011). Síndrome de Alienação Parental: da Teoria Norte-Americana à Nova Lei Brasileira. <i>Psicologia, Ciência e Profissão</i>, 31(2), 268-283. (Qualis A2) (RJ)</p> <p>Souza, A. M. O. & Barreto, R. M. M. (2011). Síndrome de alienação parental, falso abuso sexual e guarda compartilhada: a necessidade de uma observação jurídica transdisciplinar. <i>Espaço Jurídico: Journal of Law</i>, 12(1), 67. (Qualis B5) (AM)</p>
Estudo Empírico	<p>Faccini, A. & Ramires, V. R. (2012). Vínculos afetivos e capacidade de mentalização na alienação parental. <i>Interamerican Journal of Psychology</i>, 46(2) 199-208. (Qualis B4) (RS)</p> <p>Gouveia, R. S. V., Souza Filho, J. F., Fonsêca, P. N., Andrade, J. M., Amorim-Gaudêncio, C., Souza, R. V. L. & Gouveia, V. V. (2013). Avaliando lembranças de alienação e controle parental: evidências de validade de construto da RRP no Brasil. <i>Psicologia Reflexão e Crítica</i>, 26(3), 435-442. (Qualis A1) (PB)</p> <p>Lago, V. M. & Bandeira, D. R. (2009). A Psicologia e as demandas atuais do direito de família. <i>Psicologia Ciência e Profissão</i>, 29(2), 290-305. (Qualis A2) (RS)</p> <p>Luz, A. F., Gelain, D., & Lima, L. R. (2014). Reflexões sobre alienação parental em um projeto de mediação de conflitos. <i>Revista Psicologia e Saúde</i>, 6(2), 96-103. (Qualis B1) (RS)</p>
Ensaio	<p>Próchno, C. C., Paravidini, J. L., & Cunha, C. M. (2011). Marcas da alienação parental na Sociedade Contemporânea: Um Desencontro com a Ética Parental. <i>Revista Mal-estar e Subjetividade</i>, 11(4), 1461-1490. (Qualis B2) (MG)</p>

Para a análise, os seguintes critérios de inclusão foram utilizados: a) análise reflexiva: são textos dissertativos, que utilizam referencial teórico para definir conceitos e apresentam sùmula das teorias; percebem-se, por vezes, abordagens superficiais e opiniões controversas e questionáveis a respeito da AP; b) revisão teórica: tais artigos também consistem em textos dissertativos, mas se diferenciam dos artigos elencados em análise reflexiva por apresentarem maior ênfase conceitual, buscando refinamentos teóricos, com base em estudos e nas práticas profissionais existentes na área da AP; c) estudo empírico: são estudos que produzem e analisam dados por meio de pesquisa de campo e testagem de hipóteses; apresentam ainda refinamentos teóricos, baseados em estudos e pesquisas na área; d) ensaio: trata-se de textos com um estilo literário e forma particular de refletir a realidade por meio da reflexão e interpretação de teorias e fatos.

Resultados e discussão

Todos os 13 artigos selecionados foram publicados em periódicos avaliados pelo sistema Qualis de avaliação de periódicos, desenvolvido pela CAPES, sendo um artigo com Qualis A1; três com Qualis A2; quatro artigos com Qualis B1, B2 e B3 e B4, respectivamente; quatro com Qualis B5 e um com Qualis C.

Análise Reflexiva

Os artigos caracterizados como análise reflexiva são em número de quatro. No primeiro deles, a autora (Brockhausen, 2011) discute as falsas alegações de abuso sexual infantil e sua relação com a AP, no sentido de que as falsas alegações podem vir a ser uma forma de provocar afastamento da criança de um dos genitores, principalmente nos casos em que há divórcio. A autora apresenta argumentos que sugerem que os documentos produzidos por profissionais da psicologia por vezes são parciais e norteados pelas crenças de que a criança sempre fala a verdade sobre o abuso relatado; ou seja, em geral os profissionais adotam a postura de que as falsas alegações de abuso sexual não existem. A pressão para cumprir prazos curtos nas avaliações, as más interpretações das teorias psicológicas e a falta de preparo dos profissionais ocasionariam a tendenciosidade dos resultados das avaliações desses profissionais, levando a conclusões precipitadas e forçadas. Por essa razão, a autora defende a necessidade de capacitação profissional na área, bem como a realização de estudos técnicos sobre o assunto. Apesar de apontar a importância de estudos sobre AP em nosso país, utiliza as ideias de Gardner sobre a SAP, uma síndrome que não apresenta estudos empíricos que sustentem sua ocorrência, usando os termos SAP e AP de forma intercambiável ou como sinônimos no decorrer do texto.

O segundo artigo, classificado como análise reflexiva (Mascarenhas, 2011), discorre sobre as benesses da mediação nos casos de conflitos familiares e assume posição contrária à redação final da Lei da AP referente ao veto dos artigos sobre mediação nesses casos. O cerne do artigo defende que a mediação, enquanto método alternativo de solução de conflitos, apresenta grande potencial, no sentido da garantia de direitos, e seria uma alternativa eficaz na solução dos problemas na seara da família. A autora tece críticas ao veto referente à mediação familiar e justifica sua posição com base na teoria da ação comunicativa, de Habermas.

Contudo Mascarenhas (2011) poderia aprofundar a definição do conceito de AP, pois apoia-se exclusivamente na teoria de Gardner, sugerindo, em dado momento, que AP e implantação de falsas memórias sejam sinônimos. Tal afirmativa não é discutida ou sequer aprofundada no decorrer do texto, demonstrando problemas conceituais na definição de terminologias, na contramão da literatura especializada. A posição adotada pela autora tende a reforçar a existência de uma síndrome, baseando-se em definições pouco aprofundadas e sem comprovação empírica, e perpetua a utilização de conceitos de forma errônea por operadores de direito e psicólogos que atuam em situações de litígio.

O terceiro texto caracterizado como análise reflexiva (Oliveira & Brito, 2013) discute *bullying* e alienação parental. Embora se trate de fenômenos diversos, as autoras recorrem a esses dois tipos de violência para exemplificar a judicialização dos conflitos humanos. Argumentam recorrer a Gardner para definir a SAP como processo de lavagem cerebral ou treinamento realizado pelo genitor alienador. Acabam por não delimitar as diferenças entre AP e SAP, conceituando esta última como prática alienadora, o que se entenderia por AP, conforme indicado no início do presente texto. Ao mesmo tempo, citam a lei, apontando a definição para o fenômeno, ali contida. Assim, em síntese, o texto não revela clareza conceitual sobre a alienação. As autoras destacam, ainda, a forma como o conceito da SAP tem se disseminado como realidade inquestionável, criticando a judicialização dos fenômenos psicológicos, sob a argumentação de que muitas vezes tais fatores fazem parte da dinâmica esperada em um processo de divórcio.

O quarto e derradeiro artigo nessa categoria (Rosa, 2012) aborda o conceito de SAP sob a perspectiva jurídica à luz da lei n.º 12.318/2010 e busca tratar dos aspectos psicológicos da SAP, falsas memórias e implantação de falsas ideias de abuso sexual, bem como discutir os aspectos legais referentes à AP. Define SAP como prática alienadora, utilizando AP e SAP como sinônimos. Entende a alienação como uma forma devastadora de atingir o outro com o objetivo de vingança ou em razão de outros problemas emocionais e até psiquiátricos, enfatizando as consequências negativas, para os filhos, desse tipo de abuso.

Sobre as acusações de abuso sexual, Rosa (2012) entende que a sociedade precisa exigir, dos operadores do direito, cautela para distinguir fatos reais de falsas memórias. Sendo as acusações de abuso procedentes ou não, de todo modo, a criança já sofreu abuso emocional na modalidade de alienação. A autora parece não considerar que, sendo a acusação de abuso sexual verdadeira, o suposto alienador mantém, na verdade, uma atitude protetiva (e não alienadora) ao tentar afastar a criança do abusador. Interpretando como muito importante a existência da Lei de Alienação Parental, o texto parece ratificar a lógica adversarial, maniqueísta, punitiva e patologizante.

Revisão Teórica

São também quatro os artigos caracterizados como revisão teórica. A autora do primeiro (Fonseca, 2006) define a SAP, referenciando Gardner, como uma patologia decorrente da AP, um mal do qual a criança padece quando um de seus genitores procura afastar o outro genitor do convívio com ela. Aponta a repressão judiciária como forma de impedir a instalação da SAP. Essa repressão se daria, segundo Fonseca (2006), quando da identificação de atos alienadores por parte dos magistrados, que deveriam tomar as medidas necessárias a fim de abortar o desenvolvimento da AP para que a síndrome não se instalasse, e que tal procedimento deveria acontecer com máxima urgência, dado a gravidade das consequências. Fonseca (2006) aborda ainda o papel do advogado nos casos de AP, para quem a defesa da criança e a garantia de convivência familiar seriam as principais metas. O artigo não aborda a hipótese de que o denominado genitor alienador possa estar protegendo a criança de um possível genitor alienado violento. Em nenhum momento o texto considera essa possibilidade real e, da mesma forma como a maioria dos artigos analisados no presente estudo, a autora propaga a ideia de patologização da AP.

O segundo texto (Sousa, 2014), em linhas gerais, propõe o debate sobre os prováveis fatores que ameaçam o bem-estar individual e propagam uma noção de risco generalizado, ou seja, com tantas ameaças, tudo pode ser perigoso e trazer um risco ao bem-estar. Sousa (2014) aponta que a mídia teria papel importante na propagação da noção de falta de segurança e no clamor popular por penalizações. Aborda que o sofrimento da vítima e sua narrativa de sofrimento, em geral, são mobilizadores de discussões que por vezes acabam sendo disparadores para a criação de leis punitivas, muitas vezes sem aprofundamento nas discussões, como é o caso da Lei da AP.

A autora descreve um estudo de revisão por meio de busca em banco de dados sobre as primeiras ocorrências de publicações referentes a estudos sobre AP, *bullying* e assédio moral. Em se tratando da AP, tema desta revisão, a autora apresenta as informações de que a menção ao tema em nosso país data do ano de 2006, sendo abordada principalmente por profissionais do âmbito do Judiciário. A autora lança a hipótese de que a ampla divulgação do tema foi o disparador para a promulgação da Lei

da AP. Por sua vez, a lei 12.318/2010 tem sido um disparador para a produção de demandas a respeito do assunto; ao contrário do que se prevê, que seria a redução dos conflitos familiares, o que vem ocorrendo é o acirramento das disputas. O ponto principal do artigo refere-se ao fato de que a intensa divulgação de temas como a AP gera uma noção de violência e insegurança na população, que clama por mais justiça.

Apesar de o artigo abordar temas distintos e que não têm uma relação direta entre si (*Bullying*, Assédio Moral e AP), o que pode levar o leitor a conclusões inadequadas, o texto também discute a judicialização dos três temas, servindo para a manutenção das sociedades penais. Sob o ponto de vista da discussão acerca da AP, o artigo apresenta um embasamento teórico robusto, da mesma forma como o faz o artigo da mesma autora (Sousa & Brito, 2011), também descrito nessa categoria.

O terceiro artigo deste bloco, portanto Sousa e Brito (2011), aborda o tema da SAP e sua contribuição para a promulgação da lei nº. 12.318/10 no Brasil. O texto afirma que, desde a divulgação da SAP na década de 1980, tem havido uma naturalização na utilização do tema, e isso ocorre de forma acrítica, uma vez que não existem estudos e discussões que possam atestar de forma empírica a sua ocorrência. As autoras destacam que, no Brasil, desde a lei da guarda compartilhada, o tema ganhou notoriedade, culminando com a criação da lei da AP. Contudo as autoras ressaltam, de forma crítica e pertinente, que não foram realizados estudos suficientes para a criação de tal lei, a qual se baseou em uma publicação não científica sobre o tema, bem como em artigos e reportagens sobre o assunto, veiculados principalmente por associações de pais separados.

Sousa e Brito (2011) examinam de forma detalhada os argumentos para a criação da lei e destacam que, na ocasião da publicação do artigo em 2011, argumentava-se a possibilidade de inclusão da SAP no DSM, contudo as mesmas se posicionavam contra tal inclusão, por entenderem que o manual já contemplaria o diagnóstico de conflitos familiares quando refere "problemas de relacionamento entre pai/mãe-criança". De forma mais adequada do que os demais artigos desta categoria, as autoras abordam o grave problema em se patologizar os conflitos familiares, considerando que tal estratégia sugere que os envolvidos sejam portadores de distúrbios psicológicos. O texto ainda aborda a questão da AP em outros países, como Portugal e Espanha, cujos legisladores indicam a não utilização de tal terminologia nos autos. De forma geral, de todos os 13 textos selecionados para esta revisão, o de Sousa e Brito (2011) é o texto que melhor apresenta o panorama atual da SAP e da AP, com discussões mais aprofundadas e fundamentadas.

O último artigo desse conjunto (Souza & Barreto, 2011) realiza uma discussão a respeito da guarda compartilhada, AP e falsas denúncias de abuso sexual, mostrando a importância de se conciliar os conceitos da psicologia e do direito a fim de se buscar maior compreensão e solução dos casos. O texto aponta que os operadores do direito de família não devem desconsiderar os aspectos psicológicos envolvidos na AP e destaca a atuação do direito e da psicologia como transdisciplinaridade, ou seja, duas áreas atuando em conjunto. De fato, Souza e Barreto (2011) defendem a importância dos saberes da psicologia e direito, o que se acredita ser imprescindível, pois, no direito da família, em especial, não é possível abstrair os dois saberes, ou privilegiar um em detrimento do outro.

Os autores apresentam no texto aspectos gerais da SAP, da lei da AP, das falsas acusações de abuso sexual e a forma como esses temas interagem e interferem nas decisões referentes à guarda compartilhada. Cabe ressaltar que o artigo, apesar de apresentar uma tentativa discreta de diferenciar SAP e AP, ainda compreende as atitudes alienadoras como uma síndrome, na qual a SAP seria a consequência da AP. Ao abordar questões importantes como denúncias de abuso sexual, desconsidera o fato de que tais denúncias poderiam ser verdadeiras, não levando em consideração a dinâmica do abuso sexual amplamente discutida na literatura nacional e na internacional.

Estudos Empíricos

Em uma terceira categoria, foram agrupados os quatro estudos empíricos encontrados. O primeiro deles (Faccini & Ramires, 2012) é classificado pelas autoras como uma pesquisa qualitativa exploratória e consistiu em três estudos de caso envolvendo AP em processos judiciais de disputas de guarda ou visitas. O objetivo foi avaliar os processos psicológicos subjacentes ao fenômeno da

alienação no que se refere aos vínculos afetivos entre os membros envolvidos e sua capacidade de mentalização - entendida como a capacidade de refletir sobre a experiência mental e relacional, ou seja, de observar e compreender os estados mentais, refletir sobre eles e nomear as experiências emocionais. A pesquisa consistiu em entrevistas estruturadas, semiestruturadas e testes psicológicos realizados durante o processo de avaliação dos três casos. Como resultado, encontrou que os participantes apresentaram uma capacidade de mentalização comprometida pelos vínculos frágeis e inconsistentes decorrentes da situação conflitiva na qual se encontravam.

Apesar de as autoras afirmarem que a SAP é um fenômeno questionável do ponto de vista científico, as mesmas não descartam a ocorrência da prática alienadora como descrito pela lei brasileira. Embora se tenha apontado ao final do texto que, algumas vezes, acusações de violência podem ser reais, o estudo não buscou verificar se a postura das genitoras nos três casos avaliados se caracterizava como proteção ou alienação.

Além disso outras variáveis envolvidas não foram consideradas. Muitas das características encontradas nos referidos casos podem ser aspectos apresentados em casos de alto litígio, não necessariamente de alienação parental, ou seja, os filhos podem ter consequências emocionais negativas pela situação de acirrada e longa disputa judicial (como era o caso das três famílias abordadas na pesquisa). Percebendo a oposição entre pai e mãe e participando de alguma forma do conflito, mesmo que como observadores, os filhos acabam sofrendo violência emocional, não sendo necessário que um dos genitores intencionalmente pratique alienação para que haja sequelas psíquicas nos descendentes. Assim, seria importante a realização de estudos com um grupo de comparação, para que fosse possível tirar conclusões a respeito. Seria relevante, por exemplo, a pesquisa com famílias em outros tipos de ação, como separação e divórcio, bem como em processos judiciais consensuais, não litigiosos, sem acusações de alienação e em casos com diferentes modalidades de guarda, e não apenas unilateral materna, como os três apresentados no estudo em questão.

O segundo estudo empírico (Gouveia et al., 2013) aborda a validação da Escala de Lembranças de Relacionamento - RRP10 (Denollet, Smolderen, Van Ben Broek, & Pedersen, 2007) para o contexto brasileiro. Trata-se de instrumento holandês com dez itens que avaliam duas dimensões: alienação (reflete lembranças dos sentimentos infantis de alienação dos pais) e controle parental (descreve lembranças de um estilo parental controlador). O texto defende que a versão adaptada dessa escala pode ser empregada no contexto brasileiro, pois reúne parâmetros psicométricos adequados de confiabilidade, validade fatorial e convergente.

Segundo os autores, a referida escala pode ser útil para se realizar estudos epidemiológicos e coletar dados em contextos não psiquiátricos. Contudo tal instrumento não mensura a AP como sugere, mas foca na medida de lembranças de práticas parentais por meio de autorrelato que avalia retrospectivamente o processo de cuidado parental com ênfase na dimensão empática. Cabe comentar que os dez itens do instrumento não são capazes de discriminar alienação parental tal como juridicamente definida no Brasil, refletindo itens genéricos de relacionamento parental (*Ele(a) me deixava inseguro(a); Sentia que ele(a) não me entendia*).

O terceiro estudo empírico encontrado (Lago & Bandeira, 2009) aborda a SAP, diferenciando a prática alienadora (AP), caracterizada como abuso emocional, da consequência patológica para a criança (SAP). Para as autoras, os sintomas da AP podem ter características comuns com aqueles apresentados por crianças vítimas de abuso sexual, principalmente quando há denúncias infundadas. É necessário ter cautela, portanto, na avaliação das acusações de abuso em processos de divórcio e disputas de guarda. Como a maioria dos textos aqui analisados, este também desconsidera os processos de visitas (regulamentação ou suspensão), nos quais também pode haver alienação.

Após breve revisão teórico-histórica, o artigo apresenta os resultados encontrados em uma pesquisa de levantamento com 50 psicólogos brasileiros, os quais atuaram em ao menos duas avaliações de disputa de guarda, sobre: guarda exclusiva para genitores masculinos, conhecimento e opinião sobre a guarda compartilhada, conhecimento e experiência sobre SAP e as falsas acusações de abuso sexual (88% dos participantes eram do sexo feminino e 12%, do sexo masculino). A amostra continha profissionais das regiões Sudeste (54%), Sul (28%), Centro-Oeste (10%), Nordeste (6%) e Norte (2%). O instrumento utilizado consistiu em um questionário aplicado em uma plataforma virtual,

contendo 47 questões (a maioria fechada), elaborado a partir da revisão teórica realizada e de entrevistas semiestruturadas com quatro psicólogas experientes da área. Como resultado, as autoras encontraram que a maioria dos participantes observava maior busca de pais pela guarda unilateral em seu favor; 80% afirmaram ter experiência com guarda compartilhada, sendo que 64% eram favoráveis a ela, 8%, desfavoráveis e 28% afirmaram não poder se posicionar sem conhecer o caso concreto. Com relação à SAP, 77,5% dos participantes conheciam o termo. Dentre os que a conheciam, 18,4% o relacionaram a falsas acusações de abuso sexual. A grande maioria (84%) afirmou ter experiência com a relação entre disputas de guarda e acusações de abuso sexual.

Lago e Bandeira (2009) apontaram a necessidade de maior formação em psicologia jurídica e sugeriram a inclusão de disciplinas de graduação e pós-graduação que tratem do tema da alienação parental, indicando a importância de o profissional saber como diagnosticar a AP. Apesar da relevância da discussão sobre capacitação profissional, as autoras deixam de questionar a validade de tal construto (SAP) e as razões de sua recusa pela comunidade científica internacional no sentido de oficializá-lo como categoria diagnóstica.

A quarta pesquisa empírica (Luz, Gelain, & Lima, 2014) descreve um estudo qualitativo que buscou avaliar o impacto da técnica de mediação de conflitos em quatro casos de genitores que envolveriam SAP, atendidos em um Núcleo de Práticas Jurídicas do Rio Grande do Sul. As autoras concluem que a mediação de conflitos é uma estratégia adequada para diminuir ou amenizar a SAP. Percebem-se, nesse artigo, contudo, evidentes dificuldades conceituais quanto à nomenclatura referente ao fenômeno da alienação. A SAP é definida, mas a AP não tem definição explicitada, a não ser a que aparece na lei 12.318, sendo, por vezes, utilizada de forma intercambiável com a SAP. Ademais, as pesquisadoras pressupõem a existência da SAP, partindo de casos em que já se supõe a sua existência, uma síndrome não reconhecida cientificamente.

Ensaio

O 13º e derradeiro artigo selecionado na presente pesquisa (Próchno, Paravidini, & Cunha, 2011) foi classificado em uma quarta categoria, ensaio, no qual os autores definem AP como "condutas que um dos pais pratica, amparado no seu desejo vingativo para com o outro genitor, visando a quebrar o vínculo de afeto presente na relação parental" (p. 1466). O texto discorre que somente com a "conscientização" é que se pode evitar a AP. Discute a descartabilidade dos relacionamentos e refere que AP relaciona-se intrinsecamente com a instabilidade da sociedade pós-moderna. Menciona que o combate à AP envolve questão de interesse público ante a necessidade de se exigir uma paternidade/maternidade responsável, compromissada com as imposições constitucionais para salvaguardar a higidez mental de nossas crianças. Aponta que AP vem para refletir o desamparo, a insegurança e a instabilidade da sociedade pós-moderna.

Tem-se, portanto, que a grande maioria (¾) dos estudos selecionados na presente pesquisa consiste em textos dissertativos que priorizam as opiniões às descrições de dados, nos quais as funções emotiva e conativa da linguagem se sobrepõem à referencial, que seria aquela almejada em publicações científicas. Evidencia-se tendência a discutir o fenômeno sem fundamentação, ou seja, apoiando-se em dados limitados, e adotando-se definições semelhantes às de Gardner para o fenômeno da AP, o que se reflete no baixo número de artigos empíricos publicados (apenas 04). Nos textos em que são abordados temas como falsas memórias e falsas alegações de abuso sexual, há prevalência do entendimento de que AP e SAP sejam sinônimos (Brockhausen, 2011; Mascarenhas, 2011; Próchno, et al., 2011; Rosa, 2012), o que não se sustenta do ponto de vista teórico-conceitual.

O presente levantamento sobre as publicações científicas nacionais a respeito dos temas AP e SAP evidencia a baixa produção de pesquisas na área, e a análise de conteúdo demonstra inconsistência e falta de consenso sobre as temáticas. Ademais, de forma potencialmente danosa, desconsideram-se a possibilidade real da ocorrência e a dinâmica do abuso sexual, fenômeno fartamente estudado pela psicologia, com prevalência considerável e pernicioso para a saúde (Williams & D'Afonseca, 2015).

Considerações finais

No Brasil e no mundo, os tribunais de família têm que decidir sobre questões como a guarda dos filhos nos processos de divórcio. Ainda que muitas famílias recorram à conciliação, para minimizar os impactos de tais tipos de processos sobre a vida dos seus membros, há casos de alto conflito. A lógica litigiosa, que visa à busca de um culpado para a crise na situação familiar e a patologização da criança por meio da identificação de uma síndrome, tal como a SAP, poderia reforçar o caráter adversarial da disputa judicial e incitar o prolongamento do conflito, vinculando a história e o desenvolvimento da criança ao litígio parental e aos cenários que esse litígio compõe (Barbosa & Castro, 2013).

Nesse contexto, o tema da AP é relevante para os trabalhos cotidianos das equipes técnicas que atuam nas Varas de Família ou Cíveis e de Infância e Juventude, bem como para os operadores do direito. Apesar de lidarem rotineiramente com o assunto, a presente revisão sugere que os profissionais que compõem essas equipes têm algumas dificuldades. A primeira delas se refere à clareza conceitual. Nem todos que abordam o tema (juizes, advogados, pessoas envolvidas no litígio e profissionais da psicologia e do serviço social) estão se referindo ao mesmo fenômeno. Por alguns, o fenômeno é encarado como uma doença, ou síndrome (geralmente das crianças, mas por vezes de algum dos genitores), surgindo o problema da falta de fundamentação científica para tal argumento. Para outros, a AP é vista como uma modalidade de violência emocional ou psicológica, praticada pelo genitor alienador contra a criança.

Por meio dos resultados obtidos neste estudo, é possível constatar que grande parte dessas dificuldades práticas, aqui apontadas, tem sua origem na carência de estudos científicos sobre o tema, algo que também é citado na literatura internacional (Bruch, 2001; Dallam, 1999; Sottomayor, 2011). A análise de conteúdo, realizada no presente estudo, permitiu observar que, apesar de a maioria dos autores dos artigos aqui revistos possuir formação mínima em nível de mestrado e estar vinculada a universidades como docentes e pesquisadores, apenas três dos 13 artigos encontrados apresentam metodologia científica apropriada ao descreverem procedimentos definidos e análise objetiva e criteriosa dos dados encontrados (Lago & Bandeira, 2009; Gouveia et al., 2013; Luz, et al., 2014). Não é por acaso que apenas um dos 13 estudos encontrados (Gouveia et al., 2013) foi publicado em uma revista científica com padrão máximo de excelência (A1). Entretanto, apesar de correto do ponto de vista técnico, tal estudo apresenta a dificuldade conceitual de representar a terminologia AP de forma demasiadamente vaga.

Além disso a maioria dos estudos revistos não faz referência a pesquisas pertinentes na área. Ao contrário, procura fornecer contribuições particulares por meio de discussões pouco fundamentadas empiricamente, apresentando resultados questionáveis, corroborando a literatura internacional que critica estudos mal embasados sobre AP (Bow, Gould, & Flens, 2009; Bruch, 2001; Dallam, 1999; Walker & Shapiro, 2010).

Entretanto, apesar da carência de estudos científicos, reduzido interesse de pesquisadores diversos e falta de consenso sobre essa temática em nossa realidade, há, no Brasil, desde 2010, uma lei federal que prevê avaliações e punições para atos alienadores. Aparentemente, o Brasil é o único país do mundo a dispor de uma lei de AP. Há, evidentemente, inúmeras ressalvas quanto à existência de um dispositivo legal fundamentado em um fenômeno pouco estudado cientificamente. Países como Portugal e Espanha têm alertado profissionais sobre a falta de rigor científico de tal síndrome e sobre os riscos da atuação profissional nesses casos. Na Espanha, por exemplo, a Associação Espanhola de Neuropsiquiatria emitiu uma nota em 2010, posicionando-se contrariamente ao uso clínico e legal da SAP, bem como de outras denominações que tenham o mesmo sentido (Sottomayor, 2011).

Nesse sentido, além da dificuldade de termos uma lei versando sobre algo que ainda não foi cientificamente definido, tal dispositivo apresenta outros dois complicadores. O primeiro se refere a uma generalização dos atos de alienação, ou seja, grande parte dos comportamentos de casais em processos de separação, e com filhos, pode ser classificada como alienadora, permitindo que profissionais mal-intencionados utilizem isso como argumento, o que acirra sobremaneira o litígio já existente, vitimizando ainda mais as crianças/adolescentes envolvidos.

O segundo complicador refere-se ao fato de que, diante das denúncias de práticas incestuosas, bem como de maus-tratos de forma geral, profissionais têm utilizado a AP e a SAP como argumentos de defesa do suposto ofensor sexual, o que é preocupante, pois, se o diagnóstico de AP ou do suposto abuso for superficial e impreciso, há possibilidade de injustiças. Havendo a ocorrência do abuso sexual e se tal fato não for detectado por um diagnóstico adequado, a criança/adolescente continuará em situação de risco, pois a justiça poderá autorizar sua permanência junto ao ofensor. Do ponto de vista de Gardner, a maioria dos casos de alegações de abuso é infundada, contrariando o que diz a literatura científica (Bruch, 2001; Faller, 1998). Quando isso ocorre, geralmente se tomam decisões baseadas em impressões vagas e inadequadas do fenômeno da alienação (Serafim, Marques, & Saffi, 2014; Shine, 2003; Williams, 2013). Com a finalidade de proteger contra um tipo de violência emocional, se assim se entender o objetivo da lei 12.318/2010, tal como defende Williams (2013), esse dispositivo legal pode expor a criança a outros tipos de violência. Fundamental, portanto, que sejam realizadas mais pesquisas no intuito de fundamentar empiricamente as discussões sobre o tema e, conseqüentemente, os refinamentos conceituais e as práticas profissionais daqueles que trabalham e decidem sobre o futuro de crianças e adolescentes expostos a diversos tipos de violência nos contextos de disputa judicial.

Referências

- American Psychiatric Association. (2002). *Manual diagnóstico e estatístico de transtornos mentais: DSM-IV-TR [Diagnostic and statistical manual of mental disorders: DSM-IV-TR]*. (C. Dornelles, Trad., 4a ed.). Porto Alegre, RS: Artmed.
- American Psychiatric Association. (2013). *Diagnostic and statistical manual of mental disorders: DSM-5 (5a ed.)*. Washington, DC: American Psychiatric Association.
- Barbosa, L. P. G. & Castro, B. C. R. (2013). *Alienação parental: Um retrato dos processos e das famílias em situação de litígio*. Brasília: Liber Livro.
- Bow, J., Gould, J. W., & Flens, J. R. (2009). Examining parental alienation in child custody cases: A survey of mental health and legal professionals. *American Journal Of Family Therapy*, 37(2), 127-145. <http://dx.doi.org/10.1080/01926180801960658>
- Brockhausen, T. (2011). Falsas alegações de abuso sexual infantil: o contexto do trabalho do psicólogo brasileiro. *Psicologia Revista*, 20(2), 199-219.
- Bruch, C. S. (2001). Parental alienation syndrome and parental alienation: Getting it wrong in child custody cases. *Family Law Quarterly*, 35, 527-552. doi: 10.2139/ssrn.298110
- Dallam, S. J. (1999). Parental Alienation Syndrome: Is it scientific? In E. St. Charles & L. Crook (Orgs.), *Expose: The failure of family court stop protect children from abuse in custody disputes*. Los Gatos, CA: Our Children Our Children Charitable Foundation.
- Darnall, D. (1998). *Divorce Casualties: Protecting Your Children from Parental Alienation*. Lanham: Taylor Trade Publishing.
- Denollet, J., Smolderen, K. G. E., van den Broek, K. C., & Pedersen, S. S. (2007). The 10-item Remembered Relationship with Parents (RRP10) scale: Two-factor model and association with adult depressive symptoms. *Journal of Affective Disorders*, 100,179-189. doi: 10.1016/j.jad.2006.10.009
- Faccini, A. & Ramires, V. R. (2012). Vínculos afetivos e capacidade de mentalização na alienação parental. *Interamerican Journal of Psychology*, 46(2) 199-208.
- Faller, Kathleen (1998). The Parental Alienation Syndrome: What is it and what data support it?. *Child Maltreatment*, 2(3), 100-115. doi: 10.1177/1077559598003002005
- Fonseca, P. M. P. C. (2006). Síndrome de alienação parental. *Pediatria*, 28(3), 162-168.
- Gardner, R. A. (1985). Recent Trends in divorce and custody litigation. *Academy Forum*, 29(2), 3-7.
- Gardner, R. A. (2001). Parental Alienation Syndrome (PAS): Sixteen Years Later. *Academy Forum*, 45(1), 10-12.
- Gardner, R. A. (2002). Denial Of The parental alienation syndrome also harms women. *American Journal Of Family Therapy*, 30(3), 191-202.
- Gouveia, R. S. V., Souza Filho, J. F., Fonsêca, P. N., Andrade, J. M., Amorim-Gaudêncio, C., Souza, R. V. L. & Gouveia, V. V. (2013). Avaliando lembranças de alienação e controle parental: evidências de validade de construto da RRP no Brasil. *Psicologia Reflexão e Crítica*, 26(3), 435-442.
- Lago, V. M. & Bandeira, D. R. (2009). A Psicologia e as demandas atuais do direito de família. *Psicologia Ciência e Profissão*, 29(2), 290-305.
- Lei n.º 11698/08 de 13 de Junho de 2008. (2008). Altera os artigos 1.583 e 1.584 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, para instituir e disciplinar a guarda compartilhada. Brasília, DF: Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Recuperado em 03 julho, 2015, de http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2008/Lei/L11698.htm

- Lei nº12.318/10 de 26 de agosto de 2010 (2010). Dispõe sobre a alienação parental e altera o artigo 236 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Brasília, DF: Presidência da República: Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Recuperado em 03 julho, 2015, de http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12318.htm
- Lei nº13.058/14 de 22 de dezembro de 2014 (2014). Altera os arts. 1.583, 1.584, 1.585 e 1.634 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), para estabelecer o significado da expressão "guarda compartilhada" e dispor sobre sua aplicação. Recuperado em 19 de junho de 2016, de http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/Lei/L13058.htm
- Luz, A. F., Gelain, D. & Lima, L. R. (2014). Reflexões sobre alienação parental em um projeto de mediação de conflitos. *Revista Psicologia e Saúde*, 6(2), 96-103.
- Mascarenhas, F. A. (2011). Mediação familiar: Por uma nova cultura de pacificação social. *Lex Humana*, 3(2), 20-39.
- Moné, J. G. & Biringen, Z. (2012). Assessing parental alienation: Empirical assessment of college students' recollections of parental alienation during their childhoods. *Journal of Divorce & Remarriage*, 53, 157-177. <http://dx.doi.org/10.1080/10502556.2012.663265>
- Oliveira, C. F. B. & Brito, L. M. T. (2013). Judicialização da Vida na Contemporaneidade. *Psicologia, Ciência e Profissão*, 33, 78-89.
- Próchno, C. C., Paravidini, J. L., & Cunha, C. M. (2011). Marcas da alienação parental na Sociedade Contemporânea: Um Desencontro com a Ética Parental. *Revista Mal-estar e Subjetividade*, 11(4), 1461-1490.
- Rosa, G. (2012). Síndrome da alienação parental ou simplesmente vingança. *Revista Letrando*, 2(0), 1-5.
- Serafim, A. P., Marques, N. M., & Saffi, F. (2014). Processos de investigação Neuropsicológica de crianças vítimas de abuso sexual. Em L. C. A. Williams & L. F. Habigzang (Orgs). *Crianças e adolescentes vítimas de violência: Prevenção, avaliação e intervenção*. Curitiba: Juruá.
- Shine, S. (2003). Abuso sexual de crianças. Em G. Groeninga & R. Pereira (Orgs.). *Direito de família e psicanálise – rumo a uma nova epistemologia*. Rio de Janeiro: Imago.
- Sottonayor, M. C. (2011). Uma análise da Síndrome de Alienação Parental e os riscos da sua utilização nos tribunais de família. *Julgar - Edição da Associação Sindical dos Juizes Portugueses*: 13(jan-abr), 73-107.
- Sousa, A. M. (2014). A consagração das vítimas nas sociedades de segurança. *Revista EPOS*, 5(1), 29-56.
- Souza, A. M. O. & Barreto, R. M. M. (2011). Síndrome de alienação parental, falso abuso sexual e guarda compartilhada: a necessidade de uma observação jurídica transdisciplinar. *Espaço Jurídico: Journal of Law*, 12(1), 67.
- Sousa, A. M. & Brito, L. M. T. (2011). Síndrome de Alienação Parental: da Teoria Norte-Americana à Nova Lei Brasileira. *Psicologia, Ciência e Profissão*, 31(2), 268-283.
- Walker, L. & Shapiro, D. (2010). Parental alienation disorder: Why Label Children With a mental diagnosis? *Journal of Child Custody*, 7, 266-286. <http://dx.doi.org/10.1080/15379418.2010.521041>
- Williams, L.C.A. (2013). Violência psicológica praticada contra a criança e o adolescente: Definições e contextualização. Em: *Childhood Brasil & Associação Brasileira de Magistrados, Promotores de Justiça e Defensores Públicos da Infância e da Juventude (ABMP)*. (Orgs.), *Violência sexual contra a criança e adolescente: Novos olhares sobre diferentes formas de violações*. (pp. 125-133). São Paulo: Childhood Brasil.
- Williams, L.C.A. & D’Affonseca, S.M. (2015). Child Sexual Abuse in Brazil: Awareness, legal aspects and examples prevention strategies. In S. Deb (Org.). *Child Safety, welfare and wellbeing: Issues And Challenges*. (pp. 359-366). New Delhi: Springer. Doi: 10.1007/978-81-322-2425-9_23

Recebido em 15/12/2015

Aceito em 13/07/2016

Sheila Maria Prado Soma: possui graduação em psicologia, pelo Centro de Estudos Superiores de Londrina (1999). Especialista em gestão de pessoas pela Unopar, Mestrado em psicologia pela UFSCAR no laboratório de Análise e Prevenção da Violência. Doutoranda em psicologia pela UFSCar e no mesmo laboratório. Bolsista Fapesp.

Marina Souto Bezerra Lopes de Castro: psicóloga, formada na Universidade Federal de São Carlos, possui mestrado e doutorado em filosofia, realizados na mesma Universidade. Atuou como psicóloga judiciária da Comarca de São Carlos-SP de 2010-2015. Pós-doutoranda no laboratório de Análise e Prevenção da Violência (Laprev - UFSCar).

Lúcia Cavalcanti de Albuquerque Williams: professora titular do Departamento de Psicologia da Universidade Federal de São Carlos (UFSCar). Possui pós-doutorado pela Universidade de Toronto (Canadá), doutorado em psicologia experimental (USP/SP), mestrado em psicologia pela Universidade de Manitoba (Canadá) e bacharelado e licenciatura, pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUCSP). Supervisiona alunos no Programa de Pós-graduação em Psicologia da UFSCar.

Pedro Magrin Tannús: graduou-se em psicologia pela Unicep (Centro Universitário Central Paulista). Aluno de iniciação científica, pelo Laprev da Universidade Federal de São Carlos. Bolsista Fapesp.

Conhecimento e aplicação de Alienação Parental por profissionais brasileiros da Psicologia

Soma, S. M. P, Priolo-Filho, S. R. & Williams, L. C. A. (em preparo). Conhecimento e aplicação do conceito de Alienação Parental por profissionais da Psicologia

Soma, S. M. P, Priolo-Filho, S. R. & Williams, L. C. A. (em preparo). Conhecimento e aplicação de Alienação Parental por profissionais da Psicologia

Resumo

O objetivo do presente estudo foi o de investigar os conhecimentos de profissionais brasileiros da Psicologia a respeito da Alienação Parental (AP) e como tais profissionais empregam tal conceito em casos simulados. Para a coleta de dados foi utilizado um instrumento que consiste em 87 questões de múltipla escolha e 3 estudos de caso ou vinhetas, sendo a primeira sobre uma situação Sem Hostilidade Parental (entre os genitores) e Sem (alegações) de Abuso Sexual (da criança); no segundo estudo de caso a criança é levada a rejeitar o genitor por influência do genitor alienador (Com Hostilidade Parental e Sem Abuso Sexual Infantil); e na terceira vinheta há uma alegação de abuso sexual por parte de um dos genitores à filha (Sem Hostilidade Parental e Com Abuso Sexual Infantil). Foram criadas duas versões para cada vinheta, alternando randomicamente o gênero de possíveis alienadores. Participaram do estudo 137 profissionais de Psicologia (F=117; M=20). Os resultados apontaram que esses eram, em sua maioria, jovens em início de carreira, porém afirmaram ter experiência nos casos de custódia e familiaridade com os termos AP e síndrome de alienação parental. Os resultados das vinhetas 1 e 2 apontaram que o sexo do alienador não interferiu na avaliação das mesmas pelos participantes. Entretanto, na terceira vinheta, os participantes rejeitaram a hipótese de AP quando a alienante era do sexo feminino; quando o alienador era do sexo masculino, os participantes ficaram divididos e inseguros em suas respostas. Os profissionais afirmaram que os relatos de crianças pequenas deveriam ser levados em consideração em processos judiciais. Resultados qualitativos indicaram que alguns participantes relataram ser adequada a aproximação da criança com o genitor ainda que houvesse revelação de abuso sexual pela criança, não avaliando como necessário o encaminhamento do caso à rede de proteção. Tal fato pode deixar a criança em situação de risco, evidenciando a necessidade urgente de capacitação profissional sobre AP, em especial sobre sua interface com abuso sexual e outras modalidades de violência contra a criança.

Palavras chave: Alienação Parental; Psicologia Forense; Prática profissional

Soma, S. M. P, Priolo-Filho, S. R. & Williams, L. C. A. (Work in progress). Knowledge and use of Parental Alienation by Brazilian psychologists.

Abstract

The goal of the present study was to investigate the knowledge of Brazilian psychologists on Parental Alienation (PA) and how they applied such concept in simulated cases. An instrument consisting of 87 multiple choice questions and 3 case studies was employed. The first case study referred to a situation with no Parental Hostility (between parents) and No (allegations) of Sexual Abuse (of the child); in the second one, the child is led to reject the parent by influence of the alienating parent (With Parental Hostility and No Child Sexual Abuse - CSA); and in the third case there is a claim of sexual abuse by one of the parents (No Parental Hostility and CSA). Two versions were created for each vignette, alternating the gender of possible alienators or caretakers. A total of 137 Brazilian psychologists (F = 117, M = 20) participated in the study. Results showed that the professionals were mostly young and at the beginning of their careers, but claimed to have experience in custody evaluations and familiarity with AP and parental alienation syndrome. Results of the case study 1 and 2 indicated that the alienator's gender did not interfere in the evaluation of the vignettes by participants. However, for the third case study, participants rejected the PA hypothesis when the caretaker was female; when the caretaker was male, participants were divided and insecure with their answers. The psychologists stated that young children should testify in court proceedings. Qualitative results indicated that some participants made recommendations of proximity of the child with the alleged CSA offender in spite of disclosure of sexual abuse by the child, in addition to denying the need to report the case to child protection. This fact may leave the child unprotected, showing the urgent need for professional training on PA, especially about its interface with CSA and other forms of child maltreatment.

Keywords: Parental Alienation; Forensic Psychology; Professional practice

A Alienação Parental diz respeito à expressão da hostilidade interpaparental que ocorre quando um dos pais transmite ao filho que o outro genitor é indigno de seu amor, respeito e lealdade (Warshak, 2001), ou a depreciação sistemática e intencional de um dos genitores com o intuito de impedir o contato do filho com o genitor alvo (Darnall, 1998), sendo uma forma específica de conflito pós-divórcio (Baker, 2006). Mesmo com sua cientificidade questionada (Bow, Gould & Flens, 2009), o conceito de Alienação Parental (AP) ganhou força no Brasil a partir do ano 2000, com a discussão sobre o tema decorrente da criação das primeiras associações de pais separados. A pressão dessas associações, aliada à exposição midiática, culminou com a criação em 2010 da Lei nº 12.318, popularmente chamada de “Lei da Alienação Parental” (Brasil, 2010) que considera como AP como a:

“interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou pelos que tenham a criança ou adolescente sob a sua autoridade, guarda ou vigilância para que repudie genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculos com este” (Brasil, 2010).

Tal lei foi criada com a intenção de proteger a criança de uma convivência familiar conflituosa e insalubre, prevendo punições para atos alienadores, que englobam desde uma advertência até a suspensão do poder familiar do genitor alienador, apesar da lacuna de estudos científicos que a respaldem. Em estudo de revisão crítica utilizando as bases de dados de periódicos da área de Psicologia, no Brasil, Soma, Castro, Williams e Tanús (2016), encontraram apenas 13 publicações nacionais em revistas indexadas até julho de 2015, sendo que nove delas caracterizavam-se por textos dissertativos e apenas quatro como investigações empíricas. A maioria dos estudos apresentou baixa qualidade científica, sendo textos opinativos. Resultados semelhantes foram encontrados por Mendes, Bucher-Maluschke, Vasconcelos, Fernandes e Costa (2016) em estudo também de revisão de textos publicados em periódicos psicojurídicos no Brasil.

Uma questão controversa sobre a AP refere-se à escassez de instrumentos sólidos, do ponto de vista psicométrico, que possam ser utilizados para avaliar clinicamente a mesma (Moné & Biringuen, 2012). Na tentativa de preencher essa lacuna, Gomide, Camargo e Fernandes (2016) criaram, no Brasil, a Escala de Alienação Parental, com base nos estudos de Baker (2006), Gardner (1985) e Vilalta Suárez (2011), avaliando as propriedades psicométricas de tal instrumento. As autoras concluíram que tal escala tem consistência para discriminar entre genitores alienadores

e alvos de alienação, sendo uma importante ferramenta de auxílio para profissionais da área.

Há poucas informações sólidas na literatura internacional sobre a prevalência de AP e total ausência na literatura nacional. Um estudo realizado por Hetherinton & Kelly (2002) afirmou que os conflitos entre ex-cônjuges tendem a diminuir após o divórcio, contudo para 20 a 25% das famílias tal relação conflituosa tende a continuar ou se intensificar. Em estudo para medir a prevalência de comportamentos alienadores de famílias, Braver, Coatsworth & Peralta (2007), afirmam que aquelas que vivem uma situação de divórcio, pais têm três vezes mais chance de apresentarem comportamentos alienadores do que em famílias intactas.

Um estudo de Harman, Leder-Elder e Birigen (2016), pretendeu determinar a prevalência de alienação parental em uma amostra de 610 adultos da Carolina do Norte, EUA. Para a coleta de dados, os pesquisadores contataram os entrevistados por computador, telefone fixo ou celular. Os entrevistadores introduziam o tema aos participantes dizendo que algumas vezes um dos pais intencionalmente ou não, tentavam interferir (danificar ou eliminar) o relacionamento entre o filho e outro genitor, falando mal do mesmo por exemplo e que isso se denominava Alienação Parental. Em seguida perguntavam ao participante: a) se tinha conhecimento de tal termo, b) se a conhecia alguém que havia passado por situações de AP e em caso afirmativo quantas pessoas, e c) se os mesmos haviam passado por essa situação. Em caso afirmativo para as duas últimas questões era indagado se a AP fora praticada pelos pais ou guardiões e sendo os participantes pais, se sentiram que foram alienados de seus filhos pelo outro genitor. Adicionalmente os participantes eram convidados a avaliar a gravidade da AP que experienciaram (1=leve, 2=moderada e 3=grave). Os resultados identificaram que 9,03% da amostra (pais) sofreram AP. Adicionalmente 48% dos participantes, que eram pais e relataram ter sofrido AP, indicaram que experienciaram alienação grave. Entretanto, cabe destacar que nesse estudo há a possibilidade de a prevalência de AP não refletir a realidade, uma vez que a definição de AP utilizada pelos pesquisadores foi muito ampla, podendo englobar outras práticas parentais que não AP.

Outro estudo descrito por Baker (2009), com uma amostra de conveniência de 253 funcionários de agências de proteção infantil de Nova York, respondeu a uma survey com 34 perguntas sobre negligência, violência física, violência psicológica, abusos sexuais e trauma infantil e uma pergunta sobre AP (“um de seus pais já tentou te colocar contra seu outro genitor, limitando seu contato, interferiu na comunicação,

minou sua autoridade, criou conflitos de lealdade?”). Os resultados apontaram que um quarto da amostra total relatou exposição à AP, cabendo a mesma ressalva apontada em relação ao estudo anterior. Ou seja, se a definição de AP for ampla e não específica, a sua prevalência será superestimada.

De modo mais objetivo, Bala & MacCartney (2010) relatam uma pesquisa com os processos dos tribunais de justiça do Canadá, entre os anos de 1998 e 2008, sobre alegações de AP em crianças no contexto de separação. Por meio da análise dos documentos processuais, os autores relatam que entre 1989 e 1998, houve 40 alegações de AP, com o juiz concluindo que a alienação ocorreu em 24 (60%) desses casos. Entre os anos de 1999 e 2008, houve um aumento substancial para 135 casos de AP nos tribunais canadenses, dos quais 82 casos (60,7%) foram consubstanciados.

Finalmente, um estudo transcultural internacional, procurou investigar o *status* científico e legal da AP entre profissionais forenses brasileiros e americanos. Em se tratando exclusivamente dos dados americanos, Priolo-Filho, Goldfarb, Shestowsky, Sampana, Williams, & Goodman (no prelo), com 280 profissionais de tribunais de família que responderam a questões referentes a três estudos de caso incluindo ou não alegações de hostilidade entre os pais e alegações ou de abuso sexual infantil (ASI), sendo randomizado o gênero do possível alienador. Os resultados apontaram que no estudo de caso no qual havia alegação de ASI, os profissionais eram mais propensos a acreditar que se tratava de um caso de AP quando a mãe estava na posição de possível alienadora do que quando o pai estava na mesma situação. O estudo apontou também que os profissionais dos Estados Unidos eram mais propensos a acreditar nas alegações feitas pelo pai contra a mãe do que o inverso.

Assim, é possível perceber que o tema AP é permeado por vieses, problemas metodológicos e incertezas, sendo, nesse contexto, que os profissionais do Judiciário são convocados a fazer avaliações e emitir pareceres para subsidiar as decisões sobre a guarda de crianças. Com poucas referências sólidas que respaldem sua prática, é difícil para profissionais diversos se posicionarem de forma adequada, pois precisariam buscar diferentes fontes de informação e indicativos inespecíficos e muitas vezes contraditórios, principalmente quando há suspeitas de maus-tratos, em especial suspeita de abuso sexual infantil (Schaefer, Rosseto & Kristensen, 2012).

Apesar da existência de estudos nacionais sobre AP, conforme apontado nas revisões existentes (Soma et al., 2016; Mendes et al., 2016), ainda há muita escassez de pesquisas na área em nossa realidade. Dessa forma, o presente estudo buscou investigar

o conhecimento de profissionais brasileiros da área de psicologia sobre AP e como empregam o mesmo conceito em casos simulados.

Método

O estudo utilizou a base de dados de uma pesquisa mais ampla em forma de *survey online* que investigou o *status* científico e legal do conceito de alienação parental no Brasil e nos Estados Unidos, em colaboração da Universidade da Califórnia (Davis) e a Universidade Federal de São Carlos (Priolo-Filho et al., no prelo). Entretanto, diferentemente do banco de dados original com resultados da coleta com diversos profissionais americanos e brasileiros, (Juízes, advogados, assistentes sociais, entre outros), o presente estudo analisou exclusivamente o desempenho dos profissionais de Psicologia brasileiros, participantes da pesquisa de origem.

Participantes

Participaram do estudo 137 profissionais brasileiros de Psicologia, sendo 117 participantes do sexo feminino (85,4% da amostra) e 20 do sexo masculino (14,6%). A survey foi enviada a psicólogos que atuavam no Judiciário, realizavam pesquisa, docência, atendimento clínico e outras áreas que tivessem interface com o tema alienação parental, abuso sexual infantil e disputas de guarda.

A maioria dos participantes se autodeclarou de cor branca (74%), com idades entre 26 a 35 anos (39,4%). Havia, ainda, 7% dos profissionais com idades entre 18 a 25 anos; 27% de 36 a 45 anos; 24% de 46 a 55 anos; 7,3% de 56 a 65 anos e 1,5% com mais de 66 anos. Os profissionais de Psicologia eram provenientes de 8 estados brasileiros (Distrito Federal, Goiás, Minas Gerais, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, São Paulo), sendo a maioria de São Paulo (45%). Quanto à titulação dos participantes, 28,9% relataram ter título de especialização, 17,3% título de mestrado e 6,1% a titulação de doutorado.

Instrumento

O instrumento utilizado para a coleta de dados foi planejado por pesquisadores americanos e brasileiros sendo simultaneamente elaborado em português e inglês. Para chegar à versão final do instrumento, foi realizado um estudo piloto com 296 estudantes universitários, sendo 115 estudantes brasileiros e 181 americanos, atestando sua adequabilidade para as finalidades da pesquisa principal (Williams, Priolo-Filho, Goldfarb, Shestowsky, & Goodman, em preparo) (Ver Anexo I para exemplar do instrumento).

O instrumento final continha 87 questões de múltipla escolha, sendo a maioria em escala *Likert* de 7 pontos, variando de “discordo totalmente” a “concordo totalmente”, com os seguintes tópicos: a) dados demográficos e informações profissionais; b) informações sobre familiaridade com AP e SAP; c) questões sobre a acurácia da oitiva da criança (como por exemplo, “Em casos de maus-tratos infantis, crianças de 3 a 5 anos têm uma tendência para contar mentiras”, ou “crianças de 3 a 5 anos são psicologicamente incapazes de dar testemunho em um julgamento”). Tais questões eram seguidas por três vinhetas no formato de estudos de casos hipotéticos envolvendo disputa de guarda a serem detalhados a seguir. As vinhetas foram elaboradas pelos pesquisadores com base em casos reais que os mesmos haviam tido conhecimento.

Antes de apresentar os estudos de casos na survey havia uma definição de AP proposta de modo a estabelecer comunalidade do constructo antes de medir a sua aplicação: “AP consiste na constante difamação (falar prejudicialmente, criticar de maneira depreciativa, ameaçar ou desmerecer) por parte de um dos genitores ou familiar com a intenção de alienar (impedir o contato, causar sentimentos hostis ou indiferentes) a criança em relação ao outro genitor/familiar. O genitor/familiar que difama/critica é denominado alienador, o que sofre críticas é denominado alienado”. Cabe destacar que a definição utilizada neste estudo foi baseada parcialmente em Warshak (2001).

A primeira vinheta (Sem Hostilidade/Sem Abuso Sexual Infantil) apresentava um caso no qual era mais provável que as crianças estivessem rejeitando o pai por suas próprias iniciativas, ao invés de se tratar um caso tradicional de AP, no qual estariam presentes características de hostilidade parental e afastamento de um dos genitores. Adicionalmente, o caso não apresentava alegação de abuso sexual infantil (ASI) sofrido por qualquer uma das crianças. A segunda vinheta (Hostilidade Parental/Sem ASI) envolvia um caso no qual um genitor desqualificava o outro de modo consistente, não havendo alegações de abuso sexual. Na terceira vinheta (Sem Hostilidade Parental/Com ASI), havia uma alegação de abuso sexual na qual um dos pais dificultava o contato com o outro após revelações da filha (3 anos) de que o/a genitor(a) haveria tocado suas partes íntimas com apresentação de vermelhidão genital na menina, não sendo o caso caracterizado por hostilidade parental. Antes de sua aplicação, a survey foi testada em uma amostra de estudantes universitários do Brasil e dos Estados Unidos, realizando-se os ajustes necessários para maximizar sua aplicação final.

Duas versões de cada vinheta (alternando-se o sexo do pai/mãe) foram randomizadas pela plataforma *online Qualtrics Research Suite* (específica para a organização, análise e coleta de dados) e disponibilizada pela Universidade da Califórnia, Davis, sendo que cerca de metade dos participantes respondeu ao estudo de caso com a mãe no papel de alienadora e o pai como alvo da alienação, e metade respondia com o pai sendo o alienador e a mãe alvo.

Procedimento

A pesquisa foi aprovada pelos Comitês de Ética em Pesquisa das referidas Universidades, sendo o processo brasileiro sob o número 564.265. (Ver Anexo II para cópia do CEP). Adicionalmente, os participantes deram seu consentimento digital no Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE) disponível *online* na plataforma.

Os procedimentos de triagem dos participantes envolveram três etapas: a) divulgação e cadastro: tal etapa envolveu a divulgação da *survey* em congressos, seminários e eventos da área forense (ENFAM – Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados, I Congresso Iberoamericano de Psicologia Forense, Varas de Família, Tribunais de Justiça), com a finalidade de convidar profissionais a se cadastrarem para participar da pesquisa; b) convites para participação via e-mail: foi enviado o *link* da *survey* para o correio eletrônico dos profissionais que se cadastraram nos congressos e em listas de contatos previamente estabelecidos pela equipe de pesquisadores. Como não houve a adesão esperada, foi realizada uma terceira e última etapa de triagem: c) convite por meio de redes sociais e associações de profissionais do Judiciário: realizou-se ampla divulgação do *link*, convidando profissionais em grupos de endereços eletrônicos dos Tribunais de Justiça, bem como em grupos de redes sociais compostos por profissionais da área.

A coleta de dados se deu de forma *online* na qual os psicólogos acessavam o link da *survey*, assinavam o TCLE, dando o consentimento para participar da pesquisa e prosseguiram ao preenchimento do questionário na plataforma.

Análise dos dados

Para atender aos objetivos do estudo, foram realizadas correlações de Pearson e modelos lineares entre sujeitos. Contudo, apesar de apresentarem boa variância nas respostas, não houve significância estatística para quaisquer dos dados apresentados, uma vez que as respostas não se associavam à variável proposta (gênero, familiaridade, sugestionabilidade, experiência profissional e respostas às vinhetas de estudo de caso). Sendo assim, optou-se por realizar análises descritivas por meio do *software* estatístico

SPSS, a fim de descrever as características da população em estudo em relação às concepções sobre AP e sua prática profissional, bem como identificar aspectos carentes de formação profissional em relação a AP.

Resultados

Os dados evidenciaram que 57,7% dos participantes realizavam avaliações de custódia há menos de 5 anos e 22,6% há mais de 10 anos. A maioria dos profissionais (40,9%) relatou ter realizado mais de 100 avaliações em sua carreira, envolvendo decisões ou recomendações de disputa de guarda. Os psicólogos foram questionados sobre seu conhecimento e familiaridade com os termos “Síndrome da Alienação Parental” (SAP) e “Alienação Parental”. Dos participantes, 93,4% relatou ter familiaridade com a SAP, enquanto que 100% relatou ter familiaridade com AP.

Os participantes responderam questões a respeito da oitiva de crianças de 3 a 5 anos. Os resultados indicaram que apenas 30,4% discordava completamente da afirmação de que crianças tinham uma tendência a mentir em casos de suspeita de maus-tratos, sendo que 54,3% desses afirmaram concordar que, nesses casos, as crianças seriam mais sinceras do que os adultos e 10,9% dos participantes se mostraram neutros quanto a essa afirmação. Os participantes também relataram que, em sua maioria (82,5%), as oitivas de crianças nos julgamentos e processos judiciais constituem uma forma de maus-tratos e 59,7% concordaram também que, apesar de tais oitivas serem carregadas de emoção, as crianças eram psicologicamente capazes de dar seu testemunho em um julgamento. Adicionalmente, os participantes (85,8%) afirmaram que crianças de 3 a 5 anos têm seu relato facilmente sugestionável por seus pais.

Os profissionais da psicologia foram questionados sobre sua opinião a respeito do papel das crianças em nosso sistema legal. Em divórcios conflituosos, os participantes concordaram (78,7%) que as crianças de 3 a 5 anos podem ser alvo de “lavagem cerebral” por parte do genitor guardião. Os participantes (53,1%) concordaram que as crianças normalmente preferiam o genitor guardião e recusavam as visitas do genitor que não detinham a guarda. Ao serem questionados sobre a afirmação de que, em divórcios conflituosos, as crianças pequenas iriam fazer alegações falsas de abuso sexual, a grande maioria dos participantes (84,2%) discordou que tais crianças inventem uma situação de abuso sexual para ficar com um dos genitores. Mais da metade dos psicólogos participantes (64%) discordou que, durante as avaliações de disputa de guarda, as crianças vítimas de maus-tratos responderiam com emoções

positivas ao genitor abusivo. A Tabela 1 ilustra a frequência das respostas comparando as vinhetas idênticas nas quais o genitor alienador era do sexo feminino ou masculino.

Tabela 1

Respostas dos profissionais de Psicologia para as vinhetas segundo sexo do genitor, em porcentagem (%)

É um caso de AP?	V1 (N=93)		V2 (N=91)		V3 (N=92)	
	Sem Hostilidade Parental/Sem Abuso Sexual		Com hostilidade parental/ Sem Abuso Sexual		Sem Hostilidade Parental/Com Abuso Sexual	
	Sexual		Sexual		Sexual	
	F (N=45)	M (N=48)	F (N=50)	M (N=41)	F (N=33)	M (N=59)
Definitivamente sim	2,2	4,2	10,0	4,9	9,1	3,4
Provavelmente sim	15,6	22,9	42,0	61,0	30,3	44,1
Provavelmente não	57,8	58,3	34,0	29,3	51,5	45,8
Definitivamente não	24,4	14,6	14,0	4,9	9,1	6,8
Total	100		100		100	

Legenda: V1= vinheta 1; V2= vinheta 2; V3= vinheta 3

Conforme a Tabela 1, em relação à vinheta 1 (V1) Sem Hostilidade Parental/Sem Abuso Sexual, independente do sexo do possível alienador, a grande maioria dos participantes (77,41%) concordou que não se tratava de um caso de AP, conforme esperado, levando-se em conta a somatória das respostas de Provavelmente Não e Definitivamente Não. Quando o possível alienador era do sexo feminino, os participantes indicaram que para a resolutividade do caso seria “*muito apropriado*” uma tentativa de reunificação do casal (44,4%) e o aconselhamento familiar (71,1%) e julgaram “*muito inapropriado*” uma mudança de custódia (45,5%) e encaminhamento do caso à rede de proteção (44,2%). Os participantes também opinaram sobre outras atitudes que julgavam necessárias, sendo as mesmas agrupadas nas categorias a seguir: “advertência judicial ao genitor visando à participação efetiva; atendimento lúdico com as crianças para identificar a ocorrência da AP; avaliação da qualidade do vínculo paterno; psicoterapia para o pai; mediação de conflitos; visitação assistida; reflexão sobre a questão financeira da família; e terapia familiar”.

Na versão na qual o possível alienador era do sexo masculino, quase metade dos profissionais também achou “muito apropriada” a tentativa de reunificação familiar (47,9%), bem como o aconselhamento familiar (62,5%). Adicionalmente, julgaram “muito inapropriada” a mudança de custódia (45,5%) e inapropriado (51,1%) encaminhar o caso para a rede de proteção. Os participantes que responderam à questão envolvendo a vinheta 1, indicaram outras medidas necessárias para a resolutividade do caso, dentre elas: “acompanhamento do CREAS; averiguação das alegações, estudos psicossociais com as crianças; mediação; orientação técnica aos pais; psicoterapia; mudanças na regularização das visitas; terapia para a mãe; e visitas iniciais à mãe monitoradas pelos técnicos”.

Em relação à vinheta 2 (V2) Com Hostilidade Parental/Sem Abuso Sexual, caso mais identificado pela literatura como sendo clássico de AP, a Tabela 1 aponta que apenas pouco mais da metade (58,24%) concordou que seria um caso de alienação parental, sendo que dentre os participantes que concordaram, apenas 13,2% considerou estar definitivamente seguro de tal decisão. Quando a genitora estava na posição de alienadora, os participantes, em sua maioria (52%), afirmaram que se tratava de um caso de AP e 46% estavam seguros de sua opinião. Os psicólogos afirmaram que a reunificação entre os pais seria uma medida apropriada para a resolutividade do caso, bem como o aconselhamento familiar (82%). Julgaram inapropriada (40%) a mudança de custódia, bem como o encaminhamento da família para a rede de proteção. Outras medidas sugeridas foram: “acompanhamento psicológico para a família; conversa com a escola; entrevistas com as crianças; guarda compartilhada; orientação aos genitores; perícia psicológica e social e mediação familiar”.

Quando o genitor alienador era a figura paterna na mesma vinheta, os participantes acreditavam que provavelmente seria um caso de AP (61%). Nessa versão da vinheta, os participantes afirmaram que a reunificação do casal era algo apropriado (30,8%) e classificou como “muito apropriado” o aconselhamento familiar (73,2%) e que a mudança de guarda era “de alguma forma inapropriada” (40%), sendo o encaminhamento para a rede de proteção também inapropriado para 34,2% dos psicólogos. Quando questionados sobre quais medidas adicionais tomariam, os profissionais disseram que seria importante: “acompanhamento psicológico das crianças; advertência judicial ao genitor; avaliação da equipe técnica para obter mais dados; guarda compartilhada; mediação e psicodiagnóstico das crianças.”

Quanto à vinheta 3 (V3) (Sem Hostilidade Parental/Com Abuso Sexual, que abordava um caso de ASI, com revelações da criança e marcas genitais suspeitas e não envolvia hostilidade parental até tal revelação) os resultados apontaram, conforme a Tabela 1, que um pouco mais da metade (55,43%) considerou acertadamente não se tratar de um caso de AP, sendo que desses profissionais, apenas 13,72% se consideravam “totalmente seguros” em suas decisões.

Nessa vinheta final, quando havia alegação de abuso sexual e a mãe estava na posição de possível ofensora, os participantes também em sua maioria (51,5%), afirmaram que provavelmente não se tratava de um caso de AP. Entretanto, 30,3% dos psicólogos disseram que a reunificação do casal era “de alguma forma apropriada”, sendo o aconselhamento familiar “muito apropriado” segundo 54,5% dos participantes. Adicionalmente, os mesmos indicaram como “inapropriada” a mudança de custódia (36,4%), afirmando que era “muito apropriado” o encaminhamento do caso para a rede de proteção (24,2%). Dentre as possibilidades de outros encaminhamentos, os participantes indicaram: “acompanhamento psicológico da criança e dos genitores; aprofundamento do estudo psicossocial; entrevista forense com a criança; perícia psicológica da suspeita de abuso e mediação familiar.” Adicionalmente houve duas sugestões individuais que serão destacadas a seguir: 1) *“atendimento psicológico com a criança para verificar (se possível) a existência de alguma manipulação na parte íntima dela ou a probabilidade de ela ter visualizado apenas relações sexuais entre o pai e a namorada”*; e 2) *“Averiguação da veracidade dos fatos - reaproximação com o pai com supervisão e dependendo da disposição da criança”*.

Na versão da vinheta na qual o pai era colocado na posição de possível ofensor, os participantes se encontraram divididos: 45,8% afirmaram que provavelmente não se tratava de um caso de AP, enquanto que 44,1% acreditavam que provavelmente seria um caso de AP. Nesse caso, os participantes afirmaram que a reunificação familiar era “apropriada” (42,1%) e 79,7% identificavam que o aconselhamento familiar seria “muito apropriado”. Sobre a mudança de guarda, 31,5% dos participantes afirmaram que ela seria de “alguma forma inapropriada” e 24,1% afirmaram que era “de alguma forma apropriada”. Sobre encaminhar o caso para a rede de proteção, 24,1% afirmaram que tal medida era “apropriada” e 18,5% disseram que era “inapropriada”. Dentre outras opções de atuação nesse caso, os participantes indicaram: “atendimento psicoterápico da criança e da família; avaliação psicológica das partes; encaminhamento para o CREAS; orientação ao alienador para guarda compartilhada e perícia psicológica.”

Comparando-se o gênero na vinheta 1 na qual a probabilidade de não ser um caso de AP era mais evidente, os participantes identificaram que não se tratava de AP quando o possível alienador era do sexo feminino (F = 82,4% e M = 72,9%). Na vinheta 2, na qual havia a probabilidade maior de ser um caso de AP, os participantes identificaram corretamente quando o possível alienador era do sexo masculino (M=65,9% e F=52%). Na vinheta 3, na qual havia hostilidade parental devido a possibilidade de ocorrência de abuso sexual, os participantes tenderam a responder que não se tratava de AP quando o possível alienador era do sexo feminino (60,6%), contudo, quando o possível alienador era do sexo masculino, os participantes pareceram ter dúvidas se era ou não um caso de AP (Sim = 47,5% e Não = 52,6%).

Discussão

O objetivo do presente estudo foi o de investigar o conhecimento e uso do conceito de alienação parental em simulação de estudos de caso por psicólogos brasileiros. A amostra foi composta majoritariamente por mulheres (85,4%), sendo tal amostra representativa da distribuição de gênero de tal profissão na realidade brasileira: (em um total de 325.208 profissionais no Brasil, 85,13% são mulheres, Conselho Federal de Psicologia, 2018). A amostra do presente estudo também se constitui por jovens profissionais com menos de 10 anos de carreira, porém afirmando ter experiência em casos de custódia (a maioria declarou que atuou em mais de 100 casos).

Os profissionais da Psicologia da pesquisa afirmaram que os relatos de crianças pequenas devem ser levados em consideração no sistema judiciário, disseram ainda, no geral (84,2%), que as mesmas não costumam fazer relatos falsos de abuso sexual, o que é um resultado positivo, pois corrobora estudos internacionais da área (Bottoms, Shaver & Goodman, 1996; Goodman, Batterman-Faunce, Schaaf & Kenney, 2002). Entretanto, 82% dos profissionais acreditam ser a oitiva de criança uma forma de maus-tratos, o que é desconcertante, pois a Convenção sobre os Direitos da Criança (1989), na contramão de tal crença, defende ser esse um direito da criança/adolescente. Ademais, ainda que a criança possa sofrer maus-tratos durante uma oitiva por um profissional despreparado, a ciência psicológica tem contribuído para a realização de protocolos investigativos apropriados para a suspeita de abuso que respeitam a dignidade e integridade da criança (ver por exemplo, Williams, Hackbarth, Blefari, Padilha & Peixoto, 2014).

Os resultados das duas versões da primeira vinheta com baixa probabilidade de ser AP, uma vez que não havia hostilidade entre os genitores (Sem Hostilidade

Parental/Sem ASI), na qual um dos genitores detinha a guarda dos filhos e o outro tinha o direito às visitas, havendo probabilidade de que os filhos estivessem rejeitando o último pelo comportamento do próprio genitor e não por influência do segundo foram similares. Em sua expressa maioria, os participantes rejeitaram a hipótese de AP conforme esperado, sendo que ¼ desses se sentiram seguros com tal tomada de decisão. De fato, Bruch (2001) afirma que o conceito de AP pode ser comumente confundido com respostas a comportamentos típicos das situações de divórcio, ou seja, muitas crianças rejeitam a convivência com seus genitores também pela ótica adversarial do contexto da separação. Tal autora relata, ainda, um estudo realizado, em 1970, com 60 famílias que participaram de uma oferta de aconselhamento gratuito após o divórcio, detectando que havia uma rejeição dos filhos em relação a um dos genitores durante o processo de divórcio, contudo, em 23 casos houve reunificação espontânea com o genitor afastado quando o filho/filha chegava próximo aos 18 anos de idade.

A vinheta 2 (Com Hostilidade Parental/Sem ASI), na qual havia tentativas de um dos genitores com a aparente finalidade de afastar os filhos do genitor que não detinha a guarda, pouco mais da metade dos psicólogos (58.2%) afirmou se tratar de um caso de AP, porém desse grupo que identificou acertadamente a AP, apenas 13,2% se considerou totalmente seguro, apesar de terem expresso no início do questionário familiaridade com AP. Tal resultado, parece, refletir a complexidade e controvérsias que pairam sobre o tema, especialmente porque os comportamentos alienadores são comumente encontrados nos processos de divórcios com alto grau de conflito, conforme destacado pela literatura (Bernet, von Boch-Galhau, Baker e Morrison, 2010; Warshak, 2001; Bow, Gould, & Flens, 2009). Cabe lembrar, ainda que, apesar de comportamentos alienantes serem mais comuns em lares com genitores divorciados, tais comportamentos também foram observados em famílias intactas, sugerindo que o fenômeno pode ocorrer em qualquer tipo de domicílio, como apontam Hands e Warshak (2011).

Na vinheta 3 (Sem Hostilidade Parental/Com Abuso Sexual) na qual havia a hipótese de a criança rejeitar o genitor que não detinha a guarda por ter sofrido abuso sexual por parte do mesmo, os participantes se dividiram em relação às duas versões de gênero da vinheta. Para a versão da vinheta 3 na qual havia uma alegação de abuso sexual por parte do genitor e a mãe tentava impedir o contato do mesmo com a filha, apesar de a maioria dos participantes não acreditar que se tratava de um caso de AP, os psicólogos recomendariam aconselhamento familiar e apenas 24,2% encaminharia o caso para a rede de proteção. Isso significa que mais da metade dos participantes

possivelmente não acionaria o Conselho Tutelar em um caso de suspeita de abuso sexual, o que é preocupante, uma vez que a suspeita de abuso sexual deve ser encaminhada a tal órgão, segundo a legislação vigente, para serem tomadas providências e medidas necessárias que coloquem a criança em segurança (Estatuto da Criança e do Adolescente, Brasil, 1990). Cabe ressaltar, ainda, que Bow, Gould, & Flens, 2009; Farkas, 2011) afirmam que quando o ASI é consubstanciado e/ou negligência dos pais está presente, a animosidade da criança em relação ao genitor em tese “alienado” pode ser justificada e, portanto, a explicação da AP para a hostilidade da criança não se aplicaria.

Cabe lembrar, também, que apesar de a vinheta em questão não incluir a variável hostilidade entre genitores (não sendo, portanto, típica de AP), curiosamente 43,4% acreditou ser esse o caso. O que teria motivado tal escolha? Uma hipótese a ser levantada é que, como a maioria dos casos de abuso sexual não apresentem evidências físicas comprovando sua ocorrência, profissionais que desconheçam sobre o fenômeno possam não suspeitar da ocorrência de ASI por esse motivo, sendo mais fácil levantar a hipótese de falsa acusação de ASI, advindas de conflitos e hostilidade entre o ex-casal.

Por fim, dois participantes responderam a essa questão com declarações preocupantes quando questionados sobre quais outras medidas julgariam adequadas para o caso: um respondeu que era preciso avaliar se houve mesmo abuso sexual ou a criança “apenas” teria presenciado as relações sexuais do pai com a namorada minimizando a possibilidade de que quando a criança presencia as relações sexuais de adultos isso é considerado uma forma de abuso sexual infantil, conforme definição da OMS (2002). Ainda que, nesse caso, o participante possa ter minimizado a possibilidade do abuso, interpretando tal exposição como sendo acidental, (como no caso de a criança adentrar o quarto no qual os pais estavam fazendo sexo), a vinheta deixava claro que havia, além da revelação da criança, marcas físicas de possível abuso.

Um segundo profissional de Psicologia escreveu que seria preciso averiguar e investir na aproximação da criança com o genitor supostamente ofensor sexual da mesma. Nesse caso, o profissional pareceu desconsiderar a possibilidade de ocorrência do abuso e a implicação que a aproximação com o genitor alienado poderia causar a desproteção da criança e manutenção da violência. Conforme a interpretação de tais falas, é possível deduzir que pelo menos parte dos profissionais apresente desconhecimento sobre a alta ocorrência do fenômeno ASI e de suas consequências nocivas da forma de abuso sexual para a criança (Serafim, Marques & Saffi, 2014;

Williams, 2012), bem como dos procedimentos a serem empregados para colocá-la em segurança, o que é nocivo para a proteção da criança e do adolescente, vindo a se constituir em possível falha ética profissional (Williams & Castro, 2016).

Na versão da vinheta 3 na qual o pai seria o possível ofensor, os participantes se mostraram divididos em dois grupos praticamente iguais (os que acreditavam ser um caso de AP e os que não acreditavam). É possível inferir, assim, que os participantes não se sentem seguros quando há suposta interface entre ASI e a AP, conforme apontou Williams (2012), evidenciando a necessidade de maior investimento em conhecimentos sobre o assunto e cautela em avaliações precipitadas, que não parecem refletir a complexidade do tema.

Os participantes afirmaram, também, que o aconselhamento familiar seria a melhor medida a ser tomada nesses casos. Como destaca a literatura científica sobre AP (Darnall, 2011; Tejedor & Huerta, 2007), medidas de reaproximação e mediação familiar são mais adequadas aos casos clássicos de AP. Contudo, quando há por exemplo, alegações de abuso sexual infantil ou violência física, a avaliação forense e medidas protetivas seriam as alternativas indicadas, uma vez que, investindo-se em reaproximações a criança poderia continuar em situação de risco ao manter contato com o agressor (Serafin, Marques & Saffi, 2014; Williams, 2012; 2013).

O presente estudo apresenta diversas limitações, como por exemplo, o fato de não se saber se os profissionais teriam um desempenho aprimorado se houvesse alternativas para responder “Não sei” em relação aos estudos de caso. Adicionalmente, o instrumento poderia ter sido elaborado com uma quarta vinheta que fosse ainda mais complexa, apesar de frequente na literatura: Com Hostilidade entre os genitores e com ASI, aspecto que poderia ser aperfeiçoado em estudos futuros. Adicionalmente, pode-se argumentar que é mais difícil para profissionais se posicionarem a casos simulados do que casos verídicos processuais com coleta de dados avaliativos.

Feitas tais ressalvas, o presente estudo trouxe resultados pertinentes a respeito das concepções dos psicólogos a respeito da AP. O primeiro é que, apesar de os profissionais (em sua maioria) estarem iniciando suas carreiras e declararem ter participado de mais de 100 avaliações e familiaridade a respeito da AP, o que é um fator importante para a resolutividade desses casos, tal familiaridade não se traduziu em clareza na tomada de decisões diante da análise de estudos de caso, como no contingente de participantes (47,5%) que optou por atribuir um caso de AP quando não havia qualquer tipo de hostilidade entre o casal (vinheta 3 - sem hostilidade parental,

com ASI). Adicionalmente, houve um contingente expressivo de profissionais (86,28%) que indicaram não se sentir seguros a respeito das decisões tomadas (vinheta com hostilidade parental, sem ASI), refletindo não apenas despreparo profissional, como dificuldades avaliativas frente à imaturidade de pesquisas na área de AP.

O segundo aspecto envolve o número expressivo de participantes que desconsideraram a possibilidade de a criança estar sofrendo abuso sexual infantil, como no caso da vinheta 3 (sem hostilidade parental, com ASI - versão com a genitora como possível ofensora: 30,3% provavelmente sim; e 51,5% provavelmente não; versão com o genitor na posição de possível ofensor 44,1% provavelmente sim e 45,8% provavelmente não), apontando a dificuldade de se avaliar casos de AP no geral e, em específico com interface de ASI, bem como despreparo em compreender a alta prevalência do abuso sexual praticado contra a criança e adolescente (Finkelhor, Shattuck, Turner & Hamby (2014) e suas consequências nocivas. Apenas para citar um estudo de metanálise sobre prevalência do ASI, Stoltenbrogh, Jzendoorn, Euser & Bakermans-Kranenburg (2011), analisaram 217 publicações sobre a de 1980 a 2008, englobando 9.911.748 participantes ao redor do mundo (Brasil não incluído), concluindo que a prevalência do mesmo é de 11,8% da população, sendo mais frequente para meninas (18%) do que para meninos (7,6%).

O terceiro resultado importante derivado do estudo diz respeito à insegurança de respostas de modo geral exemplificada no número expressivo de participantes que não respondeu às vinhetas (na vinheta 1 apenas 67,88% dos psicólogos responderam ao caso; na vinheta 2 o mesmo ocorreu com apenas 66,42% e na vinheta 3 com 67,15%), ou seja, cerca de 30% dos profissionais não responderam aos estudos de caso, possivelmente pela complexidade da tarefa. Se tal hipótese se configura como correta, há alta probabilidade de interpretações errôneas terem sido ainda maiores do que o encontrado.

Assim, a despeito da afirmação de que 100% dos participantes declararam ter familiaridade com o termo AP e a maioria ter afirmado atuar em mais de 100 casos de custódia de crianças, infere-se a partir dos dados apontados, insegurança e dúvidas dos profissionais de Psicologia, sugerindo que os mesmos não têm suficiente conhecimento sobre o tema. Ou seja, estar familiarizado com o assunto, não significa estar apto a atuar com a devida competência técnica e responsabilidade ética nessa temática. Tal constatação se agrava pelo fato de a Lei número 12.318 (Alienação Parental) exigir

clareza de postura da parte do profissional de Psicologia, o que talvez seja impraticável, considerando-se o atual estágio de conhecimento sobre alienação parental.

Torna-se urgente mais estudos que proponham e avaliem capacitações a psicólogos sobre a alienação parental, fenômeno que, devido a sua complexidade, merece ser aprofundado em cursos de educação continuada a psicólogos forenses, com especial atenção à interface de AP com abuso sexual infantil, incluindo temas controversos como falsas memórias e o funcionamento adequado da rede de proteção da criança brasileira. Futuros estudos poderiam avaliar tais cursos e aprofundar a coleta de dados sobre AP, inclusive medindo sua prevalência no ambiente natural e não exclusivamente associada a casos que chegam ao Judiciário.

Referências

- Bala, N., Hunt, S., & McCarney, C. (2010). Parental alienation: Canadian court cases 1989-2008. *Family Court Review*, 48(1), 164–179. doi:10.1111/j.1744-1617.209.01296.x
- Baker, A. J. L. (2009). Adult recall of parental alienation in a community sample: Prevalence and associations with psychological maltreatment. *Journal of Divorce & Remarriage*, 51(1), 16–35. doi:10.1080/10502550903423206
- Baker, A. J. L. (2006). Patterns of parental alienation syndrome: A qualitative study of adults who were alienated from a parent as a child. *The American Journal of Family Therapy*, 34(1), 63-78. doi: 10.1080/01926180500301444
- Bernet, W., von Boch-Galhau, W., Baker, A. J. L. & Morrison, S. L. (2010). Parental Alienation, DSM-V, and ICD-11. *The American Journal of Family Therapy*, 38(2), 76 — 187. doi: 10.1080/01926180903586583
- Bottoms, B. L., Shaver, P. R., & Goodman, G. S. (1996). Allegations of ritualistic and religion-related child abuse. *Law and Human Behavior*, 20, 1-34. <https://doi.org/10.1007/BF01499130>
- Bow, J., Gould, J. W., & Flens, J. R. (2009). Examining parental alienation in child custody cases: A survey of mental health and legal professionals. *American Journal of Family Therapy*, 37(2), 127-145. <http://dx.doi.org/10.1080/01926180801960658>
- Brasil (2010). Dispõe sobre a alienação parental e altera o artigo 236 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Brasília, DF: Presidência da República: Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Recuperado em 03 julho, 2015, de http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/112318.htm

- Braver, S. L., Coatsworth, D., & Peralta, K. (2007, June). Alienating behavior within divorced and intact families: Matched parents' and now-young-adult children's reports. *AFCC 44th Annual Conference of the Association of Family and Conciliation Courts*, Washington, DC.
- Brockhausen, T. (2011). Falsas alegações de abuso sexual infantil: O contexto do trabalho do psicólogo brasileiro. *Psicologia Revista*, 20(2), 199-219.
- Bruch, C. S. (2001). Parental alienation syndrome and parental alienation: Getting it wrong in child custody cases. *Family Law Quarterly*, 35, 527–552.
- Conselho Federal de Psicologia. (2018). A psicologia brasileira apresentada em números. Disponível em: <http://www2.cfp.org.br/infografico/quantos-somos/>
- Convenção sobre os Direitos da Criança (1998). Organização das Nações Unidas: Genebra. Disponível em: https://www.unicef.org/brazil/pt/resources_10120.html
- Darnall, D. (1998). *Divorce Casualties: Protecting Your Children from Parental Alienation*. Lanham: Taylor Trade Publishing.
- Darnall, D. (2011). The psychosocial treatment of parental alienation. *Child and Adolescent Psychiatric Clinics of North America*, 20(3), 479-494. doi:[10.1016/j.chc.2011.03.006](https://doi.org/10.1016/j.chc.2011.03.006)
- Farkas, M. M. (2011). An introduction to Parental Alienation Syndrome. *Journal of Psychosocial Nursing and Mental Health Services*, 49(4):20-26. <https://doi.org/10.3928/02793695-20110302-02>
- Finkelhor, D., Shattuck, A., Turner, H. A., & Hamby, S. L. (2014). The lifetime prevalence of child sexual abuse and sexual assault assessed in late adolescence. *Journal of Adolescent Health*, 55(3), 329–333. doi:[10.1016/j.jadohealth.2013.12.026](https://doi.org/10.1016/j.jadohealth.2013.12.026)
- Gardner, R. A. (1985). Recent trends in divorce and custody litigation. *Academy Forum*, 29(2), 3-7.
- Gomide, P. I. C., Camargo, E. B. & Fernandes, M. G. (2016). Analysis of the psychometric properties of a Parental Alienation Scale. *Paideia*, 26(65), 291-298. doi:[10.1590/1982-43272665201602](https://doi.org/10.1590/1982-43272665201602)
- Goodman, G. S., Batterman-Faunce, J., Schaaf, J. & Kenney, R. (2002). Children's memory nearly four years after an event: Professionals' and nonprofessionals' assessments of children's accuracy. *Child Abuse & Neglect*, 26, 849-884.

- Hands, A. J., & Warshak, R. A. (2011). Parental alienation among college students. *American Journal of Family Therapy*, 39(5), 431-443. <http://dx.doi.org/10.1080/01926187.2011.575336>
- Harman, J. J., Leder-Elder, S., & Biringen, Z. (2016). Prevalence of parental alienation drawn from a representative poll. *Children and Youth Services Review*, 66, 62-66. <http://dx.doi.org/10.1016/j.childyouth.2016.04.021>
- Hetherington, E. M., & Kelly, J. (2002). *For better or for worse: Divorce reconsidered*. New York, NY: Norton.
- Mendes, J. A. A., Bucher-Maluschke, J. S. N. F., Vasconcelos, D. F. & Fernandes, G. A. (2016). Publicações psicojurídicas sobre alienação parental: Uma revisão integrativa de literatura em português. *Psicologia em Estudo*, 21(1), 161-174. <http://dx.doi.org/10.4025/psicoestud.v21i1.29704>
- Moné, J. G., & Biringen, Z. (2012). Assessing parental alienation: Empirical assessment of college students' recollections of parental alienation during their childhoods. *Journal of Divorce & Remarriage*, 53, 157-177. <https://doi.org/10.1080/10502556.2012.663265>
- Priolo-Filho, S.R., Goldfarb, D., Shestowsky, D., Sampana, J., Williams, L.C.A. & Goodman, G. S. (no prelo). Judgments about Parental Alienation When Parental Hostility or Child Sexual Abuse is Alleged. *Journal of Child Custody*.
- Schaefer, L. S., Rosseto S. & Kristensen C. H. (2012). Perícia psicológica no abuso sexual de crianças e adolescentes. *Psicologia: Teoria e Pesquisa*, 28 (2), 227-234. <http://dx.doi.org/10.1590/S0102-37722012000200011>
- Serafim, A. P., Marques, N. M. & Saffi, F. (2014). Processos de investigação neuropsicológica de crianças vítimas de abuso sexual. Em: Williams, L. C. A. & Habigzang, L. F. (Orgs). *Crianças e adolescentes vitimas de violência: Prevenção, avaliação e intervenção* (pp. 31-50). Curitiba: Juruá.
- Soma, S. M. P, Castro. M.S.L.B., Tanús, P. M. & Williams, L. C. A. (2016). A Alienação Parental no Brasil: Uma revisão das publicações científicas [Parental Alienation in Brazil: A review of scientific publications.]. *Psicologia em Estudo*, 21(3). doi: <http://dx.doi.org/10.4025/psicoestud.v21i3.30146>
- Stoltenborgh, M., IJzendoorn, M. H., Euser, E. M., & Bakermans-Kranenburg, M. J. (2011). A global perspective on child sexual abuse: Meta-analysis of prevalence around the world. *Child Maltreatment*, 16(2), 79-101. doi:10.1177/1077559511403920

- Tejedor Huerta, A. (2007). Intervención ante el síndrome de alienación parental [Intervention in parental alienation syndrome]. *Anuario de Psicología Jurídica*, 17, 79-89
- Vilalta Suárez, R. J. (2011). Descripción del síndrome de alienación parental en una muestra forense [Description of the parental alienation syndrome in a forensic sample]. *Psicothema*, 23(4), 636-641.
- Warshak, R. A. (2001). Current controversies regarding parental alienation syndrome. *American Journal of Forensic Psychology*, 19, 29–59.
- Williams, L. C. A. & Castro, M. S. L. B. (2016). Ética na atuação profissional e na pesquisa em psicologia forense. Em P. I. C. Gomide & S. S. Junior. (pp. 33-50). *Introdução à Psicologia Forense*. Curitiba: Juruá Editora.
- Williams, L.C.A. (2012). *Pedofilia: Identificar e prevenir*. São Paulo: Brasiliense.
- Williams, L.C.A. (2013). Violência psicológica praticada contra a criança e o adolescente: Definições e contextualização. Em: Childhood Brasil & Associação Brasileira de Magistrados, Promotores de Justiça e Defensores Públicos da Infância e da Juventude (ABMP). (Orgs.). *Violência sexual contra a criança e adolescente: Novos olhares sobre diferentes formas de violações*. (pp. 125-133). São Paulo: Childhood Brasil.
- Williams, L.C.A., Hackbarth, C., Blefari, C.A., Padilha, M.G.S. & Peixoto, C.E. (2014). Investigação de suspeita de abuso sexual infantojuvenil: O Protocolo NICHHD. *Temas em Psicologia*, 22,(2), 1-18. DOI:10.9788/TP2014.2-12
- World Health Organization. (2002). *Global consultation on violence and health violence: A public health priority*. Geneva, Switzerland: Author.

Efetividade de ensino à distância sobre alienação parental a profissionais de Psicologia.

Soma, S. P. & Williams, L. C. A. (em preparo). Efetividade de ensino à distância sobre alienação parental a profissionais de Psicologia

Soma, S. P. & Williams, L. C. A. (em preparo). Efetividade de ensino à distância sobre alienação parental a profissionais de Psicologia

Resumo

O conceito de Alienação Parental (AP) tem sido discutido no Brasil principalmente por profissionais da área jurídica e psicólogos. A Educação à Distância (EAD) é um método de ensino mediado por tecnologias, no qual instrutor e aluno podem executar suas atividades em momentos e lugares diversos. No campo da Psicologia, não foram encontrados estudos em EAD que contemplem a capacitação profissional de psicólogos em AP. O objetivo do presente estudo foi o de propor, realizar e avaliar uma capacitação *online* sobre AP e verificar a efetividade da mesma em relação ao desempenho de profissionais de Psicologia. Participaram do estudo 40 profissionais de seis Estados brasileiros que responderam a um questionário *online* antes e depois do curso com 47 questões referentes a familiaridade com AP, prática profissional dos mesmos em casos de disputa de guarda e três vinhetas com simulação de estudos de caso. As mesmas envolviam: 1) um caso sem hostilidade parental/sem (alegações de) abuso sexual infantil (ASI); 2) com hostilidade parental/sem ASI; 3) sem hostilidade parental/com ASI. Adicionalmente os participantes elaboraram textos avaliativos dissertativos em três ocasiões durante o curso. A capacitação *online* teve duração de 30 horas, sendo composta por três unidades nas quais foram ministrados conteúdos sobre o conceito da AP, a interface entre AP e maus-tratos infantis (e em específico abuso sexual infantil), e avaliação e intervenção em casos de AP. Tais unidades eram compostas por vídeo-aulas, leituras e discussões e web conferência. Para cada unidade havia uma atividade avaliativa sobre o conteúdo abordado. Os resultados indicaram significância estatística em conteúdos específicos após o curso, como por exemplo, maior familiaridade com os termos AP e Síndrome de Alienação Parental (SAP) e menor percepção de que os mesmos seriam sinônimos. O número de participantes que responderam que não sabiam ou não tinham opinião sobre se a SAP deveria ser inserida no DSM diminuiu significativamente do pré para o pós-teste. Em relação aos casos simulados, a maioria dos participantes respondeu que não se tratava de um caso de AP na vinheta sem hostilidade parental/sem ASI, conforme o esperado. Para a vinheta 2 (Com Hostilidade/Sem ASI) a maioria dos participantes (pré e pós) afirmou se tratar de

um caso de AP, conforme o esperado. Na vinheta 3 (Sem Hostilidade/Com ASI), a maioria dos participantes achou no pré-teste e pós-teste erroneamente se tratar de um caso de AP. Atividades avaliativas escritas indicaram que os psicólogos aprimoraram seus textos da primeira para a terceira avaliação, contemplando pontos importantes em especial sobre a interface entre ASI e AP. Dados qualitativos indicaram que os participantes apreciaram o curso. Apesar dos resultados frustrantes da vinheta 3,, infere-se que o curso *online* teve no geral impacto positivo no desempenho dos cursistas, pois em textos dissertativos sobre a interface de ASI com AP houve alto percentual de acerto. Limitações do estudo são discutidas, reforçando a necessidade de aprimoramento do instrumento utilizado e sua expansão face a realidade profissional do psicólogo brasileiro mediante a Lei de AP.

Palavras chave: Alienação Parental, Psicologia Forense, Capacitação Profissional.

Soma, S. P. & Williams, L. C. A. (em preparo). Effectiveness of distance education on parental alienation to psychology professionals

Abstract

The concept of Parental Alienation (PA) has been discussed in Brazil, mainly by legal and psychology professionals. Online Continuing Education is a method of teaching mediated by technologies, in which instructor and student may perform their activities at different times and places. There has not been studies in online continuing education contemplating professional qualification of psychologists in Parental Alienation. The objective of the present study was to evaluate the effectiveness of an online training course on PA in relation to the performance of 40 psychologists from 6 different States in Brazil. An online questionnaire on PA was used prior and post intervention with 47 questions regarding familiarity with PA, professional experience in custody dispute cases, and three vignettes with simulated case studies. The vignettes involved: 1) a case with no parental hostility/no child sexual abuse (CSA) allegations; 2) parental hostility/no CSA; and no parental hostility/CSA allegations. In addition, participants were evaluated in the production of three written essays regarding the online course's contents. The 30-hour training course was divided into three units: concept of PA, the interface between PA and child abuse, in particular CSA, and evaluation and intervention in PA cases. Such units were composed of video lectures, readings and discussions, and web conferencing. For each unit there was an evaluative activity on the content addressed. Results indicated an increase of statistical significance in particular contents, such as in familiarity with the terms AP and Parental Alienation Syndrome (PAS), in addition to considering them not synonymous. The number of respondents who did not know or had no opinion on whether PAS should be included in the DSM decreased significantly from pre to post-test. In terms of the case study, for the first vignette (no hostility / no CSA) most participants answered that this was not a case of AP, as expected; for the second vignette (Hostility / No CSA) the majority of participants (pre and post) treated the case as involving PA as expected.; in terms of the third vignette (No Hostility / With CSA), most participants considered in the pre and post-test to be erroneously a Parental Alienation case. Evaluation of written production indicated that the psychologists improved their texts comparing the first with the third evaluation, taking in account important points, such as the interface between CSA and

PA. Qualitative data indicated that participants enjoyed the course. In spite of the frustrating results from the third vignette, in general it may be inferred that the online course had positive impact on participants, particularly a high percentage of written essays in regard to the overlap of CSA and PA allegations. Limitations of the study are discussed in terms of improving the instrument used, as well as expanding it given the challenges facing psychologists facing Brazil's PA Law.

Keywords: Parental Alienation; Forensic Psychology; Professional Practice.

Apesar dos esforços do psiquiatra norte americano, Richard Gardner em fazer com que a Síndrome de Alienação Parental (SAP) fosse reconhecida pela comunidade científica, a mesma não foi incluída em qualquer das versões dos manuais de psiquiatria (DSM-IV e V) por não apresentar consistência científica (Barbosa & Castro, 2013; Bruch, 2002; Walker & Shapiro, 2010). Apesar desse fato, o termo SAP se difundiu em diversos países e no Brasil culminou com a aprovação da Lei no. 12.318 sobre Alienação Parental (AP) (Brasil, 2010), na tentativa de evitar, entre outras coisas, que a criança reproduza relatos do genitor alienador contra o genitor alienado como se fossem verdadeiros (Stein, Feix & Rohenkohl, 2005). Para a lei brasileira, em seu artigo 2º (Brasil, 2010), a AP é

a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou pelos que tenham a criança ou adolescente sob a sua autoridade, guarda ou vigilância para que repudie o genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculos com este (Lei no. 12.318)

Darnall (1998) conceitua a AP como uma constante difamação da parte do genitor alienador ao genitor alienado, feita de forma intencional, na tentativa de causar sentimentos de hostilidade e indiferença na criança em relação ao genitor alienado, em contraste com a SAP que propõe que as crianças passem a rejeitar um dos genitores durante a separação ou divórcio, apresentando um problema de saúde mental específico resultante dos comportamentos alienadores do genitor não rejeitado (Bernet, 2008). No Brasil, Gomide (2016) buscou conceituar a AP pela presença de seis categorias: 1) Rejeição infundada ao genitor alienado; 2) Tentativa de impedir ou dificultar a relação entre o filho e o genitor alienado; 3) Pais em disputa judicial pela guarda dos filhos; 4) Campanha difamatória promovida pelo genitor alienador contra o genitor alienado; 5) Genitor alienador descumpra ordens judiciais sem que haja razões racionais para tal; 6) Rejeição do filho ao genitor alienado não pode estar relacionada à ocorrência real de abusos.

Ao serem difundidos pelo país, os termos AP e SAP têm provocado discussões por profissionais do Direito e da Psicologia, que se viram obrigados a legislar e avaliar com base em uma lei apoiada em um conceito questionável do ponto de vista científico, e para a qual não estão preparados a atuar devido à quantidade insuficiente de estudos empíricos sobre o assunto, tanto no exterior quanto no Brasil, conforme apontou estudo de revisão de publicações científicas sobre o tema (Soma, Castro, Williams & Tannús, 2016). Tal estudo também evidenciou que conceituar os termos SAP e AP é um desafio,

pois muitas vezes os mesmos são utilizados como sinônimos e de forma intercambiável nos estudos pesquisados.

O fato de os estudos em sua maioria evidenciarem uma confusão com os termos AP e SAP é preocupante, pois revela que não há um consenso sobre o tema, o que torna a atuação dos profissionais do Direito e da Psicologia uma tarefa desafiadora, lembrando que respectivas práticas podem interferir de forma direta na resolutividade dos casos de alto conflito com menção à AP. Sendo assim, Gomide e Matos (2016) apontam que é fundamental que os profissionais que atuem nos casos de divórcio de alto conflito dominem o assunto, não apenas do ponto de vista da AP, mas também a respeito das práticas parentais e conhecimentos sobre maus-tratos infantis.

Apesar da pertinência de se capacitar profissionais de Psicologia sobre a temática da AP, sobretudo quando esses atuam no sistema Judiciário, uma vez que a Lei no.12.318 claramente especifica a responsabilidade de psicólogos para auxiliar nas tomadas de decisões (a lei determina em seu Art. 5º, que havendo indícios de AP poderá ser solicitada perícia psicológica ou biopsicossocial, que deverá ser realizada por profissional capacitado, podendo ser solicitada comprovação de sua habilidade profissional), há total carência na literatura nacional e internacional sobre estudos que discorram, descrevam ou avaliem tais capacitações.

As autoras do presente e estudo participaram de um estudo mais amplo em parceria com uma Universidade americana e uma Universidade brasileira que pretendeu, por meio de survey *online* verificar a compreensão dos profissionais da área forense (psicólogos, advogados, juízes, assistentes sociais e pesquisadores) de ambos os países sobre o conceito da AP. Os resultados obtidos exclusivamente pelos profissionais de Psicologia brasileiros (Soma, Williams & Priolo-Filho, em preparo), apontaram que apesar se declararem familiarizados com o tema da AP, os mesmos demonstraram deficiências em compreender a interface da AP com o fenômeno de maus-tratos infantis, principalmente no que se refere ao abuso sexual, demonstrando necessidade de aprimoramento profissional.

Com base nos resultados desse estudo, ficou lançado o desafio de se propor uma capacitação para aprimorar o conhecimento de tais psicólogos de todo o território nacional, foco do presente estudo. Sendo assim, a estratégia da Educação à Distância (EAD) foi selecionada como a mais apropriada para tal objetivo, especialmente pelo fato dos profissionais residirem em diversas cidades do território brasileiro.

O EAD é uma modalidade educacional que acontece entre aluno e professor onde o ensino é mediado por tecnologias de informação e comunicação, proporcionando ao aluno a flexibilização e autonomia na aprendizagem, na qual professor e aluno podem executar suas atividades em momentos e lugares diversos (Brasil, 2005). A Psicologia tem um importante papel no EAD, principalmente devido às contribuições relacionadas à aprendizagem e modos de aprender, havendo um interesse crescente de psicólogos em investigar relações entre professor e aluno mediadas por computadores (França, Matta & Alves, 2012). França et al., (2012) apontam que existem perspectivas por parte de Universidades de se ampliar o acesso ao EAD credenciando cursos de Psicologia à distância, contudo ainda se faz necessário reflexão a esse respeito, sendo atualmente a graduação em Psicologia somente presencial, de acordo com as diretrizes do Ministério da Educação. Entretanto, os autores afirmam haver cursos de curta duração e especializações na área da Psicologia na modalidade EAD.

Um estudo realizado por Zawacki-Richter & Naidu (2016), mapeou as tendências de pesquisa em EAD em 35 anos (1980 a 2014) na Austrália, analisando 515 artigos completos sobre o tema. Os autores concluíram que tais estudos apresentavam características comuns de acordo com a época de sua publicação. Os resultados foram divididos em sete períodos de tempo: no período de 1980 a 1984 os temas dos estudos eram sobre profissionalização e institucionalização; de 1985 a 1989 os temas versavam sobre delineamento instrucional e educação e tecnologia; entre 1990 e 1994 os temas envolviam a garantia de qualidade na educação à distância; no período de 1995 a 1999 os estudos visavam o suporte ao aluno e estágios iniciais de aprendizado *online*; de 2000 a 2004 os estudos versavam sobre o surgimento da universidade virtual; no período seguinte (2005 a 2009) as discussões voltavam-se para a aprendizagem colaborativa e padrões de interação *online*; por fim, de 2010 a 2014 os temas envolviam a aprendizagem interativa de curso *online* para grandes audiências e Recursos Educacionais Abertos (REA) (movimento para promover o acesso à EAD). Os autores concluíram que o mapeamento ofereceu importantes insights sobre o desenvolvimento e progresso nas pesquisas sobre essa temática.

No Brasil, um estudo semelhante de Joly, Silva, Dias e Martins (2014), analisou a produção de artigos brasileiros sobre EAD produzidos entre 2000 e 2009. Foram analisados 82 artigos publicados em 46 revistas científicas, sendo apenas sete com Qualis A1 (área da Psicologia). Os resultados indicaram que o maior número de publicações foi nos anos de 2006 e 2007, sendo os artigos em sua maioria de produções

teóricas e pesquisa com predominância da área da Educação. Concluiu-se ser uma área ainda em expansão no Brasil, sendo necessários mais estudos e maior rigor das revistas em relação aos conteúdos publicados.

Mais especificamente no campo da Psicologia, França et al., 2012, produziram um estudo com o objetivo de investigar as contribuições da Psicologia para o EAD por meio de uma revisão bibliográfica em bases brasileiras de dados dos anos de 1999 a 2009. Os autores selecionaram 54 estudos evidenciando nove eixos temáticos na área: (1) tecnologia educacional à distância com fundamentos psicológicos; (2) afeição (emoções, sentimentos, experiências sensíveis, medo, raiva e interações empáticas); (3) papel do tutor/professor; (4) teorias psicológicas; (5) interatividade; (6) evasão; (7) relatos de experiências; (8) avaliação de treinamento, desenvolvimento e de educação à distância; e (9) outros, sendo que os eixos 1 e 2 apresentaram maior frequência de publicações. O estudo evidenciou, ainda, que o maior número de publicações se deu nos anos de 2008 e 2009, sugerindo a necessidade de se produzir mais estudos na área.

Para rever a literatura associada ao presente estudo, a primeira autora realizou buscas retrospectivas nas bases de dados de publicações internacionais (PsychINFO, PubMed & Redalyc) e nacionais (Capes, INDEXPSI & SciELO) em Psicologia, de janeiro de 2008 a maio de 2018 com as palavras chave: capacitação profissional; AP e síndrome de AP e seus correlatos em inglês. Não foram encontrados registros de avaliações de estudos no Brasil ou no exterior relatando capacitação profissional a profissionais sobre a temática da AP ou SAP. Tampouco foram encontrados estudos em EAD sobre essa temática, justificando a necessidade de se produzir estudos na área.

Levando-se em consideração as questões complexas que envolvem a temática da AP e a necessidade de profissionais se capacitarem para atuarem com tal temática, o objetivo do presente estudo foi o de planejar, aplicar e avaliar um curso de educação à distância sobre AP a profissionais da Psicologia, verificando a efetividade da mesma na familiaridade e aplicação do conceito em casos simulados.

Método

Recrutamento dos Participantes

As atividades de divulgação do curso ocorreram por meio das mídias sociais e e-mails de profissionais interessados. Foi disponibilizado um link (plataforma *google docs*) de acesso para matrículas que correspondia a um formulário de inscrição. O curso era restrito a psicólogos formados e assim era necessário a indicação do registro no

Conselho Federal de Psicologia, sendo também exigido o preenchimento de formulário com dados pessoais (nome, documento de identidade) a serem inseridos no sistema *moodle*, a fim de disponibilizar acesso dos participantes à plataforma do curso.

Foram realizadas 630 inscrições, sendo que dentre esses, 149 profissionais (23,65%) assinaram o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE), preenchendo o questionário de AP *online*, atingindo, portanto, o critério inicial de participação do curso. Contudo apenas 40 psicólogos (6,34% dos originalmente inscritos e 26,89% dos que assinaram o TCLE) cumpriram os critérios para obtenção de certificado final (realizar duas de três atividades avaliativas) e realizar o pós-teste.

Participantes

Participaram do estudo 40 profissionais de Psicologia, a maioria (57,1%) com idades entre 26 e 35 anos, seguida de 31% entre 36 e 46 anos e 11,9% com idade superior a 46 anos. A expressiva maioria de profissionais era do sexo feminino (90%), sendo os participantes provenientes de 6 Estados brasileiros [São Paulo (29%); Paraná (26%); Santa Catarina (17%); Minas Gerais (11%); Mato Grosso do Sul (9%); e Rio Grande do Sul (8%)]. Em termos da experiência profissional, a maioria dos participantes (53%) informou ter atuado entre 0 e 10 casos de disputa de guarda e o restante (47%) relatou ter atuado em mais de 50 casos. Sobre sua titulação, 47% tinha especialização; 26% eram bacharéis; 24% tinha o título de mestre e 3% o de doutorado.

Instrumento de Medida

Foi utilizada uma versão reduzida de instrumento elaborado por pesquisadores americanos e brasileiros (Priolo-Filho, Goldfarb, Shestowsky, Sampana, Williams & Goodman, no prelo), utilizado em uma survey mais ampla que analisou os pontos de vista e o uso do conceito de AP por profissionais diversos que atuam no contexto da disputa de guarda nos Estados Unidos e no Brasil, em parceria com a Universidade da Califórnia–Davis nos EUA e a Universidade Federal de São Carlos, no Brasil.

O instrumento original utilizado por Priolo-Filho et al., (no prelo) era composto por 87 questões de múltipla escolha (ver Anexo I) (escala *Likert* de 7 pontos, variando de discordo totalmente a concordo totalmente). Tais questões eram referentes a: a) dados demográficos e informações profissionais; b) informações sobre familiaridade com AP e SAP; b) questões sobre a acurácia da oitiva da criança (abordando temas como sugestionabilidade e oitiva da criança); c) três vinhetas sobre estudos de casos hipotéticos envolvendo disputas de guarda. O instrumento foi adaptado ao presente estudo, sendo reduzido a 47 questões. Foram, assim, suprimidas as questões referentes à

sugestionabilidade e acurácia dos relatos de crianças nos processos judiciais de forma a agilizar a coleta de dados e se ater ao objetivo específico do estudo. Após os ajustes, a versão utilizada continha questões relacionadas à identificação, formação e atuação profissional dos participantes, bem como questões sobre suas concepções e atuação profissional especificamente nos casos de AP e SAP e aplicação de tais conceitos em relação às vinhetas.

A vinheta 1 (Sem hostilidade/Sem alegações de abuso sexual infantil (ASI), abordava um caso no qual havia maior probabilidade de os filhos rejeitarem o pai por sua própria iniciativa, ao invés de se tratar de uma hostilidade injustificada de um genitor em relação ao outro. A vinheta 2 (Hostilidade Parental/Sem ASI), descrevia uma situação em que um dos genitores desqualificava o outro de forma injustificada. Na terceira vinheta (Sem Hostilidade Parental/Com ASI), havia uma alegação de abuso sexual, em que uma menina de três anos relatava a um dos genitores que outro genitor havia tocado em suas partes íntimas, sendo que a criança apresentava vermelhidão na área genital.

Adicionalmente foi aplicado o Questionário de Avaliação de Curso (Williams, Albuquerque, Stelko-Pereira & Santini, 2014), de forma a realizar uma validação social do mesmo. Os resultados dessa avaliação são apresentados em outro artigo (Soma & Williams, em preparo).

Procedimento

Para planejamento do curso as autoras se apoiaram na experiência de pesquisa do Laboratório de Análise e Prevenção da Violência (Laprev) sobre a temática da AP e maus-tratos infantis, sendo as referências mais utilizadas (Soma et al., 2016; Williams, 2012; Williams, 2013; Priolo-Filho et al., no prelo; Castro & Williams, submetido). Tal laboratório tem tido experiência em prover cursos de EAD diversos a professores (projeto Escola que Protege), juízes de Direito (em parceria com a ENFAM), e no Telesaúde (em parceria com a UERJ). Sendo assim, o programa do curso deveria contemplar os temas sobre a interface entre a AP e situações de abuso sexual infantil, bem como informações sobre encaminhamentos à rede de proteção, a fim de suprir as lacunas na formação dos psicólogos ao atuar nessa temática. Com base nas contribuições da Análise do Comportamento para Programação do Ensino (Kienen, Mitsue-Kubo & Botomé, 2013) foi possível utilizar ferramentas para auxiliar o processo de planejar e executar o curso após caracterizar as necessidades sociais dos profissionais, sendo possível programar conteúdos para promover a aprendizagem dos

psicólogos a fim de que pudessem desenvolver novos comportamentos e aprimorar suas práticas em relação à AP.

O projeto de pesquisa do presente estudo foi inicialmente encaminhado ao Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) da UFSCar, sendo aprovado com o parecer número 2.259.786. Anteriormente à execução do curso de EAD, foi necessário a participação da primeira autora em uma capacitação ofertada pela Secretaria de Ensino a Distância (SEaD) da Universidade Federal de São Carlos (UFSCar) sobre a plataforma *moodle*, e as ferramentas necessárias para a criação, edição e acompanhamento da capacitação *online*, sendo tal capacitação realizada por meio de tal plataforma. O planejamento da capacitação *online* destinada a psicólogos forenses brasileiros foi possibilitado por meio de reuniões com a equipe da SEAD, criando e ajustando um cronograma de trabalho viável, sendo necessárias diversas reuniões para a utilização de ferramentas de produção e editoração das vídeo-aulas apresentadas no curso.

Tal planejamento se deu em duas etapas: na primeira foram definidos os objetivos do curso (capacitar psicólogos para atuarem de forma adequada em casos de AP); selecionadas as unidades de aprendizagem; textos base e de apoio; especificação dos objetivos específicos e atividades de fixação de conteúdo, bem como critérios avaliativos e roteiros para as diversas aulas. A segunda etapa compreendeu o processo de editoração do curso, no qual foram gravadas e editadas digitalmente as aulas, sendo as mesmas inseridas na plataforma juntamente com todo conteúdo do curso (textos, avaliações e instrumentos). As três professoras que ministraram videoaulas ou teleconferência no curso eram formadas em Psicologia, com titulação de doutorado e experiência em pesquisa e atuação em AP e Psicologia Forense, sendo a segunda autora uma das professoras.

O curso final planejado foi dividido em três unidades de aprendizagem e duas unidades de teste. Para cada unidade de aprendizagem foi prevista uma atividade avaliativa, sendo o curso total composto por 30 horas de duração. As unidades de teste se dividiram em pré-teste e pós-teste/avaliação do curso, sendo consideradas atividades obrigatórias para obtenção do certificado final que foi emitido em parceria pela Pró-Reitoria de Extensão, SEaD e o LAPREV/UFSCar. (Ver Anexo III para cópia do Certificado). Para obtenção do certificado, o cursista precisava realizar ao menos duas de três atividades propostas nas unidades de aprendizagem, bem como realizar o pré e o pós-teste.

O programa do curso está detalhado na Tabela 1 (em anexo ao final do presente texto)

Análise de dados

Foram realizadas análises estatísticas bivariadas, comparando-se as respostas dos participantes no pré e pós-teste no instrumento sobre AP. As respostas às questões categóricas acerca dos conhecimentos dos participantes sobre termos específicos relacionados à temática de AP e respostas dos participantes às vinhetas como casos de provável ou não alienação foram analisados por testes de Qui-quadrado.

As respostas às questões em formato de escalas de frequência, concordância ou importância foram tratadas como contínuas e testadas quanto aos pressupostos de normalidade para consideração de uso de análise paramétrica ou não-paramétrica. O teste dos pressupostos de normalidade foi efetuado a partir da análise dos valores de curtose e assimetria para a distribuição das variáveis e análise dos testes de Kolmogorov-Smirnov e Shapiro-Wilk. Questões que atenderam aos pressupostos de normalidade foram comparadas por meio de testes-t de amostras relacionadas; enquanto que aquelas que não atenderam foram comparadas por meio de testes de Wilcoxon, teste não-paramétrico de medidas repetidas.

Adicionalmente, foram realizadas análises descritivas das respostas dos participantes às atividades propostas em cada uma das três unidades de aprendizagem. Para a Unidade 1 os profissionais responderam ao Fórum (atividade 1), se suas respostas analisadas de acordo com três categorias de respostas: A) o texto dos participantes deveria mencionar que a Lei fora criada com base em um conceito de uma síndrome inexistente (SAP), tratando-se de termo sem comprovação científica; B) o que as pesquisas sobre AP, especialmente no Brasil eram escassas e com pouca fundamentação científica e; C) que os psicólogos enfrentavam dificuldades quando precisavam avaliar casos de AP.

Na Unidade 2, os participantes escreveram textos (atividade 2) com base na vídeo-aula sobre a interface entre maus-tratos infantis e AP. A pergunta base era: “Discorra sobre a interface entre a AP e as alegações de abuso sexual infantil e suas implicações para a proteção da criança”, sendo o material escrito analisado de acordo com três critérios avaliativos: O participante deveria: A) conceituar AP e ASI; B) apontar que havendo suspeitas ou confirmação de ASI a hipótese de AP não se confirmaria e; C) O texto deveria contemplar que, ao impedir o contato com um suposto

agressor (na hipótese de ASI), o genitor que detém a guarda poderia estar atuando de modo protetivo ao invés de alienador (desproteção da criança).

A Unidade 3 compreendeu um estudo de caso (atividade 3) envolvendo maus-tratos infantis e alegações de AP. O caso foi descrito em uma reportagem denominada “As várias tragédias de Joanna” (Lobato, 2010), que relata a história verídica de uma menina de cinco anos que morreu vítima das agressões do pai (que detinha sua guarda). O caso retrata que o pai de Joanna era violento com sua ex-mulher (mãe de Joanna), o que culminou com o fim do relacionamento. Após vários anos sem ver a filha, o genitor reapareceu e as visitas foram regulamentadas, mas a menina começou a sofrer agressões físicas durante as visitas paternas. Na tentativa de proteger a criança, a mãe foi acusada de AP, perdendo a guarda da filha, após uma sucessão de erros da rede de proteção que culminaram com a morte da menina no ano de 2009 quando estava aos cuidados do pai e madrasta. Baseados no conteúdo do curso e na prática profissional, os psicólogos participantes tinham como tarefa avaliar o caso refletindo o que poderia ter sido feito para que a história de Joana tivesse um desfecho diferente. Para tanto, as análises das respostas deveriam contemplar 4 critérios: A) o participante deveria propor estratégias de avaliação, levando em consideração a proteção da criança (acionar rede de proteção, avaliação da violência, encaminhamento ao Ministério Público, etc.); B) As respostas deveriam considerar que as conclusões sobre AP foram baseadas em crenças inadequadas sobre a temática, desconsiderando a existência da violência familiar e a possibilidade de a mãe ser protetiva e não alienadora; C) Considerar que a equipe que realizou a avaliação do caso desconsiderou a complexidade do mesmo, não avaliando adequadamente os fatores de risco para a criança e sendo parcial em suas decisões e, D) Ressaltar que a equipe deveria ter realizado uma avaliação criteriosa (fragilidade dos vínculos, motivos justificáveis para o afastamento do genitor, histórico de violência, etc.).

Resultados

Os participantes responderam a uma questão sobre a prática profissional em contextos de disputa de guarda. Do total de participantes, 54,8% declarou, no início do curso, ter participado entre 0 e 10 avaliações, decisões ou recomendações de disputas de guarda envolvendo AP; 35,7% dos participantes declarou ter participado de 11 a 100 avaliações; 26,2% declarou nunca ter realizado qualquer avaliação de AP; e 9,5% dos participantes relatou ter avaliado mais de 100 casos desse tipo.

Familiaridade com os conceitos AP e SAP

A Tabela 2 a seguir apresenta a porcentagem de participantes que relataram familiaridade com AP e SAP no pré-teste e no pós-teste.

Tabela 2

Porcentagem de participantes que relataram a familiaridade com AP e SAP

	Familiaridade com AP		Familiaridade com SAP	
	Sim	Não/Não sei	Sim	Não/Não sei
Pré-teste	92,5	7,5	82,5	17,5
Pós-teste	100	0	95	5*
TOTAL	100		100	

Nota: * $p > 0,05$

No pós-teste todos os participantes declararam estar familiarizados com AP, no entanto na comparação com o o pré-teste tal resultado não teve significância estatística pois a familiaridade com AP já era alta antes do curso EAD (92,5%). Ao se comparar a porcentagem de participantes que alegou, no pós-teste, desconhecer SAP, essa diminuiu significativamente para somente 5% dos participantes ($\chi^2=9,93$, $gl=1$, $p=0,002$).

A Tabela 3 a seguir ilustra as respostas dos participantes (em percentuais) sobre suas respectivas opiniões a respeito da inserção de SAP no DSM-5, bem como se AP e SAP seriam sinônimos. A porcentagem de participantes que responderam que não sabiam ou não tinham opinião sobre se a SAP deveria ser inserida no DSM-5 diminuiu do pré para o pós-teste, tendo a maioria (70%) passado a responder que a SAP não deveria ser inserida no DSM-5 no pós-teste. Além disso, dois participantes que responderam afirmativamente no pré-teste mudaram suas respostas para *não* no pós-teste. Todos os participantes que responderam *não* no pré-teste mantiveram sua resposta no pós-teste, havendo um aumento estatisticamente significativo no percentual de respostas negando a inserção da SAP no DSM- 5 ($\chi^2=23,01$, $gl=4$, $p<0,001$).

Ainda de acordo com a Tabela 3, é possível verificar que do pré-teste para o pós-teste houve uma queda de 8,5% para 2,5% dos participantes que respondeu que os termos eram sinônimos. Uma vez que a variável se tornou praticamente constante no pós-teste, não é aconselhável calcular o teste de qui-quadrado para aferir grau de significância. Entretanto, o resultado descritivo indica que o programa esclareceu para

praticamente a totalidade dos participantes (exceto um em 39) que os termos seriam diferentes.

Tabela 3

Porcentagem de participantes que relataram que a SAP deveria ser inserida no DSM-5 e que SAP e AP seriam sinônimos

SAP deveria ser inserida no DSM?	Pré-teste	Pós-teste
Sim	17,5	20
Não sei/não tenho opinião	40	10
Não	42,5	70*
SAP e AP são sinônimos?		
Sim	10	2,5
Não sei/não tenho opinião	2,5	0
Não	87,5	97,5

* $p > 0,001$

A Tabela 4 apresenta a pontuação dos participantes em relação a fatores ou comportamentos de um familiar que seriam pertinentes para sinalizar a existência na tomada de decisão em um caso de suspeita de AP. Como as análises de pressupostos de normalidade indicaram problemas de curtose e assimetria para a maioria dos itens da questão, foi utilizado o teste de Wilcoxon para investigar mudanças significativas entre pré e pós-teste. Como ilustra a Tabela 4, no pós-teste os participantes deram uma importância significativamente maior para os fatores “genitor alienador com histórico de maus-tratos”, “genitor alienador com histórico de violência íntima entre parceiros” e “genitor alienado é perpetrador de violência íntima entre parceiros”.

Tabela 4

Pontuação dos participantes quanto a fatores relevantes em decisões sobre casos com suspeita de AP

Fator	Pré-teste – Posto médio (quartis 25; 75)	Pós-teste – Posto médio (quartis 25; 75)	Nível de significância (p)
Genitor difama o outro na frente da criança	4,0 (3,0; 4,0)	4,0 (4,0; 4,0)	0,480
Manipulação emocional da criança	4,0 (4,0; 4,0)	4,0 (4,0; 4,0)	0,564
Obstrução de acesso à criança	4,0 (3,0; 4,0)	4,0 (3,25; 4,0)	0,378
Genitor alienador com histórico de maus-tratos	3,0 (2,0; 4,0)	4,0 (3,0; 4,0)	0,001*
Genitor alienador com histórico de violência íntima entre parceiros	3,0 (3,0; 4,0)	4,0 (3,0; 4,0)	0,009*
Animosidade na família estendida da criança	3,0 (3,0; 4,0)	3,0 (3,0; 4,0)	0,819
Afirmações imprecisas/falsas da criança sobre o genitor alienado	4,0 (3,0; 4,0)	4,0 (3,0; 4,0)	0,617
Genitor alienado é perpetrador de violência íntima entre parceiros	3,0 (2,25; 4,0)	4,0 (3,0; 4,0)	0,037*
Genitor alienador faz acusações de maus-tratos contra a criança da parte do pai alienado	4,0 (3,0; 4,0)	4,0 (4,0; 4,0)	0,470

Nota: * p < 0,05

Desempenho dos participantes nos Estudos de Caso

A Tabela 4 apresenta a porcentagem de respostas dos participantes para as 3 vinhetas, comparando-se os resultados referentes ao caso envolver ou não AP e sobre a segurança que tinham em suas respostas.

Para a Vinheta 1 (Sem Hostilidade/Sem Abuso Sexual). A maioria dos participantes respondeu que não se tratava de um caso de AP (somatória das respostas provavelmente não + Definitivamente não), conforme o esperado, pois não havia hostilidade entre os genitores (80% no pré-teste e 73% no pós-teste). Contudo as respostas dos participantes às questões relacionadas à vinheta 1 não apresentaram diferenças estatisticamente significativas entre o pré e o pós-teste neste aspecto, ou seja não houve demonstrativo de mudança de repertório quanto a essa vinheta (quem já identificara acertadamente se manteve e quem incorretamente atribuiu AP ao caso no qual a criança demonstrava um certo distanciamento do genitor devido a situações típicas de uma separação, uma vez que não havia um padrão hostil de interação, não alterou seu repertório após o curso EAD).

Em relação à Vinheta 2 (Com Hostilidade/Sem Abuso Sexual), a maioria dos participantes respondeu, tanto no pré-teste (80%), quanto no pós-teste (82,5%), se tratar acertadamente de um caso de AP, conforme o esperado (Provavelmente sim + Definitivamente sim). Contudo não houve significância estatística entre as respostas para quaisquer das questões referentes à tal vinheta.

Finalmente, na vinheta 3 (Sem Hostilidade/Com Abuso Sexual), a maioria dos participantes optou, erroneamente no pré-teste (55%) e pós-teste (58%), por se tratar de um caso de AP (Provavelmente sim + definitivamente sim). Não foram encontradas diferenças estatisticamente significativas entre as respostas no pré e no pós-teste para quaisquer das questões.

Tabela 5

Frequência e porcentagem de respostas às vinhetas 1, 2 e 3 no pré e pós-teste (Sem hostilidade/sem abuso sexual)

Questão	Pré-teste n (%)			Pós-teste n (%)		
	V1	V2	V3	V1	V2	V3
<i>É um caso de alienação parental</i>						
Provavelmente Sim	8 (20)	21(52)	17(42)	11 (27)	26 (65)	17 (43)
Definitivamente Sim	0 (0)	11(28)	5(13)	0 (0)	7(17,5)	6(15)
Provavelmente Não	27 (67)	8 (20)	16(40)	21 (53)	7 (17,5)	15 (37)
Definitivamente Não	5 (13)	0 (0)	2 (5)	8(20)	0(0)	2(5)
TOTAL	40(100%)					

Avaliação de trabalhos escritos

Foram realizadas análises das atividades avaliativas dos módulos, levando em consideração as respostas dos alunos de acordo com critérios estabelecidos para cada uma das três atividades. Na atividade 1, 31 participantes participaram do Fórum de discussão, na qual, baseados na vídeo-aula sobre aspectos legais da AP e textos sugeridos para leitura, deveriam discutir os motivos pelos quais a AP seria um tema ainda controverso. Na atividade 2, 32 participantes deveriam escrever um texto sobre a interface entre a AP e os maus-tratos infantis e na atividade 3, 33 participantes escreveram um texto sobre um estudo de caso envolvendo AP. A Tabela 6, a seguir,

aponta os resultados (%) das análises descritivas das respostas dos participantes para cada uma das atividades.

Tabela 6

Resultados das respostas dos alunos para as atividades propostas nos módulos

CRITÉRIOS	AVALIAÇÃO 1	AVALIAÇÃO 2	AVALIAÇÃO 3
	(%) N=31	(%) N=32	(%) N=33
A	35	18	82,5
B	38	81	81
C	93	90	48
D	-	-	100

Para a Avaliação 1, os resultados apontaram que apenas 11 participantes (35%) mencionaram em seu texto o critério A (Lei apoiada em síndrome inexistente), e 12 (38%) mencionaram o critério B (escassez da literatura sobre AP), ao passo que 29 (93%) ou quase a totalidade dos participantes discorreram em seus textos sobre as dificuldades dos psicólogos ao avaliar casos de AP (critério C). Na Avaliação 2, para o critério A (conceituar AP e ASI), apenas 6 psicólogos (18%) descreveram tais conceitos; para o critério B (mediante a suspeita de ASI a princípio AP não se configura), 26 alunos (81%) contemplaram a questão em seus textos e, para o critério C, (ao impedir contato da criança com o agressor o genitor pode estar sendo protetivo e não alienador) 29 ou quase a totalidade (90%) dos psicólogos falaram sobre a desproteção da criança quando há ASI e é alegado AP.

O estudo de caso (avaliação 3) foi analisado por 33 (82,5%) psicólogos. As análises das respostas dos participantes levaram em consideração os 4 critérios apontaram que para o critério A, apenas 9 (27%) participantes propuseram estratégias de avaliação que incluíam o acompanhamento da rede de proteção; para o critério B, 27 (81%) profissionais mencionaram em suas respostas a interface entre AP e violência intrafamiliar e suas complexidades, levantando a hipótese da mãe ser protetora e não alienadora; finalmente o critério C (equipe que avaliou desconsiderou a complexidade do caso) foi mencionado por 16 (48%) participantes e o critério D (avaliação teria que ter sido criteriosa) apareceu descrito em todas as respostas (100%) dos participantes, indicando que os mesmos consideram que a resolução do caso poderia ter sido diferente se os profissionais envolvidos tivessem realizado uma avaliação apropriada da situação, levando em conta os respectivos fatores de risco.

Em síntese, o desempenho dos participantes nos textos dissertativos indicou que os mesmos tiveram um desempenho, no geral adequado, acertando em média acima de 50% das respostas conforme critérios. Embora o percentual de acertos em cada avaliação por critério tenha apresentado valores inferiores (35% para Avaliação 1, Critério A; 18% Avaliação 2, Critério A; e 27% Avaliação 3, Critério A); houve taxas altas em todas as avaliações (93%, Avaliação 1, Critério C; 90%, Avaliação 2, Critério C; 100% Avaliação 3, Critério D). Cabe comentar, também, que o percentual médio de acertos aumentou à medida que o curso transcorreu (55,3% na primeira avaliação; 63% na segunda e 64% na terceira).

Finalmente, resultados qualitativos obtidos por meio dos comentários dos participantes no questionário de avaliação do curso, indicaram que os profissionais, em geral, consideraram positiva a participação no curso (para maiores detalhes ver Soma, Hackbarth & Williams, em preparo), tecendo agradecimentos e comentários positivos como ilustram os relatos a seguir:

“Gostei muito da qualidade do curso e da proposta de aperfeiçoamento desta forma (via academia, com artigos e aulas realizadas por quem estuda o tema), com acessibilidade online e carga horária e período de curso adequados. Aprendi muito!”.

“Obrigada pela a oportunidade de ter acesso a material tão rico, conduzido por pessoas de grande conhecimento”

Alguns participantes, entretanto, relataram ao final do pós-teste dificuldades em administrar o tempo disponível para as atividades e consideraram o instrumento sobre AP confuso. Adicionalmente, informaram que gostariam que o curso tivesse sido em outra ocasião, distante do recesso de final de ano.

Discussão

A AP é um tema complexo que carece de reflexão e estudos aprofundados, especialmente no Brasil (Mendes, et al., 2016; Soma et al., 2016), a fim de subsidiar a prática dos profissionais, em especial os psicólogos, nessa temática. Nesse cenário, o estudo em questão, refletindo na necessidade de maior entendimento sobre o tema, buscou planejar, aplicar e avaliar uma capacitação *online*, observando seu impacto no

conhecimento e aplicação do conceito de AP na prática profissional de psicólogos brasileiros.

Pelas análises realizadas foi possível observar que após o curso de EAD sobre AP os participantes apresentaram melhora de desempenho refletida em aumentos de significância estatística em três conteúdos específicos: a) maior familiaridade com os termos AP e SAP; b) aumento de conhecimento sobre os dois termos não serem equivalentes ou sinônimos; e c) diminuição de crença que a criança vitimizada por AP teria um distúrbio de saúde mental, não acreditando, portanto, que a SAP deveria ser inserida no DSM V.

Os resultados são relevantes no que diz respeito a lançar luz sobre a temática e definir o conceito da AP de forma clara, a fim de refletir de forma positiva na prática profissional dos psicólogos, uma vez que tal tema está presente no senso comum e na mídia, além de dar nome a uma lei em nosso país. Levando-se em consideração que há uma escassez de estudos empíricos relevantes sobre a temática, ainda não há uma validação empírica e tampouco explicações detalhadas o suficiente sobre a mesma (Baker & Darnall, 2008; Soma, et al, 2016; Walker e Shapiro, 2010).

A pesquisa de Soma, Williams e Priolo-Filho (em preparo), que foi base para o presente estudo pretendeu investigar o conceito da AP na prática profissional de psicólogos brasileiros, apontando que apesar do fato de que quase a totalidade dos psicólogos terem declarado familiaridade com os termos AP e SAP, os resultados indicaram que tal suposta familiaridade não representou eficiência na tomada de decisões, especialmente em estudo de caso envolvendo a interface AP/ASI demonstrando insegurança em responder. No presente estudo isso não foi observado, ou seja, a familiaridade com os termos cresceu significativamente do pré para o pós-teste em relação à familiaridade com SAP e ao passo que o curso transcorreu os participantes apresentaram um maior acerto no percentual de respostas dissertativas.

Outro ganho importante a ser destacado foi o fato de os participantes terem alterado as respectivas visões pelas quais a SAP não deveria ser compreendida como uma síndrome infantil e adicionada ao DSM V. No presente estudo um contingente expressivo de participantes não sabia ou não tinha opinião sobre o assunto (40%) no pré-teste, passando a acreditar que de fato a SAP não deveria ser inserida no DSM V (70%). De acordo com Walker e Shapiro (2010), incluir a SAP nos manuais de diagnósticos acarreta graves problemas, como o de rotular a criança com um transtorno mental por estar simplesmente reagindo às mudanças advindas da

separação ou divórcio. Adicionalmente, cabe lembrar que não há estudos empíricos suficientes que diferenciem crianças traumatizadas por violência, daquelas que são alienadas, ou ainda daquelas que apresentem transtornos como hiperatividade, humor e ansiedade, sendo que a Associação Americana de Psicologia (APA) (APA, 1996), alerta os profissionais da Psicologia de que é antiético utilizar qualquer diagnóstico sem dados empíricos que o apoiem. Dessa forma, uma melhora no desempenho dos profissionais nesse quesito, indica que os mesmos estariam possivelmente mais sensíveis a essas questões e provavelmente mais aptos a identificarem situações abusivas em suas avaliações.

Em relação aos estudos de caso, os resultados observados foram modestos. Particularmente em relação à vinheta 3 (Sem hostilidade/Com Abuso sexual), os resultados foram frustrantes e na contramão do esperado, pois antecipava-se uma maior porcentagem de participantes negando que o caso fosse de AP dada a ênfase dada no curso em relação ao abuso sexual da criança e do adolescente. Walker e Shapiro (2010) apontam que dentre as estratégias de intervenção apropriadas para crianças vítimas de AP está a reaproximação com o genitor dito alienado, entretanto, tal estratégia não se aplica às crianças vítimas de violência, em especial a violência sexual, uma vez que a segurança da criança deveria vir em primeiro lugar. Os participantes do estudo que ficaram em dúvida sobre a ocorrência ou não do abuso sexual na vinheta 3 podem, em tese, realizar avaliações inadequadas que propiciem a exposição ao risco de crianças vitimizadas.

Os resultados da Vinheta 3 são particularmente intrigantes uma vez que os participantes tiveram um alto percentual de respostas corretas em seus textos dissertativos sobre o tema interface entre abuso sexual infantil e alegação de Alienação Parental. Muito possivelmente tais resultados desapontadores dizem respeito a limitações do instrumento de múltipla escolha utilizado para mensurar conhecimento, uma vez que alguns participantes acharam as vinhetas confusas. Por outro lado, pode ser ainda que o tema ASI e AP seja por demais complexo para ser abordado em cursos exclusivamente *online* e futuros estudos poderiam analisar tal avaliação comparativa.

As respostas dos alunos no Fórum de discussão indicaram que a maioria (93%) dos participantes discorreu sobre dificuldades em atuar diante da Lei da AP, a despeito do fato de que, apenas 35% das respostas contemplaram as controvérsias da Lei da AP (falta de cientificidade, Lei criada em torno do conceito de uma síndrome

inexistente). Este resultado pode ter sido decorrente de ser essa a primeira atividade avaliativa do curso e os alunos terem participado apenas da primeira aula. Em contrapartida, as atividades 2 e 3 apresentaram textos dos participantes mais elaborados que contemplavam de forma mais adequada os critérios propostos, como por exemplo na atividade 2 na qual quase a totalidade das respostas escritas mencionavam as implicações de não se considerar a presença de ASI quando há interface com AP (desproteção da criança), culminando na terceira avaliação quando os textos dos participantes contemplaram em sua maioria critérios pertinentes, como a importância de se realizar uma análise criteriosa dos casos de AP.

Apesar disso, a maioria dos participantes não mencionou em sua produção escrita a importância de encaminhamentos da criança com suspeita de maus-tratos para a rede de proteção, tal como no estudo de Soma, Priolo-Filho e Williams (em preparo), sugerindo que tal tópico deveria ter sido mais aprofundado no curso. Sendo assim, compreender o conceito de AP de forma clara e suas especificidades é de suma importância para profissionais, uma vez que havendo a presença da violência, a hipótese da AP deve ser questionada e o profissional deve proceder inicialmente com a avaliação das questões da própria violência.

Outro fator que merece destaque é que uma porcentagem reduzida de participantes preencheu o instrumento no pós-teste, obtendo o certificado (40 de um total de 149 ou 26,84%). Pesquisas na área de EAD relatam que a taxa média de desistência em cursos dessa natureza é de 25%, podendo chegar a 50% (Almeida, Abbad, Meneses & Zerbini, 2013; Bittencourt & Mercado, 2014), logo a desistência do presente curso se encontra dentro da média dos cursos de EAD.

Um estudo realizado por pesquisadores da Universidade de Brasília (Almeida et al, 2013) investigou fatores que influenciaram a evasão de 170 alunos de dois cursos à distância. Seus achados indicaram quatro fatores para a desistência: falta de apoio acadêmico, problemas com a tecnologia, falta de apoio administrativo e fatores situacionais. Dentre os aspectos apontados no estudo de Almeida et al., (2013) é possível destacar dois fatores que, em especial, foram apontados como dificuldades dentre as justificativas dos cursistas que conseguiram finalizar o curso: fatores situacionais (não conseguiram administrar o tempo para fazer o curso, a época do curso não favoreceu que pudessem se empenhar mais) e problemas com a tecnologia (alguns cursistas relataram dificuldades com as ferramentas EAD). É possível inferir que aqueles que não concluíram o curso, possivelmente apresentaram dificuldades mais

acentuadas nesses quesitos (ver estudo de Soma e Williams, em preparo) para um maior detalhamento das dificuldades enfrentadas pelos participantes).

O impacto positivo do curso, descrito nos resultados, pode estar relacionado à forma como o conteúdo *online* foi planejado, bem como aos comportamentos dos participantes e sua relação com o ensino mediado por computador. O aprendiz *online* deve estar aberto a partilhar experiências, ser disciplinado e principalmente hábil para se comunicar por meio da escrita, que é a forma de avaliação mais comum em ensinos dessa natureza, conforme aponta Petersen (2006). Portanto, um curso *online* planejado com avaliações via questionários e textos escritos que possam problematizar os conteúdos ofertados por meio de vídeo-aulas e textos pode promover a aprendizagem de forma mais significativa, melhorando seu desempenho.

Os pontos acima arrolados indicam que é possível, portanto, inferir que o procedimento aplicado (curso EAD) foi eficiente, porém, diversas limitações do estudo podem ser elencadas:

(1) o questionário de AP parece não ter sido sensível para medir todos os temas trabalhados (abuso sexual infantil, rede de proteção, etc.) e assim é possível que mudanças pertinentes no curso foram alcançadas sem possibilidade de mensuração;

(2) a época de execução do curso (dezembro de 2017 e janeiro de 2018) parece não ter favorecido a adesão dos participantes, uma vez que os mesmos relataram ter dificuldades em administrar o tempo para participar das atividades propostas.

Apesar das limitações, cabe ressaltar que o presente estudo descreve um procedimento de curso *online* com delineamento quase experimental inédito e que, sendo assim, sugere-se sua replicação a fim de potencializar os resultados, acrescentado medidas adicionais de desempenho, de forma a contribuir para o aprimoramento de psicólogos não só com AP mas com as diversas formas de maus-tratos praticados contra a criança e o adolescente. Seria interessante para estudos futuros, ter um delineamento robusto, com grupo controle e experimental comparando um curso semelhante presencial e *online*, como já afirmado.

Referências

Almeida, O. C. S, Abbad, G., Meneses, P. P. M., & Zerbini, T. (2013). Evasão em cursos a distância: Fatores influenciadores. *Revista Brasileira de Orientação Profissional*, 14(1), 19-33. Recuperado em 21 de junho de 2018, de

http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1679-33902013000100004&lng=pt&tlng=pt.

- American Psychological Association (APA). (1996). *Report of the presidential task force on violence and the family*. Washington, DC: American Psychological Association.
- Barbosa, L. P. G. & Castro, B. C. R. (2013). *Alienação parental: Um retrato dos processos e das famílias em situação de litígio*. Brasília: Liber Livro.
- Baker, A. L. & Damall, D. C. (2007). A construct study of the eight symptoms of severe parental alienation syndrome. *Journal of Divorce & Remarriage*, 47,1(2), 55-75. DOI: 10.1300/J087v47n01_04.
- Bernet, W. (2008). Parental alienation disorder and dsm-v. *The American Journal of Family Therapy*, 40, 169-183.
- Bittencourt, I. & Mercado, L. (2014). Evasão nos cursos na modalidade de educação a distância: Estudo de caso do curso piloto de administração da UFAL/UAB. *Revista Ensaio: Avaliação e Políticas Públicas em Educação*, 22(83), 465-504. Recuperado de <http://revistas.cesgranrio.org.br/index.php/ensaio/article/view/296>.
- Brasil (2005). *Decreto nº 5.622 de 19 de dezembro de 2005*. Recuperado em 10 de agosto de 2018.
- * Brasil (2010). *Lei nº12.318/10 de 26 de agosto de 2010*. Recuperado em 10 de agosto de 2016.
- Bruch, C. S. (2002). Parental alienation syndrome and parental alienation: Getting it wrong in child custody cases. *Family Law Quarterly*, 35, 527–552. doi: [10.2139/ssrn.298110](https://doi.org/10.2139/ssrn.298110).
- Castro, M.S.L.B. & Williams, L.C.A. (submetido). Parental alienation and its controversies: Considerations from the viewpoint of Brazilian legislation.
- Darnall, D. (1998). *Divorce Casualties: Protecting Your Children from Parental Alienation*. Lanham: Taylor Trade Publishing.
- Drodz, L. M., & Olsen, N. W. (2004). Is it abuse, alienation, and/or estrangement? A decision tree. *Journal of child custody*, I(13). https://doi.org/10.1300/J190v01n03_05.
- França, C. L., Matta, K.W. & Alves.E. D. (2012). Psicologia e educação a distância: Uma revisão bibliográfica. *Psicologia: Ciência e Profissão*, 32(1), 04-15. <https://dx.doi.org/10.1590/S1414-98932012000100002>.

- Gardner, R. A. (1985). Recent Trends in divorce and custody litigation. *Academy Forum*, 29(2), 3-7.
- Gardner, R. A. (2001). Parental alienation syndrome (pas): Sixteen years later. *Academy Forum*, 45(1), 10-12.
- *Gava, L. L., Pelisoli, C. & Dell’Aglío, D. D. (2013). A perícia psicológica em casos de suspeita de abuso sexual infanto-juvenil. *Avaliação Psicológica*, 12(2), 137-145.
- *Gomide, P. I. C., Camargo, E. B. & Fernandes, M. G. (2016). Analysis of the psychometric properties of a parental alienation scale. *Paideia*, 26(65), 291-298. <http://dx.doi.org/10.1590/1982-43272665201602>
- *Gomide, P. I. C. (2016). Parental alienation construct. Em: Todorov, J. C. *Trends in behavior analysis*. Technopolitik: Brasília.
- Gomide, P. I. C. & Matos, A. C. H. (2016). Diálogos interdisciplinares acerca da alienação parental. Em: P. I. C. Gomide, & S. S. S. Junior, (orgs). *Introdução à Psicologia Forense*. Curitiba: Juruá.
- *Hackbarth, C., Williams, L. C. A. & Lopes, N. R. L. (2015). Avaliação de capacitação para utilização do protocolo NICHHD em duas cidades brasileiras. *Revista de Psicologia*, 24(1), 1-18. doi: 10.5354/0719-0581.2015.36916.
- Joly, M. C. R. A., Silva, M. A. A., Dias, A. S. & Martins, R. X. (2014). Análise da produção científica de artigos brasileiros sobre EAD. *Horizontes*, 32(2), 131-147. doi: <https://doi.org/10.24933/horizontes.v32i2.182>
- Kienen, N., Kubo, O. M. & Botomé, S. P. (2013). Ensino programado e programação de condições para o desenvolvimento de comportamentos: Alguns aspectos no desenvolvimento de um campo de atuação do psicólogo. *Acta Comportamentalia*, 21(4), 481-494. Recuperado em 20 de outubro de 2018, de http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0188-81452013000400006&lng=pt&tlng=pt.
- *Lopes, N.R. L. & Williams, L.C.A. (2015). Atuação de conselheiros tutelares em casos de violência psicológica. Em: M.I.G. Conceição, M.I. Tafuri & D. S. Chatelard (Orgs.). *Psicologia Clínica e Cultura*. (Vol.2). (Versão Eletrônica). (pp. 151-170).
- *Maia, J.M.D. & Williams, L.C.A. (2005). Fatores de risco e proteção ao desenvolvimento infantil: Uma revisão de área. *Temas em Psicologia*, 13(2), 91-103.

- Martins, L. B. & Zerbini, T. (2014). Educação a distância em instituições de ensino superior: Uma revisão das pesquisas. *Revista Psicologia: Organizações e Trabalho*, 14(3), 271-282.
- * Mendes, J. A., Nobre, J. S., Vasconcelos, D., Fernandes, G. & Nunes, P. V. (2016). Publicações psicojurídicas sobre alienação parental: Uma revisão integrativa de literatura em Português. *Psicologia em Estudo*, (Jan-Mar), 161-174. doi: 10.4025/psicoestud.v21i1.29704.
- Petersen, P. M. (2006). *Aprendizagem no ensino a distância. Iniciação ao ensino a distância*. Brasília: Repositório da Universidade Aberta do Brasil. Disponível em: <http://repositorio.unb.br/handle/10482/3360?mode=full>.
- Priolo-Filho, S., Goldfarb, D., Shestowsky, D., Sampana, J., Williams, L.C.A. & Goodman, G. (No prelo). Judgements of parental alienation when parental hostility and sexual abuse allegations are involved. *Journal of Child Custody*.
- * Soma, S. M. P., Castro, M. L. B., Williams, L. C. A & Tannús, P. M. (2017). A alienação parental no Brasil: Uma revisão das publicações científicas. *Psicologia em estudo*, 21(3), 377-388. <http://dx.doi.org/10.4025/psicoestud.v21i3.30146>.
- Soma, S. M. P., Hackbarth, C. & Williams, L. C. A. (em preparo). Validação social de formação continuada à distância a profissionais de psicologia sobre alienação parental.
- Soma, S. M. P, Priolo-Filho, S. R. & Williams, L. C. A. (em preparo). Conhecimento e aplicação do conceito de alienação parental por profissionais brasileiros da psicologia.
- * Sousa, A. M. & Brito, L. M. T. (2011). Síndrome de alienação parental: da teoria norte-americana à nova lei brasileira. *Psicologia, Ciência e Profissão*, 31(2), 268-283. <https://dx.doi.org/10.1590/S1414-98932011000200006>.
- Stein, L. M., Feix, L. F. & Rohenkohl, G. (2006). Avanços metodológicos no estudo das falsas memórias: Construção e normatização do procedimento de palavras associadas. *Psicologia Reflexão e Crítica*, 19(2), 166-176. <https://dx.doi.org/10.1590/S0102-79722006000200002>.
- Walker, L. & Shapiro, D. (2010). Parental alienation disorder: Why label children with a mental diagnosis? *Journal of Child Custody*, 7, 266-286. <https://doi.org/10.1080/15379418.2010.521041>.
- Williams, L.C.A. (2012). *Pedofilia: Identificar e prevenir*. São Paulo: Brasiliense.

- Williams, L.C.A. (2013). Violência psicológica praticada contra a criança e o adolescente: Definições e contextualização. Em: Childhood Brasil & Associação Brasileira de Magistrados, Promotores de Justiça e Defensores Públicos da Infância e da Juventude (ABMP). (Orgs.). *Violência sexual contra a criança e adolescente: Novos olhares sobre diferentes formas de violações*. (pp. 125-133). São Paulo: Childhood Brasil.
- Williams, L. C. A., Stelko-Pereira, A. C., Santini, P. M. (2014). Capacitação de profissionais no projeto “escola que protege” para a prevenção de abuso sexual. Em: L. C. A. Williams & L. F. Habigzang (orgs). *Crianças e adolescentes vítimas de violência: Prevenção, avaliação e intervenção*, (pp. 13-30). Curitiba: Juruá.
- Zawacki-Richter, O. & Naidu, S. (2016). Mapping research trends from 35 years of publications in distance education. *Distance Education*, 37(3), 245–269. doi:10.1080/01587919.2016.1185079.

OBS.: As referências assinaladas com () foram utilizadas como texto de referência no curso.*

Tabela 1

Programa do Curso – Alienação Parental: Conceitos e atuação do Psicólogo.

	PRÉ-TESTE	UNIDADE 1	UNIDADE 2	UNIDADE 3	PÓS-TESTE AVALIAÇÃO DO CURSO
ATIVIDADE REALIZADA PELO CURSISTA	Responder ao questionário sobre AP	O Conceito da AP Ler textos base ¹ , assistir às duas vídeo-aulas sobre AP e legislação. Participação no Fórum de Discussão: Discutir com os colegas sobre AP e a aplicação da Lei n. 12.318/10	Maus-tratos infantis e a interface com a AP Ler textos base ² , assistir às duas vídeo-aulas sobre o tema AP e maus-tratos Realizar atividade de produção de texto com o tema: Abuso sexual infantil e sua interface com a AP	Atuação do Psicólogo em casos de AP: Avaliação e Intervenção Ler textos base ³ e assistir à web-conferência sobre atuação do psicólogo na AP. Analisar Estudo de Caso e propor encaminhamentos, diagnóstico	Responder ao questionário sobre AP) e ao Questionário de Avaliação do Curso.

¹ Soma, Castro, Tannús, & Williams, (2016)
Mendes, Nobre.; Vasconcelos.; Fernandes. & Nunes, (2016).
Lei nº12.318/10 de 26 de agosto de 2010 (Brasil, 2010).
Sousa. & Brito, (2011).

² Lopes. & Williams. (2015).
Maia, & Williams (2005).
Gava, Lages, Pelisoli, , & Dell'Aglio, & Dalbosco. (2013).
Hackbarth, Williams, & Lopes, N. R. L. (2015).

³ Gomide, (2016).
Gomide, Camargo & Fernandes. (2016).
Gomide & Matos,(2016).

**Validação social de formação continuada à distância a profissionais de Psicologia
sobre Alienação Parental**

Soma, S. M. P., Hackbarth, C. & Williams, L. C. A. (em preparo). Validação social de formação continuada à distância a profissionais de Psicologia sobre Alienação Parental

Soma, S. M. P., Hackbarth, C. & Williams, L. C. A. (em preparo). Validação social de formação continuada à distância a profissionais de Psicologia sobre Alienação Parental

Resumo

Validação social é a terminologia utilizada para avaliar o significado e impacto de uma intervenção pelo participante. O presente estudo teve como objetivo realizar a validação social de oferta de ensino continuado à distância sobre a temática da Alienação Parental (AP) a profissionais da Psicologia, com base em suas respostas ao Questionário de Avaliação Social do Curso. O objetivo do instrumento consiste em verificar a opinião dos participantes sobre uma capacitação, sendo composto por questões gerais sobre o curso, materiais, desempenho dos professores e dificuldades encontradas pelos profissionais. Participaram do estudo 38 psicólogos de seis estados brasileiros que responderam ao questionário após realizarem as atividades do curso. Os resultados apontaram que os participantes, em sua maioria, aprovaram o curso, relatando que o mesmo ofereceu conteúdos importantes para sua prática, sendo ministrado por profissionais capacitados e com atividades e conteúdos considerados adequados. Metade dos participantes relatou dificuldades ao fazer o curso *online*, como problemas com a administração pessoal do tempo para sua realização e dificuldades de acesso à plataforma. De modo geral, a capacitação agradou aos participantes, sendo tal fato positivo diante dos desafios que a legislação brasileira sobre alienação parental apresenta a psicólogos.

Palavras chave: Alienação parental; capacitação profissional; avaliação de capacitação *online*.

Soma, S. M. P., Hackbarth, C. & Williams, L. C. A. (em preparo). Social validation of distance learning for psychology professionals on Parental Alienation

Abstract

The concept of social validation is used to refer to the meaning and impact from a participant's point of view of an intervention. The present study aimed to evaluate the social validity of an online continuing education course on Parental Alienation (PA) to Brazilian psychologists, based on their opinions of a Social Assessment Questionnaire. The aim of such instrument is to verify participants' opinions about the training, encompassing general questions about the course, its materials, instructors' performance and difficulties encountered by professionals. The training consisted of three learning units, covering topics related to PA, child maltreatment, and assessment and intervention of PA cases. The online course was taken by 38 psychologists from six different Brazilian States, who after completing the training activities, answered the social validation questionnaire. Results indicated that most participants had favorable opinions about the course, reporting that it: provided important contents for their practice; was given by qualified professionals; and the activities and content were considered appropriate. Half of the professionals reported difficulties with the online course, such as problems with their own time management, as well as difficulties to access the platform. Overall, participants enjoyed the continuing education online training, which is a positive result given the challenges that the Brazilian legislation on PA presents to Brazilian psychologists.

Keywords: Parental alienation; professional training; online training assessment.

O conceito de validação social se refere a “avaliação da aceitação ou viabilidade de uma intervenção programada” (Schwartz & Bauer, 1991, p.189), podendo ser um indicador de que a intervenção realizada terá como resultado maior comprometimento dos participantes em aplicar os novos conhecimentos e que tais mudanças serão permanentes, garantindo aos participantes os benefícios propostos pelo programa (Hawkins, 1991). A estratégia de validação social possibilita uma aproximação com o aluno, com suas opiniões e também com o que pode ser modificado para que um objetivo específico seja atingido, configurando-se como metodologia apropriada no âmbito da pesquisa aplicada (Kazdin, 1977).

Tal estratégia foi utilizada no presente estudo a fim de avaliar a oferta do ensino continuado à distância sobre a temática da Alienação Parental (AP) a profissionais da Psicologia, fenômeno que apresenta desafios ao judiciário brasileiro e ocorre, em geral, em situações de rompimento do casal, como em divórcios conflituosos e disputas de guarda, nas quais os pais apresentam um padrão frequente de comportamento hostil e animosidade em relação ao outro. A tentativa é a de afastar a criança de um dos genitores como em casos de litígios longos que muitas vezes parecem ser insolúveis (Darnal, 2011). Os filhos, nessas situações, podem ser impelidos a tomar partido de um dos genitores e se tornarem vítimas das hostilidades do casal, podendo apresentar sintomas graves, decorrentes desse comportamento, como por exemplo depressão, agressividade, isolamento, dentre outros (Baker, 2005). A longo prazo, possivelmente essas crianças/adolescentes irão sofrer angústia emocional, perda de afirmação e sentimento de não serem amados e valorizados pela família, bem como de descontinuidade familiar (Baker, 2005; Darnal, 2011).

A AP, no Brasil, foi configurada em lei (Lei 12.318, Brasil, 2010), que pretende assegurar à criança, adolescente e aos genitores, a garantia de convívio e contato, desde que não haja prejuízos e riscos à integridade da criança ou adolescente. Tal Lei define a AP como a interferência na formação psicológica da criança ou adolescente promovida ou induzida por um dos genitores, ou por outra pessoa da família, com o intuito de que a criança/adolescente repudie o genitor alienado e cause um rompimento de vínculo ou prejuízos na vinculação com o mesmo (Brasil, 2010).

A legislação brasileira (Brasil, 2010) identifica ainda sete ações de AP, a saber:

- I - realizar campanha de desqualificação da conduta do genitor no exercício da paternidade ou maternidade;
- II - dificultar o exercício da autoridade parental;

- III - dificultar contato de criança ou adolescente com genitor;
- IV - dificultar o exercício do direito regulamentado de convivência familiar;
- V - omitir deliberadamente ao genitor informações pessoais relevantes sobre a criança ou adolescente, inclusive escolares, médicas e alterações de endereço;
- VI - apresentar falsa denúncia contra genitor, contra familiares deste ou contra avós, para obstar ou dificultar a convivência deles com a criança ou adolescente;
- VII - mudar o domicílio para local distante, sem justificativa, visando a dificultar a convivência da criança ou adolescente com o outro genitor, com familiares deste ou com avós.

Apesar da intenção da legislação em garantir um desenvolvimento sadio e o melhor interesse da criança nos contextos conflituosos das disputas de guarda, tal legislação foi embasada no conceito da Síndrome da Alienação Parental (SAP), proposto pelo psiquiatra infantil norte-americano, Richard Gardner (Gardner, 2001). Na década de 80, Gardner, psicanalista e psicoterapeuta de crianças, acreditou observar em seus pacientes um comportamento que julgava ser resultado de “lavagem cerebral” de um dos genitores contra o outro. Para Gardner, a criança com SAP rejeitaria o genitor alvo sem motivo justificável, como resultado de uma programação ou lavagem cerebral associada a campanha difamatória que se iniciaria com o genitor alienador e continuaria com a contribuição da própria criança (Gardner, 2001). Contudo, tal constructo não apresentou validade científica suficiente para ser validado enquanto síndrome infantil e ser incluído nos manuais de psiquiatria, como o DSM-5.

Em estudos de revisão da literatura brasileira sobre AP realizados por Mendes, Bucher-Maluschke, Vasconcelos, Fernandes e Costa (2016) e Soma, Castro, Williams & Tannús (2016), os autores chegaram a conclusões que as publicações brasileiras sobre tal tema são constituídas, em sua maioria, por textos dissertativos que trazem poucas contribuições relevantes para a área, indicando baixa produção de estudos empíricos no país e corroborando os estudos internacionais que retratam as controvérsias que envolvem a temática (Bernet, 2008; Darnall, 1997).

Adicionalmente, as publicações brasileiras apontam que há dificuldade em estabelecer o conceito da AP, que por vezes usam os termos AP e SAP como sinônimos, sugerindo que os conceitos e critérios de avaliação da AP não são consenso nas áreas da Psicologia e Direito (Fermann, Foschiera, Chambart, Bordini & Habigzang, 2016; Mendes, *et al.* 2016 e Soma, *et al.* 2016). Este panorama incerto, assinala a urgente

necessidade de se aprimorar estudos sobre a temática em nosso país (Fermann, et al. 2016 e Soma et al. 2016), pois frequentemente os profissionais, em especial do judiciário, são convocados a realizar perícia psicológica dos casos de AP, convocação prevista na Lei 12.318, devendo ser a mesma realizada por profissionais capacitados e especialistas na temática.

Lago & Bandeira (2009) entrevistaram 53 psicólogos brasileiros que atuavam em casos de Direito de Família sobre a prática e conhecimento da área, apontando que 76% dos psicólogos afirmou ter experiência em casos de disputa de guarda; 77,5% afirmaram ter familiaridade com a terminologia da SAP e 73,7% relatou que já atuaram nesses casos, contudo, ao serem questionados sobre a necessidade de participar de encontros, congressos e cursos na área, os profissionais (92%) disseram sentir necessidade de atualizações nessa temática. Em estudo mais recente, Fermann et al. (2016) analisaram sete processos que mencionavam suspeita de AP na região Sul do Brasil, verificando por meio de amostra documental restrita, que havia predominância de instrumentos projetivos e entrevistas, fato previamente divulgado por Lago e Bandeira (2008), havendo falta de aprimoramento e respaldo teórico nos laudos em discordância com as normas do Conselho Federal de Psicologia (CFP). Tal estudo revelou, ainda, que os profissionais desconhecem e não conseguem operacionalizar o conceito de AP em suas avaliações, apresentando ainda erros gramaticais e falta de esclarecimentos sobre procedimentos adotados.

Uma survey *online* com 87 questões de múltipla escolha e três estudos de caso (Soma, Priolo-Filho e Williams, em preparo), investigou os conhecimentos de 137 psicólogos brasileiros sobre AP e como empregavam tal conceito em casos simulados. Resultados quantitativos indicaram que os participantes revelaram insegurança ao responder às questões que envolviam situações com a interface de abuso sexual infantil e AP, ficando divididos em suas opiniões sobre se tratar ou não de um caso de AP (Sim = 47,5% e Não = 52,6%), demonstrando necessidade urgente de capacitação sobre ambos os temas.

Assim, o panorama atual favorece o erro nas avaliações de suspeita de AP e consequentemente a continuidade de exposição da criança à violência psicológica proveniente dos casos de AP, como também a exposição a outros tipos de violência, ou ainda a possibilidade de relatar AP subestimando a ocorrência de abuso sexual infantil. Os estudos descritos até aqui (Fermann et al. 2016; Lago & Bandeira, 2008, 2009 e Soma, et al. 2016), apontam que é urgente definir conceitos e chegar a um consenso

sobre eles, bem como estabelecer critérios avaliativos, criar e validar instrumentos de avaliação de AP e principalmente, capacitar profissionais para atuar não apenas nos casos de AP, mas também em relação à violência e suas múltiplas facetas. Portanto, é evidente a necessidade de se produzir conhecimento científico nessa área, oferecendo conteúdos que possam valorizar e aprimorar as práticas dos profissionais que atuam em casos de disputa de guarda, AP e violência contra criança e adolescente.

Dentre as estratégias disponíveis para capacitar profissionais a atuarem em casos de AP está o Ensino à Distância (EAD). O EAD no Brasil teve início há mais de um século (antes de 1900) quando eram oferecidos cursos de datilografia por correspondência na cidade do Rio de Janeiro (França, Matta & Alves, 2012). Tal modalidade, nas décadas seguintes, foi ganhando espaço e se popularizou principalmente com o advento da internet, sendo respaldada pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) em 1996, culminando posteriormente em 2005 com sua regulamentação em legislação específica, o Decreto 5.622 (Brasil, 2005). Tal decreto afirma em seu artigo 80, que o Poder Público brasileiro deverá incentivar o desenvolvimento e a veiculação de programas de ensino EAD em todos os níveis e modalidades, promovendo assim a educação continuada (Brasil, 2005; França et al. 2012).

O modelo de ensino EAD, para ter sucesso, deve proporcionar aos alunos formação de autonomia para garantir a autoaprendizagem. Sendo assim, o aluno que se submete a esse tipo de modelo educacional deve apresentar um perfil específico, sendo disciplinado, organizado para cumprir prazos, ter domínio das tecnologias, hábito de leitura e capacidade de interpretação (França et al. 2012). Por sua vez, o professor que será o mediador da aprendizagem deve estar em constante interação com o aluno, apoiando-o a enfrentar as dificuldades, oferecendo condições para elevar o nível de competência e autonomia dos participantes para aprender os conteúdos que lhe são ensinados à distância (França et al. 2012).

O curso em si deve ser planejado, produzindo material didático acessível, infraestrutura adequada e avaliações planejadas (Ribeiro & Carvalho, 2012). Todorov, Moreira e Martone (2009), ressaltam que seria importante que o processo educacional incorporasse as tecnologias EAD a fim de ampliar a quantidade de pessoas instruídas, bem como levar o conteúdo educacional a regiões onde o ensino presencial não consegue chegar, para isso é preciso que os materiais e metodologias de ensino sejam

reelaborados a fim de melhorar sua qualidade de forma que os conteúdos possam estar à mão do aluno nos momentos de aprendizagem.

No campo da Psicologia, tal modalidade de ensino ainda está em desenvolvimento, conforme estudo bibliográfico de França et al. (2012), que investigou as contribuições da Psicologia para o EAD, apontando que há um interesse crescente nesta área nos últimos 10 anos. Contudo os interesses para cursos ainda se restringem a tecnologias educacionais e estudos sobre computação afetiva (campo da tecnologia que considera as emoções para criação de hardwares e softwares). A possibilidade de se ter autonomia para estudar em um espaço e tempo disponíveis e à escolha do aluno são motivos pelos quais os estudantes buscam cursos na modalidade EAD, sendo diversos os tipos de cursos disponíveis que englobam desde cursos de aperfeiçoamento até cursos de graduação e pós-graduação, em sua maioria, voltados para Psicologia, de curta duração e de especialização (Rammingier, 2006).

Baseados na tentativa de capacitar um contingente de psicólogos no território nacional, as autoras do presente estudo ofereceram um curso de Ensino à Distância (EAD) a psicólogos que atuassem na área forense. O objetivo foi propor, realizar e verificar sua eficácia sobre o conhecimento dos psicólogos participantes em relação à AP (Soma & Williams, em preparo). Tal capacitação foi decorrente de um estudo prévio que pretendeu compreender os conhecimentos de psicólogos brasileiros a respeito da AP e como empregam tal conceito na prática profissional (Soma, Priolo-Filho e Williams, em preparo).

A capacitação foi oferecida em três unidades de aprendizagem, sendo que a primeira teve como tema “Conceituando a Alienação Parental”. Seu conteúdo abordou as questões referentes ao conceito da AP e sua diferença da SAP, bem como o contexto das disputas de guarda e a Lei no. 12.318/10 sobre AP (Brasil, 2010). Tal unidade contou com estratégias de aprendizagem como leitura de textos, vídeo-aulas sobre a temática, tendo como atividade avaliativa a participação do cursista em um fórum de discussão sobre o tema.

Na unidade 2 foi abordado o tema “Maus-tratos infantis e sua interface com a AP”. Nesta unidade foram realizadas vídeo-aulas e leituras de textos sobre maus-tratos infantis, rede de proteção e abuso sexual infantil. A atividade avaliativa da unidade compreendeu a elaboração de um texto sobre a temática. Por fim, na unidade 3, o cursista participou de uma videoconferência ao vivo, com o tema “*Atuação do Psicólogo frente às questões de AP: Avaliação e intervenção*”, sendo ainda realizadas

leituras de textos. A atividade avaliativa consistiu na resolução de um estudo de caso sobre o tema.

As atividades foram disponibilizadas *online* para os cursistas em plataforma *moodle*, fornecida pela Secretaria de Educação à Distância (SEaD) da Universidade Federal de São Carlos. Os cursistas tiveram o período de oito semanas para assistir às aulas, ler os textos e realizar as atividades avaliativas. As atividades foram mediadas por monitores (formados em Psicologia e mestrandos do mesmo laboratório das autoras), havendo a possibilidade de interação do cursista com os mesmos, bem como com outros cursistas.

Os psicólogos recebiam e-mails com notificações sobre prazos para a realização das avaliações e feedbacks das atividades realizadas, sendo necessário que o aluno realizasse duas de três atividades propostas para receber o Certificado de Conclusão do Curso (30 horas). Após a participação na capacitação, os profissionais foram convidados a preencher um questionário de validação social emitindo sua opinião a respeito do curso ao qual participaram.

O objetivo da validação social é o de comprovar que uma população alvo se beneficiou dos conteúdos interventivos, se a mesma ficou satisfeita com a intervenção e se os materiais e conteúdos foram considerados de boa qualidade, bem como se os mediadores da intervenção apresentam qualificação técnica para a transmissão do conteúdo proposto (Hawkins, 1991; Kazdin, 1977). Sendo assim, o objetivo do presente estudo, consistiu em realizar a validação social do curso ofertado em AP segundo a opinião dos profissionais participantes.

Método

Participantes

Inscreveram-se inicialmente no curso 630 participantes, sendo que desses 149 assinaram o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE), dando início ao mesmo. Apenas 40 psicólogos cumpriram as atividades de forma a garantir participação final ao curso (Soma & Williams, em preparo). Contudo da amostra de 40 participantes, apenas 38 profissionais preencheram o instrumento de validação social, pois essa não era uma atividade obrigatória, sendo esse o número de participantes do presente estudo.

Os 38 profissionais eram provenientes de seis Estados brasileiros: São Paulo (29%); Paraná (26%); Santa Catarina (17%); Minas Gerais (11%); Mato Grosso do Sul

(9%); e Rio Grande do Sul (8%) Os participantes tinham idades entre 18 e 55 anos, sendo a maioria (57%) na faixa etária de 26 a 35 anos, com 90% dos participantes do sexo feminino e 10% do sexo masculino.

Instrumento

Para atender aos objetivos propostos no presente estudo, foi utilizado o *Questionário de Avaliação do Curso* (Williams, Albuquerque, Stelko-Pereira & Santini, 2014), desenvolvido pelas autoras para avaliar a validação social de curso ministrado a profissionais sobre diversos aspectos da violência contra a criança (Projeto Escola que Protege). O instrumento foi inserido em plataforma *online* para preenchimento dos alunos que finalizaram as atividades do curso (Ver Anexo A para cópia de tal questionário).

Tal instrumento propõe aferir a validação social de curso EAD ministrado, verificando a opinião dos cursistas sobre o mesmo. O instrumento conta com três questões gerais sobre o curso: (a) você indicaria esse curso para alguém?; (b) houve dificuldades em acompanhar o curso?; (c) dados de identificação não obrigatórios; seguidas por 11 afirmativas sobre o curso apresentadas em uma escala do tipo *Likert* de 5 pontos, variando de “concordo totalmente” até “discordo totalmente” sobre o conteúdo, sua duração, materiais, desempenho dos professores, dificuldades apresentadas, estratégias de ensino, recursos e expectativas dos cursistas. Ao final do questionário, os participantes foram convidados a emitir opinião sobre o curso caso desejassem.

Procedimento

Após participarem da capacitação *online* (Soma e Williams, em preparo), os profissionais preencheram os requisitos para a conclusão do curso e obtenção do certificado, quando eram então convidados a preencher o instrumento de validação social do curso que demorava em média 10 minutos para ser respondido. Para informações sobre a efetividade do curso ver Soma & Williams, em preparo.

Análise de dados

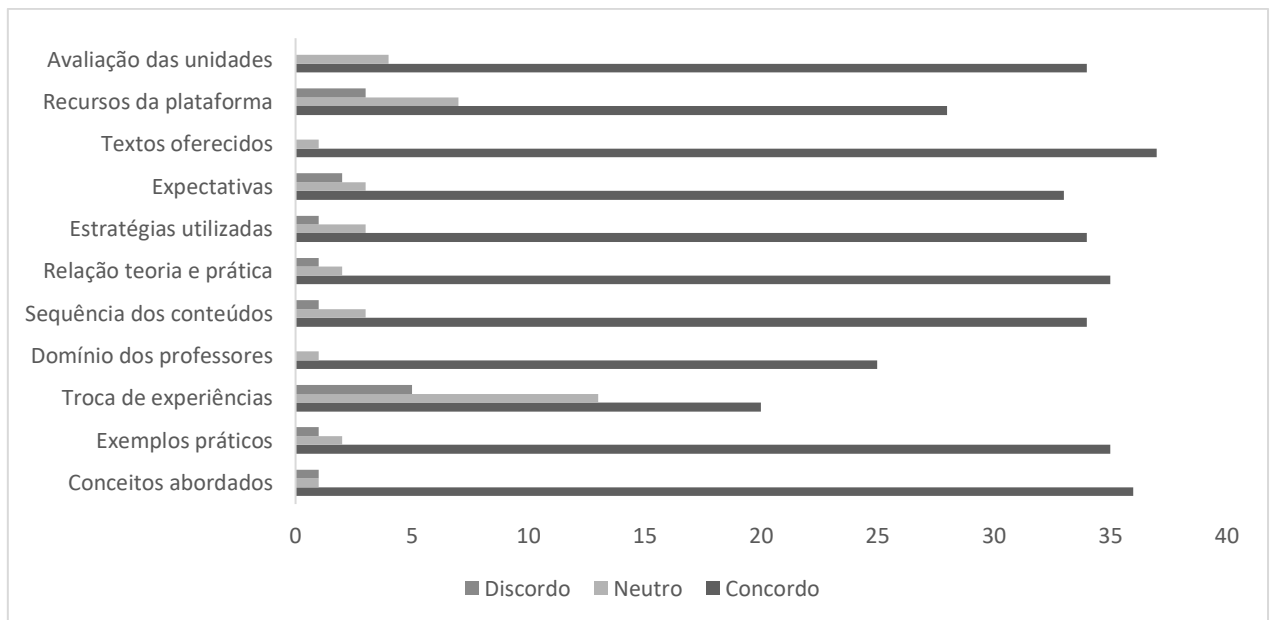
Para analisar os dados do questionário foram utilizadas estatísticas descritivas de média disponibilizadas nos relatórios fornecidos pela plataforma *moodle*. Foram, também, realizadas análises qualitativas das questões abertas sobre as quais o aluno poderia emitir sua opinião sobre o curso.

Resultados

A Figura 1 apresenta as respostas gerais dadas às afirmativas do Questionário de Avaliação Social do Curso. As alternativas avaliativas da escala *Likert* de 5 pontos foram agrupadas a fim de melhor visualizar as respostas.

Figura 1

Frequência acumulada de respostas dos participantes ao Questionário de Avaliação Social do Curso



De acordo com a Figura 1, a grande maioria dos participantes concordou que o curso apresentou mais aspectos positivos do que negativos. Dentre os aspectos avaliados é possível destacar os referentes aos textos oferecidos e conceitos abordados que apresentaram um desempenho ligeiramente maior em relação às outras afirmativas.

Quando questionados se os conceitos trabalhados no curso foram suficientes e claros, 94,74% dos participantes concordaram (sendo que 44,74% relatou que *concordava totalmente*); apenas um participante se mostrou neutro em relação a este quesito (2,63%) e um outro discordou da afirmativa (2,63%). De modo similar, a maioria dos participantes informou que concordava que os exemplos utilizados foram ilustrativos e relevantes aos conceitos principais (92,11%), sendo que desses, 42,11% disseram *concordar totalmente* com tal afirmativa, dois se disseram neutros (5,26%) e um discordou da afirmativa (2,63%).

Sobre a troca de experiências com outros cursistas, 52,63% concordou com a afirmativa (18,42% desses, *concordando totalmente*), 34,21% se declarou neutro no quesito, ao passo que 13,16% discordou da afirmativa.

Os participantes responderam a uma questão sobre o domínio do conteúdo ministrado pelos professores: 97,37% concordaram que sim, sendo que desses, 65,79% *totalmente* e apenas um participante se declarou neutro (2,63%) sobre isso. Os profissionais foram questionados sobre a sequência do conteúdo, sendo que 89,47% dos participantes concordou que houve sequência no desenvolvimento do assunto, facilitando seu entendimento. Para 50% dos participantes tal concordância foi total, um participante discordou (2,63%) e três participantes se disseram neutros (5,26%).

Para 92,10% dos profissionais o curso pôde proporcionar o estabelecimento de relações entre o conteúdo ministrado e a prática profissional (sendo que para 52,63% essa concordância era plena ou total); apenas 5,26% se declarou neutro e 2,63% discordou da afirmativa. A grande maioria dos participantes (98,48%) disse que concordava que as estratégias de ensino utilizadas foram adequadas aos objetivos do curso, sendo que desses, 42,11% concordou totalmente com tal afirmação; 10,53% dos participantes se declarou neutro (7,89%) ou discordou (2,63%). Sobre as expectativas em relação ao curso, 86,84% dos profissionais informou que concordaram ter tido as expectativas satisfeitas (36,84% concordaram totalmente com essa asserção). A grande maioria dos participantes (98,37%) concordou que os textos oferecidos foram importantes para o aprendizado do conteúdo (68,42% totalmente); 28,95% concordou com tal afirmativa e apenas um cursista se disse neutro quanto a esta questão (2,63%).

Sobre a plataforma de aprendizagem, 73,69% dos participantes concordaram que os recursos foram usados adequadamente, sendo que 28,95% concordaram totalmente com isso, ao passo que 18,42% se disse neutro; 5,26% relatou discordar e 2,62% discordou totalmente. A maioria dos participantes (89,47%) concordou que as avaliações foram adequadas aos objetivos do curso, sendo que 31,58% relatou ter concordado totalmente, e 10,53% se disse neutro.

Ao todo, 50% dos participantes relataram dificuldades em acompanhar o curso, dentre elas: dificuldades em acessar a plataforma e os recursos da mesma, não conseguindo acessar os conteúdos em função das configurações ou por não ter familiaridade com ferramentas de EAD.

Apesar da avaliação positiva demonstrada na Figura 1, 19 (50%) participantes relataram ter tido dificuldades com o curso de EAD. A Tabela 1 apresenta os resultados

referentes às respostas (39 relatos) dos 19 cursistas que apresentaram dificuldades, identificando os respectivos motivos em acompanhar o curso.

Tabela 1

Porcentagem de respostas elencadas pelos participantes sobre os motivos das dificuldades com o curso (N= 19)

Motivo	N	(%)
Dificuldades pessoais em administrar o tempo	6	22
Dificuldades em acessar a plataforma	5	18
Horário da web conferência	4	15
Pouca carga horária do curso	3	10
Dificuldade em acessar os vídeos	2	7
Questionário de Alienação Parental	2	7
Atividades muito extensas	1	3
Época de férias em que o curso foi oferecido	1	3
Primeira experiência em EAD	1	3
Enunciados das questões do questionário de AP muito longos	1	3
Pouca interatividade entre os cursistas	1	3
Pouca interatividade com os monitores	1	3
Dificuldades com os textos em língua inglesa	1	3
TOTAL	29	100%

Dentre os 19 participantes que relataram dificuldades, a maioria das respostas (22%) era devido a questões pessoais, o fato de não conseguir administrar o tempo disponível a contento; 21% das respostas envolviam dificuldades em acessar a plataforma do curso porque não tinham habilidade com as ferramentas EAD, porque era a sua primeira experiência com cursos nessa plataforma, ou ainda apresentaram dificuldades em acessar as vídeo-aulas devido a problemas de compatibilidade dos vídeos.

Alguns participantes reclamaram que a web-conferência foi em horário que estavam no trabalho e, por essa razão, não conseguiram participar, porém os mesmos puderam acessar ao conteúdo posteriormente disponibilizado na plataforma. Cabe ressaltar que o horário da web-conferência foi estabelecido a fim de adequar o horário disponibilizado pela SEaD com a disponibilidade de horário da professora, por essa

razão a aula foi gravada e o link disponibilizado aos cursistas para que pudessem assistir posteriormente. Outras dificuldades relatadas foram: estar em período de férias e não poder acompanhar (1 relato), o fato de algumas referências estarem em língua inglesa e não dominar tal língua (1 relato), e pouca interatividade com outros cursistas e monitores (1 relato).

Os participantes foram convidados a deixar comentários adicionais em um espaço em aberto ao fim do questionário. Tais respostas de 17 ou 44,7% do participantes foram agrupadas e exemplificadas na Tabela 2.

Tabela 2

Comentários adicionais dos participantes sobre o curso em porcentagens (N=17)

Comentários	N	(%)
Elogios genéricos e parabenização	8	47%
Alta qualidade do material	3	16%
Sugestões de melhorias	3	16%
Alta qualidade dos professores	2	12%
Reclamações sobre o questionário de AP	1	9%
TOTAL	17	100%

Os participantes teceram elogios ao material, relatando se tratar de conteúdo atualizado e rico sobre o assunto; houve relatos de que os mesmos acreditavam que o curso fora importante para elucidar a temática da AP e suprir uma lacuna de formação nessa área. As reclamações adicionais (n=6) foram a respeito do questionário de pré e pós-teste (ver Soma & Williams, em preparo para maiores detalhes), no sentido de que o mesmo era extenso, confuso e distante da realidade dos cursistas (n=3 ou 7,8%). As sugestões de melhorias realizadas foram relacionadas à estrutura e plataforma do curso (n=2 ou 5,2%). Outros comentários foram a respeito do curso ser pouco aprofundado e que gostariam de que o mesmo os preparasse para sua atuação na prática (n=1 ou 2,6%).

Discussão

A capacitação *online* ofertada aos profissionais de Psicologia foi planejada com o intuito de suprir lacunas na formação dos mesmos e proporcionar a aquisição de conceitos e conteúdos para suprir possíveis deficiências em seu entendimento sobre o

conceito de Alienação Parental. Oferecer tal conteúdo por meio de EAD foi uma decisão importante, pois o público a ser atingido se encontrava disperso em diferentes cidades e regiões do território nacional, o que inviabilizaria a condução da pesquisa de forma presencial, vantagem prática apontada por Todorov et al. (2009). Possivelmente, os participantes aprovaram a estrutura do curso em EAD pois, conforme apontam Ribeiro e Carvalho (2012), a busca do aluno por esta modalidade está relacionada a seus objetivos pessoais, bem como pela facilidade que esses profissionais encontram em poder adaptar o curso a sua rotina pessoal e de trabalho, por meio da flexibilização do horário e pelo fato de não exigir a presença física.

No presente estudo, de forma geral, os participantes aprovaram a estrutura do curso e consideraram os conteúdos importantes para sua formação técnica. Tal fato é corroborado por Fermann e colaboradores (2016) que descreveram em seu estudo que os psicólogos pesquisados relataram sentir necessidade de aprimoramento na temática da AP.

A maioria dos participantes afirmou que os conceitos discutidos durante o curso foram atualizados e relevantes, bem como os exemplos dados e o domínio do conteúdo por parte dos professores. Adicionalmente, afirmaram que a sequência dos conteúdos proporcionou maior aprendizagem, que a proposta de atividades e avaliações foram bem utilizadas e adequadas e a forma como o conteúdo foi apresentado proporcionou a eles maior aprendizagem dos conteúdos. A literatura aponta que numa estrutura EAD a forma como o conteúdo é organizado e disponibilizado pode ampliar o processo de aprendizagem, garantindo autonomia do aluno na aquisição de novos conteúdos (Ribeiro e Carvalho, 2012; Todorov et al. 2009).

Os resultados apontaram que algumas dificuldades descritas por 50% dos participantes dizem respeito a fatores individuais externos ao curso, como: não conseguir administrar o tempo, decorrente ao grande fluxo de trabalho dos participantes. Sobre as dificuldades em acessar a plataforma durante o curso foi possível perceber por e-mails enviados aos monitores e administradores, que os participantes não liam com o devido cuidado as instruções de acesso, não se lembravam das senhas e dados de cadastro e também apresentavam dificuldades em trabalhar com ferramentas do EAD. Contudo cabe admitir que também houve problemas referentes à plataforma, como por exemplo os vídeos que não estavam disponíveis para todos os sistemas operacionais.

Ribeiro e Carvalho (2012) destacam que dentre as características dos alunos aptos a melhor desenvolver aprendizagem por meio do ensino à distância, está a questão

da administração do tempo e da habilidade com as tecnologias. Os autores afirmam que não basta o educando ter domínio do computador, pois esse precisa também ser determinado em aprender e disciplinado. Quando essas características não estão presentes, dificuldades vão surgir, possivelmente este fator foi determinante para que os alunos apresentassem dificuldades como as descritas por eles. Outro fator destacado pelos cursistas foi que a web-conferência, que era muito aguardada, ocorreu no período da tarde durante a semana, assim, a maioria dos cursistas não conseguiu participar.

Um dos participantes sentiu falta de maior interação com os outros cursistas e com o tutor, apesar dos tutores em geral estimularem a participação dos cursistas enviando e-mails e feedbacks das atividades na plataforma, respondendo aos comentários postados, lembrando-os dos prazos das atividades. Cabe mencionar, entretanto, que o fato de seis cursistas (n=6 ou 15,7%) terem declarado não ter conseguido administrar o tempo para se dedicar ao curso pode ter sido um fator que dificultou uma maior interação entre tutores. Conforme apontam França et al. (2012), a interação no ensino à distância promove o aprendizado colaborativo e cooperativo o que facilita a motivação para aprender e diminui a sensação de isolamento que muitas vezes está presente no EAD, diferentemente do ensino presencial.

Barros e Crescitelli (2008), afirmam que as interações virtuais impõem desafios aos cursistas e professores, uma vez que para haver sucesso nessa interação é preciso suprir o modelo presencial que nesses casos é substituído pela ausência do contexto físico, estabelecendo um novo espaço de interação, para o qual nem todos os cursistas estão preparados. É importante lembrar ainda, que alguns cursistas demonstravam não ter seguido as instruções, não tendo lido tutoriais e não acompanharem com leitura cuidadosa os e-mails com as instruções enviadas, pois diariamente os monitores recebiam mensagens com reclamações e solicitações sobre informações que já haviam sido disponibilizadas nas instruções.

Em um estudo realizado por Tenório, Ferrari e Tenório (2015), foram entrevistados nove tutores de cursos *online* de graduação à distância (Serviço Social, Pedagogia, História, Marketing, Análise e Desenvolvimento de Sistemas, Estética e Imagem Pessoal) de uma Universidade particular de São Paulo, sobre a prática profissional em EAD; os autores concluíram que mais da metade dos tutores sinalizaram que a participação dos cursistas em geral é pequena, que pouco participam de forma ativa nos Fóruns e poucos demonstraram interesse em participar.

Por fim, um fator a ser destacado é a evasão dos alunos conforme analisado em Soma & Williams, (em preparo): de 630 inscritos, 149 iniciaram o curso, 40 o finalizaram e 38 preencheram o questionário de validação social. Um estudo realizado por Ramminger (2006), que investigou os motivos da evasão dos alunos dos cursos de especialização em Psicologia de uma universidade no Sul do Brasil, indicou que os alunos evadiam principalmente por falta de autonomia e de disciplina para se dedicar aos estudos.

Considerações finais

A Alienação Parental é um tema que merece destaque no campo científico, especialmente no Brasil, país com uma legislação sobre o assunto, que pode inclusive penalizar atos alienadores. Neste contexto, os profissionais da Psicologia têm um desafio, pois se espera que os mesmos conduzam avaliações que possam subsidiar processos e decisões judiciais que visam indicar a existência ou não de AP e um fato ainda mais delicado, avaliar casos nos quais há alegações de diversas modalidades de violência, e em especial o abuso sexual infantil.

Somados a estas questões, ainda há o fato de a AP ser um tema controverso do ponto de vista científico (Bernet, von Boch-Galhau, Baker & Morrison, 2010; Warshak, 2001), que apresenta complexidades adicionais devido a sua intersecção com os campos da Psicologia e Direito, não havendo consenso sobre o conceito e tampouco sobre os critérios de sua ocorrência, há falta de estudos empíricos sobre o tema, escassez de instrumentos avaliativos, bem como inexperiência dos profissionais que atuam nesses casos.

Senso assim, a iniciativa de capacitação sobre AP é uma condição indispensável para os profissionais que atuam com famílias em conflito. O estudo descrito até aqui, pretendeu ser uma fonte de conhecimento sobre a temática, buscando por meio da capacitação *online* atingir um maior número de participantes dispersos no território brasileiro. Os resultados apontaram que a capacitação de modo geral foi bem avaliada pelos participantes cujos relatos foram em sua grande maioria positivos. Trata-se de um resultado encorajador face aos desafios que a legislação brasileira sobre alienação parental apresenta aos psicólogos no país.

Seria pertinente que futuros estudos baseados na presente capacitação *online*, reestruturem o curso a fim de que possa ter uma carga horária ampliada, sendo também o curso disponibilizado em um período diferente do último bimestre do ano. Outra

mudança necessária seria capacitar os monitores para a atuação em plataformas de EAD para que possam utilizar as ferramentas interativas com maior eficiência.

Referências

- Baker, A. J. (2005). The long-term effects of parental alienation on adult children: A qualitative research study. *The American Journal of Family Therapy*, 33(4), 289–302. doi:10.1080/01926180590962129.
- Bernet, W., von Boch-Galhau, W., Baker, A. J. L. & Morrison, S. L. (2010). Parental Alienation, DSM-V, and ICD-11. *The American Journal of Family Therapy*, 38(2), 76 — 187. doi: 10.1080/01926180903586583.
- Barros, K. S. M. & Crescitelli, M. F. C. (2008). Prática docente virtual e polidez na interação. Em: S. C. Marquesi; V. M. S. Elias & A. L. T. Cabral (Orgs.). *Interações virtuais: Perspectivas para o ensino da Língua Portuguesa à distância*. São Carlos: Editora Clara Luz.
- Decreto-Lei nº 5.622, de 19 de dezembro de 2005. Recuperado em 30 de novembro, 2018, de <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2005/decreto-5622-19-dezembro-2005-539654-publicacaooriginal-39018-pe.html>.
- Brasil, 2010. Dispõe sobre a alienação parental e altera o artigo 236 da Lei nº 8.069. Recuperado em 03 julho, 2017, de http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/112318.htm.
- Bernet, W. (2008). Parental alienation disorder and DSM-V. *The American Journal of Family Therapy*, 40, 169-183. doi: 10.1080/01926180802405513.
- Darnall, D. (1998). *Divorce casualties: Protecting your children from parental alienation*. Lanham: Taylor Trade Publishing.
- Darnall, D. (2011). The psychosocial treatment of parental alienation. *Child and Adolescent Psychiatric Clinics of North America*, 20(3), 479-494. doi:10.1016/j.chc.2011.03.006.
- Fermann, I., Foschiera, L. N., Chambart, D. I., Bordini, T. C. M. P. & Habigzang, L. F. (2016). Perícias psicológicas em processos judiciais envolvendo suspeita de alienação parental. *Psicologia: Ciência e profissão*, 37, 35-47. doi: 10.1590/1982-3703001202016.
- França, C. L., Matta, K. W. & Alves, E. D. (2012). Psicologia e educação a distância: Uma revisão bibliográfica. *Psicologia: Ciência e Profissão*, 32(1), 04-15. doi: 10.1590/S1414-98932012000100002.

- Gardner, R. A. (2002). Denial of the parental alienation syndrome also harms women. *American Journal of Family Therapy*, 30(3), 191-202. doi: <http://dx.doi.org/10.1080/019261802753577520>.
- Hawkins, R. P. (1991). Is social validity what we are interested in? Argument for a functional approach. *Journal of Applied Behavior Analysis*, 24(2), 205-213. doi: 10.1901/jaba.1991.24-205.
- Kazdin, A. E. (1977). Assessing the clinical or applied importance of behavior change through social validation. *Behavior Modification*, 1(4), 427-452. doi: [10.1177/014544557714001](https://doi.org/10.1177/014544557714001).
- Lago, V. M., & Bandeira, D. R. (2008). As práticas em avaliação psicológica envolvendo disputa de guarda no Brasil. *Avaliação Psicológica*, 7(2), 223-234. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/pdf/avp/v7n2/v7n2a13.pdf>.
- Lago, V. M. & Bandeira, D. R. (2009). A Psicologia e as demandas atuais do direito de família. *Psicologia Ciência e Profissão*, 29(2), 290-305. doi: 10.1590/S1414-98932009000200007.
- Ribeiro, R. M. C. & Carvalho, C. M. C. N. (2012). O desenvolvimento da autonomia no processo de aprendizagem em educação à distância (EAD). *Revista Aprendizagem em EAD*, 1(1) Disponível em: <https://portalrevistas.ucb.br/index.php/raead/article/view/2979/2233>.
- Ramminger, S. (2006). *Do encontro ao desencontro: Fatores relacionados à procura de cursos de EAD em psicologia e à posterior evasão* (Dissertação de Mestrado). Faculdade de Educação da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, RS, Brasil.
- Schwartz, I. S. & Baer, D. M. (1991). Social validity assessments: Is current practice state of the art? *Journal of Applied Behavior Analysis*, 24(2), 189-204. doi: [10.1901/jaba.1991.24-189](https://doi.org/10.1901/jaba.1991.24-189).
- Soma, S. M. P., Castro, M. L.B, Williams, L. C. A & Tannús, P. M. (2017). A alienação parental no Brasil: Uma revisão das publicações científicas. *Psicologia em estudo*, 21(3), 377-388. doi: [10.4025/psicoestud.v21i3.30146](https://doi.org/10.4025/psicoestud.v21i3.30146).
- Soma, S. M. P., Priolo-Filho, S. R. & Williams, L. C. A. *Percepções de psicólogos brasileiros sobre o conceito de alienação parental*. Manuscrito em preparação.
- Soma, S. P. & Williams, L. C. A. *Efetividade de ensino à distância sobre alienação parental a profissionais de Psicologia*. Manuscrito em preparação.

- Tenório, A., Ferrari, J. Jr. & Tenório, T. (2015). A visão de tutores sobre o uso de fóruns em cursos a distância. *Revista da Associação Brasileira de Educação a distância*, 14(1), 55-70. doi: [10.17143/rbaad.v14i0.264](https://doi.org/10.17143/rbaad.v14i0.264).
- Todorov, J. C., Moreira, M. B. & Martone, R. C. (2009). Sistema personalizado de ensino, educação a distância e aprendizagem centrada no aluno. *Psicologia: Teoria e Pesquisa*, 25(3), 289-296. doi: [10.1590/S0102-37722009000300002](https://doi.org/10.1590/S0102-37722009000300002).
- Warshak, R. A. (2001). Current controversies regarding parental alienation syndrome. *American Journal of Forensic Psychology*, 19, 29–59. doi: [10.1111/1467-6427.12137](https://doi.org/10.1111/1467-6427.12137).

Considerações Finais da tese

A AP foi o tema norteador da presente tese, que pretendeu comprovar a hipótese de que os psicólogos brasileiros apresentam dificuldades em atuar diante da temática da AP principalmente por apresentarem lacunas formativas com a temática, bem como com sua interface com o tema da violência contra a criança e adolescente, em especial o abuso sexual infantil. Por meio de dois estudos que se desdobraram em 4 artigos científicos foi possível a) Verificar as concepções dos Psicólogos brasileiros sobre a temática da AP e como os mesmos atuam em sua prática profissional para identificar os pontos principais onde tais profissionais necessitavam de maior formação teórica a fim de propor uma capacitação online sobre o tema; e b) Comparar o desempenho dos psicólogos antes e depois da capacitação online, a fim de verificar a efetividade da mesma.

Para alcançar o primeiro objetivo, foi realizada inicialmente uma revisão de literatura brasileira, buscando sobre estudos científicos na área como descrito no primeiro artigo da tese (Soma, Castro, Williams & Tanús, 2016). A partir deste primeiro estudo, foi possível verificar a baixa produção científica de qualidade em nosso país o que corroborou os resultados do segundo artigo da tese (Soma, Priolo-Filho & Williams, *em preparo*), que evidenciou as dificuldades dos psicólogos no que se referia ao contexto da AP, em especial sobre sua interface com o abuso sexual e maus-tratos infantis. O artigo 2 da presente tese serviu como base para a elaboração de uma capacitação online que foi oferecida a 40 psicólogos brasileiros, a fim de aprimorar seus conhecimentos sobre a AP e enriquecer suas práticas na temática.

Após a elaboração e execução da capacitação online, foi possível chegar ao segundo objetivo da presente tese que foi descrito nos artigos 3 e 4. O artigo 3 (Soma & Williams, *em preparo A*) descreve a capacitação online, desde sua elaboração até sua avaliação, e indicou que os conteúdos e aulas ministrados tiveram impacto positivo no desempenho dos psicólogos antes e depois da capacitação, conforme evidenciado nos resultados apresentados anteriormente. Por fim, o artigo 4 (Soma & Williams, *em preparo B*) confirmou os resultados apresentados no artigo 3, trazendo por meio da avaliação social dos cursistas sobre a capacitação, que os cursistas relataram que a capacitação trouxe conteúdos relevantes e atualizados, auxiliando-os na compreensão da temática da AP e contribuindo para melhorar sua prática profissional.

Apesar das limitações da presente tese, como por exemplo grande perda de participantes na capacitação online que não preencheram o questionário do pós-teste, sendo assim eliminados do banco de dados, os resultados da presente tese indicaram que os objetivos propostos foram atingidos, e os estudos aqui descritos objetivaram contribuir com a elucidação da temática da AP em nosso país.

Contudo, há ainda um longo caminho a ser percorrido, e a presente tese não se constitui um ponto final nos estudos de AP, e sim mais um ponto de partida, ressaltando-se, assim, a necessidade de implementação de novos estudos, principalmente no que se refere à prática e intervenção dos psicólogos nas avaliações dos casos de AP. Adicionalmente, os objetivos aqui propostos, poderiam ser estendidos a outros profissionais que atuam nesta temática, como por exemplo Assistentes Sociais, Advogados, e juristas .

Anexo I

Instrumento utilizado no Estudo 1

Q1.1 Você está sendo convidado a participar da pesquisa “O status científico e legal da Alienação Parental”. Sobre a sua participação na pesquisa: O objetivo deste estudo consiste em investigar o status científico e legal do conceito de Alienação Parental nas Varas de Família do Brasil e dos Estados Unidos e a visão dos profissionais sobre esse tema. Informamos que sua participação nesta pesquisa consistirá em responder a um questionário sobre essa temática. Caso você sinta algum desconforto em relação ao tema, você poderá interromper sua participação a qualquer momento e poderá também entrar em contato com os pesquisadores para obter suporte e ajuda. Ao longo do preenchimento do questionário, se quiser mencionar experiências pessoais, pedimos que não adicione informações que permitam a identificação dos envolvidos na situação. A qualquer momento você poderá solicitar esclarecimentos quanto à natureza da pesquisa, bem como a utilização dos dados. Sua participação na pesquisa é facultativa. Adicionalmente, a qualquer momento você poderá desistir de participar e retirar o seu consentimento. Sua recusa não trará qualquer prejuízo em sua relação com o pesquisador ou com a instituição em que trabalha. As informações obtidas com essa pesquisa são confidenciais e asseguramos o sigilo de sua participação. Os dados não serão divulgados de forma a possibilitar sua identificação. Sua participação na pesquisa não acarretará em qualquer custo, bem como você não será recompensado financeiramente pela participação. Caso queira, entre em contato via email com os pesquisadores para obter uma cópia deste termo. Caso tenha alguma dúvida, por favor, entre em contato pelo telefone ou pelo email: Universidade Federal de São Carlos Laboratório de Análise e Prevenção da Violência Rodovia Washington Luis Km 235 – São Carlos/SP Telefone: (16) 3351-8745 Email: laprev_ufscar@yahoo.com.br Declaro que entendi os objetivos, riscos e benefícios de minha participação na pesquisa e concordo em participar. O presente projeto foi aprovado pelo Comitê de Ética em Pesquisa em Seres Humanos da UFSCar vinculado à Pró-Reitoria de Pesquisa da Universidade Federal de São Carlos, localizada na Rodovia Washington Luiz, Km. 235 - Caixa Postal 676 - CEP 13.565-905 - São Carlos - SP – Brasil. Fone (16) 3351-8111.

- Sim, concordo em participar (1)
- Não, não irei participar (2)

Q2.1 Obrigado por concordar em participar desta pesquisa. Por favor, responda às perguntas de forma sincera e com base em suas experiências profissionais e opiniões pessoais. Esse questionário leva em média 20 minutos para ser preenchido. Caso não consiga terminá-lo de uma só vez, você poderá continuar o preenchimento em outro momento, desde que utilize o mesmo computador. Caso tenha alguma dúvida durante o preenchimento entre em contato pelo email laprev_ufscar@yahoo.com.br – indicando no assunto o termo "Alienação Parental". Agradecemos a sua colaboração.

Q3.1 Sexo:

- Masculino (1)
- Feminino (2)

Q3.2 Sua idade:

- 18-25 (1)
- 26-35 (2)
- 36-45 (3)
- 46-55 (4)
- 56-65 (5)
- 66+ (6)

Q4.1 Qual a sua profissão? (Marque todas que se aplicam)

- Psiquiatra (1)
- Advogado (a) (2)
- Juiz/Juíza (3)
- Pesquisador(a) (4)
- Promotor(a) (5)
- Mediador(a) (6)
- Defensor(a) Público(a) (7)
- Terapeuta familiar (8)
- Assistente social (9)
- Psicólogo(a) (10)
- Professor(a) (11)
- Outro. Especifique: (12) _____

Q4.9 Agora, gostaríamos de fazer algumas perguntas sobre sua experiência profissional.

Q11.1 Aproximadamente, qual o número de avaliações, decisões ou recomendações de disputa de guarda que você realizou em sua carreira até o momento?

- 0 (1)
- 1-10 (2)
- 11-50 (3)
- 51-100 (4)
- Mais de 100 (5)

Q11.2 Aproximadamente há quantos anos você faz avaliações, decisões ou recomendações profissionais sobre disputas de guarda?

- Nunca fiz avaliações/decisões/recomendações (1)
- Menos que 1 ano (2)
- Entre 1 e 5 anos (3)
- Entre 6 e 10 anos (4)
- Mais que 10 anos (5)

Q5.1 Você tem familiaridade com os seguintes termos? Marque todos que se aplicam e continue o questionário mesmo que não desconheça qualquer um dos termos.

- Síndrome de Alienação Parental (1)
- Alienação Parental (2)
- Não, eu não sou familiarizado com esses termos (3)
- Não sei (4)

Q5.3 Instrução: Para o restante do questionário a definição de Alienação Parental a ser considerada será: "constante difamação (falar prejudicialmente, criticar de uma maneira depreciativa, ameaçar ou desmerecer) por parte de um dos genitores com a intenção de

alienar (causar sentimentos não amigáveis, hostis ou indiferentes) à criança em relação ao outro genitor". O genitor que difama/critica é denominado alienador, o que sofre as críticas é denominado alienado.

Q11.3 Aproximadamente, quantas avaliações, decisões ou recomendações de disputas de guarda envolvendo Alienação Parental você atuou em sua carreira?

- 0 (1)
- 1-10 (2)
- 11-50 (3)
- 51-100 (4)
- Mais que 100 (5)

Q6.1 Em disputas de guarda, em que você tenha atuado, qual é a distribuição aproximada de gênero dos genitores alienadores? O total deve ser 100%.

_____ Masculino (1)
_____ Feminino (2)

Q6.2 Nas disputas de guarda, em que você tenha atuado, qual é a distribuição aproximada de gênero das crianças vítimas de Alienação Parental? O total deve ser 100%.

_____ Meninos (1)
_____ Meninas (2)

Q6.3 Refletindo, sobre as disputas de guarda em que você atuou em que é alegada Alienação Parental, aproximadamente qual porcentagem das alegações feitas pelo genitor alienado envolvem (o total deve ser 100%):

	Porcentagem (12)
Boa fé, alegações verdadeiras (alegações em que o genitor realmente acreditava que a alienação ocorrera e de fato ocorreu) (1)	
Boa fé, alegações falsas (alegações em que o genitor realmente acreditava que a alienação ocorrera mas de fato não ocorreu) (2)	
Má fé, alegações verdadeiras (alegações em que o genitor não acreditava que a alienação ocorrera, mas fez a alegação para obter ganhos estratégicos e a alienação ocorreu) (4)	
Má fé, alegações falsas (alegações em que o genitor não acreditava que a alienação ocorrera, mas fez a alegação para obter ganhos estratégicos e a alienação não ocorreu) (5)	

Q6.4 Nos casos de disputa de guarda em que você atuou, em, aproximadamente, qual porcentagem haviam alegações de Alienação Parental e também denúncias de violência contra a mulher?

_____ 0% (1)

Q6.5 Nos casos de disputa de guarda em que você atuou em, aproximadamente, qual porcentagem haviam alegações de Alienação Parental e também suspeitas de maus-tratos à criança (incluindo exposição à violência doméstica)?

_____ 0% (1)

Q6.6 Em seu trabalho, quão importante é cada um dos seguintes fatores ao decidir se ocorreu Alienação Parental em um caso?

	Não é importante (7)	Pouco importante (8)	Moderadamente importante (9)	Importante (10)	Muito importante (11)
Genitor que está difamando o outro na frente da criança (7)	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Manipulação emocional da criança (13)	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Obstrução de acesso à criança (11)	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Genitor alienador com histórico de maus-tratos (4)	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Genitor alienador com histórico de Violência Íntima entre Parceiros (14)	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Animosidade na família estendida da criança (10)	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Afirmações imprecisas/falsas da criança sobre o genitor alienado (5)	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Genitor alienado é um perpetrador de Violência Íntima entre Parceiros (17)	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Genitor alienador faz acusações de maus-tratos contra a criança da parte do pai alienado (18)	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>

Q6.7 Para cada afirmativa abaixo, mova a barra para indicar a menor idade em que você acredita que uma criança, em uma disputa de guarda deveria:

- _____ Ser autorizada a testemunhar sobre sua preferência de guarda (1)
 _____ Ser autorizada a testemunhar sobre alegações de Alienação Parental (2)
 _____ Ter sua preferência de guarda como prioritária (3)

Q6.8 Em sua opinião, com que frequência os seguintes mecanismos psicológicos podem influenciar as alegações de Alienação Parental em disputas de guarda? Marque todos que se aplicam.

	Nunca (1)	Raramente (2)	Algumas vezes (3)	Maior parte do tempo (4)	Sempre (5)
Tendência normal de desenvolvimento em apoiar um dos genitores (1)	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Criança aceita falsas sugestões feitas por um dos genitores ou outras pessoas (2)	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Maus-tratos emocionais contra a criança pelo genitor alienador (6)	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Reação normal das crianças ao divórcio (8)	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Outro. Especifique: (9)	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>

Q7.1 Os próximos itens consistem em suas opiniões sobre as crianças e o nosso sistema legal. Considere as palavras "criança" ou "crianças" para indicar menino(s) ou menina(s). Em resposta às declarações que contêm as palavras "caso" ou "julgamento", considere-as para representar um caso de maus-tratos infantis em que um adulto foi acusado de praticar maus-tratos infantis de alguma maneira. Estas declarações dizem respeito a sua opinião; não há respostas certas ou erradas.

Q7.2 Em casos de maus-tratos infantis, crianças de 3 a 5 anos têm uma tendência para contar mentiras.

- Discordo plenamente (1)
 Discordo moderadamente (2)
 Discordo em algum grau (3)
 Não tenho opinião/Não estou pendendo para qualquer lado (4)
 Concordo em algum grau (5)
 Concordo moderadamente (6)
 Concordo plenamente (7)

Q7.3 Em casos de maus-tratos infantis, crianças de 3 a 5 anos são mais sinceras do que adultos quando comunicam a um advogado ou promotor um fato que testemunharam.

- Discordo plenamente (1)
- Discordo moderadamente (2)
- Discordo em algum grau (3)
- Não tenho opinião/Não estou pendendo para qualquer lado (4)
- Concordo em algum grau (5)
- Concordo moderadamente (6)
- Concordo plenamente (7)

Q7.4 Realizar a oitiva de crianças de 3 a 5 anos em um julgamento ou processo judicial é uma forma de maus-tratos.

- Discordo plenamente (1)
- Discordo moderadamente (2)
- Discordo em algum grau (3)
- Não tenho opinião/Não estou pendendo para qualquer lado (4)
- Concordo em algum grau (5)
- Concordo moderadamente (6)
- Concordo plenamente (7)

Q7.6 Testemunhos de crianças de 3 a 5 anos são muito carregados de emoção.

- Discordo plenamente (1)
- Discordo moderadamente (2)
- Discordo em algum grau (3)
- Não tenho opinião/Não estou pendendo para qualquer lado (4)
- Concordo em algum grau (5)
- Concordo moderadamente (6)
- Concordo plenamente (7)

Q7.8 Crianças de 3 a 5 anos que agem de forma altamente confiante durante a oitiva estão mentindo.

- Discordo plenamente (1)
- Discordo moderadamente (2)
- Discordo em algum grau (3)
- Não tenho opinião/Não estou pendendo para qualquer lado (4)
- Concordo em algum grau (5)
- Concordo moderadamente (6)
- Concordo plenamente (7)

Q7.9 Crianças de 3 a 5 anos são psicologicamente incapazes de dar testemunho em um julgamento.

- Discordo plenamente (1)
- Discordo moderadamente (2)
- Discordo em algum grau (3)
- Não tenho opinião/Não estou pendendo para qualquer lado (4)
- Concordo em algum grau (5)
- Concordo moderadamente (6)
- Concordo plenamente (7)

Q7.13 Eu tenderia a acreditar mais no testemunho de um adulto do que no de uma criança de 3 a 5 anos.

- Discordo plenamente (1)
- Discordo moderadamente (2)
- Discordo em algum grau (3)
- Não tenho opinião/Não estou pendendo para qualquer lado (4)
- Concordo em algum grau (5)
- Concordo moderadamente (6)
- Concordo plenamente (7)

Q7.14 Crianças de 3 a 5 anos são facilmente sugestionáveis pelos pais.

- Discordo plenamente (1)
- Discordo moderadamente (2)
- Discordo em algum grau (3)
- Não tenho opinião/Não estou pendendo para qualquer lado (4)
- Concordo em algum grau (5)
- Concordo moderadamente (6)
- Concordo plenamente (7)

Q8.1 As próximas questões dizem respeito a suas opiniões sobre o papel de crianças e o nosso sistema legal. Assim como nas questões anteriores, considere os termos "criança" ou "crianças" para indicar menino(s) ou menina(s). Em relação às afirmações que contêm as palavras "caso" ou "julgamento," considere essas palavras representando um caso de disputa de guarda. Essas afirmações representam a sua opinião, não havendo respostas certas ou erradas.

Q8.2 Em divórcios conflituosos, crianças de 3 a 5 anos não são facilmente alvo de lavagem cerebral por parte do(a) genitor(a) que possui a guarda em relação ao outro.

- Discordo plenamente (1)
- Discordo moderadamente (2)
- Discordo em algum grau (3)
- Não tenho opinião/Não estou pendendo para qualquer lado (4)
- Concordo em algum grau (5)
- Concordo moderadamente (6)
- Concordo plenamente (7)

Q8.3 Crianças de 3 a 5 anos normalmente preferem o(a) genitor(a) que possui a guarda e, algumas vezes, recusam as visitas do(a) genitor(a) que não detém a guarda.

- Discordo plenamente (1)
- Discordo moderadamente (2)
- Discordo em algum grau (3)
- Não tenho opinião/Não estou pendendo para qualquer lado (4)
- Concordo em algum grau (5)
- Concordo moderadamente (6)
- Concordo plenamente (7)

Q8.4 Em divórcios conflituosos, envolvendo a disputa da guarda, crianças de 3 a 5 anos irão fazer falsas alegações de abuso sexual para ficar com um dos pais.

- Discordo plenamente (1)
- Discordo moderadamente (2)
- Discordo em algum grau (3)
- Não tenho opinião/Não estou pendendo para qualquer lado (4)
- Concordo em algum grau (5)
- Concordo moderadamente (6)
- Concordo plenamente (7)

Q8.6 Durante avaliações de disputa de guarda, crianças de 3 a 5 anos que são vítimas de maus-tratos frequentemente respondem com emoções positivas ao ver o(a) genitor(a) abusivo(a).

- Discordo plenamente (1)
- Discordo moderadamente (2)
- Discordo em algum grau (3)
- Não tenho opinião/Não estou pendendo para qualquer lado (4)
- Concordo em algum grau (5)
- Concordo moderadamente (6)
- Concordo plenamente (7)

Q9.1 A Comarca em que você atua reconhece a Alienação Parental como um fator para a decisão da guarda? (Nós gostaríamos de saber sobre Alienação Parental, não sobre Síndrome de Alienação Parental).

- Sim, a lei reconhece a Alienação Parental (usa o termo ou é reconhecido pelas Varas) (1)
- Sim, a lei reconhece indiretamente a Alienação Parental (não utiliza o termo, mas permite considerações a respeito) (2)
- Não, a lei não reconhece a Alienação Parental, mas não proíbe o uso do termo, então posso considerá-la (3)
- Não, a lei não reconhece a Alienação Parental e, eu não posso considerá-la (4)
- Outro. Especifique: (5) _____
- Não se aplica (6)

Q10.1 Agora queremos saber sobre sua satisfação com o sistema judiciário nas Varas de Família em que você atua. As respostas estão inseridas em uma escala de Muito insatisfeito até Muito satisfeito.

	Muito insatisfeito (1)	Insatisfeito (2)	Um pouco insatisfeito (3)	Um pouco satisfeito (4)	Satisfeito (5)	Muito satisfeito (6)
Resultados das Varas de Famílias em geral (1)	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Os resultados quando Alienação Parental é citada em Varas de Família (4)	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Processos nas Varas de Família em geral (por exemplo, como a evidência é apresentadas, a formalidade do sistema) (5)	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Os processos utilizados quando a Alienação Parental é citada nas Varas de Família (6)	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Custos financeiros para os pais (7)	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Custos emocionais para as crianças (8)	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>

Q10.3 Quão satisfeito você está com o Sistema Judiciário do seu país em geral (não somente as Varas de Família)?

- Muito insatisfeito (1)
- Insatisfeito (2)
- Um pouco insatisfeito (3)
- Um pouco satisfeito (4)
- Satisfeito (5)
- Muito satisfeito (6)
- Não se aplica (7)

Q10.10 Quão justo você acredita que o sistema legal é, no geral, em seu país (não apenas as Varas de Família)?

- Muito justo (1)
- Justo (2)
- Um pouco justo (3)
- Um pouco injusto (4)
- Injusto (5)
- Muito injusto (6)
- Não se aplica (7)

Q11.7 Aproximadamente, em qual proporção dos casos de disputa de guarda você aponta/conclui/indica que ocorreu abuso sexual infantil (mesmo que o abuso tenha ocorrido com outras formas de maus-tratos)?

_____ 0% (1)

Q11.8 Aproximadamente, em qual proporção dos casos de disputa de guarda você aponta/conclui/indica que ocorreram formas não sexuais de maus-tratos contra a criança (físico, emocional, testemunhar violência doméstica)? (Mesmo que as formas não-sexuais tenham ocorrido com abuso sexual)

_____ 0% (1)

Q11.9 Aproximadamente, em qual proporção dos casos de disputa de guarda você aponta/conclui/indica a ocorrência Alienação Parental (não Síndrome de Alienação Parental)?

_____ 0% (1)

Q11.11 Aproximadamente, em quantos casos de disputa de guarda em que havia alegações, tanto de Alienação Parental quanto de abuso sexual infantil, você atuou?

_____ 0 (1)

Q11.12 Aproximadamente, em quantos casos de disputa de guarda em que havia alegações, tanto de Alienação Parental quanto de tipos não sexuais de maus-tratos infantis (físico, emocional, testemunhar violência doméstica), você atuou?

_____ 0 (1)

Q11.15 Em média, nos casos de disputa de guarda em que você atuou, quando havia alegações tanto de Alienação Parental quanto de maus-tratos contra a criança, qual a porcentagem de alegações de maus-tratos que se constituíam como sendo de... (O total deve ser 100%)

	Porcentagem (12)
Boa fé, alegações verdadeiras (alegações em que o genitor realmente acreditava que os maus-tratos ocorrera e de fato ocorreu) (1)	
Boa fé, alegações falsas (alegações em que o genitor realmente acreditava que os maus-tratos ocorrera mas ela não ocorreu) (2)	
Má fé, alegações verdadeiras (alegações em que o genitor não acredita que os maus-tratos ocorrera, mas fez a alegação para obter ganhos estratégicos e os maus-tratos ocorreu) (3)	
Má fé, alegações falsas (alegações em que o genitor não acredita que maus-tratos ocorreu, mas fez a alegação por ganhos estratégicos e a maus-tratos não ocorreu) (4)	

Q11.21 Nos casos em que você atuou, quando um genitor perdeu a guarda por determinação judicial por ser considerado(a) um(a) alienador(a) que fez alegações de maus-tratos contra a criança, que porcentagem dos genitores que perdeu a guarda que eram:

- _____ Mãe (1)
 _____ Pai (2)
 _____ Não se aplica (3)
 _____ Não sei (4)

Q12.1 Por favor, leia os casos a seguir sobre a guarda de crianças. Durante a leitura, pense sobre qual a probabilidade da existência de Alienação Parental no caso em questão e quais recomendações você faria (exemplo: encaminhar para aconselhamento, para o Conselho Tutelar, etc.).

Q13.1 William (pai) e Laura (mãe) se divorciaram há quase três anos. A mãe tem a guarda de seus três filhos, com idades de 3, 4 e 5 anos, e o pai tem o direito de visitas nos finais de semana e feriados. Embora o pai regularmente telefone aos filhos, envie presentes de aniversário e mensagens, ele raramente tem visto as crianças nos últimos dois anos. O pai não havia entrado com um pedido judicial para fazer cumprir seu direito à visitação ou sequer levantado essa questão junto ao Sistema Judicial. Ele afirma que seu fracasso em visitar as crianças se deve ao fato de que a mãe tem interferido em seus direitos de visita há vários anos. O pai afirma que a mãe desestimula as crianças a vê-lo e pouco faz para ajudá-lo a construir uma relação entre ele e os filhos. O pai entrou com um pedido judicial buscando fazer valer os seus direitos de visitação e modificar sua pensão às crianças. Os filhos de 4 e 5 anos de idade deram testemunho dizendo que sua mãe os incentivou a ligar para o pai e a encontrá-lo em ocasiões especiais, mas que muitas vezes eles optaram por não fazê-lo. Os dois filhos têm idade suficiente para falar ao telefone (ainda que brevemente), mas se recusaram a falar com o pai quando ele ligava. As crianças disseram que preferiam não visitar o pai, pois não queriam deixar de brincar com os amigos ou de participar de outras atividades. A mãe diz que falou para as crianças telefonarem para o pai e que entrou

em contato com o mesmo para marcar uma visita, quando estava perto da casa de William. Entretanto, disse que deixou principalmente a cargo do pai e das crianças tomarem a iniciativa de contato para organizarem as visitas. O pai alega Alienação Parental neste caso.

Q13.2 Você acha que esse é um caso de Alienação Parental? "Alienação Parental" é a constante difamação (falar prejudicialmente, criticar de uma maneira depreciativa, ameaçar ou desmerecer) por parte de um dos pais com a intenção de alienar (causar sentimentos não amigáveis, hostis ou indiferentes) a criança em relação ao outro genitor.

- Definitivamente sim (1)
- Provavelmente sim (2)
- Provavelmente não (3)
- Definitivamente não (4)

Q13.3 Quão seguro você está de sua opinião?

- Seguro (1)
- Ligeiramente seguro (2)
- Ligeiramente inseguro (3)
- Inseguro (4)

Q13.4 Quão alienador (difamar o outro genitor com a intenção de alienar a criança contra esse genitor) você acha que o pai é neste caso?

- Muito alienador (1)
- De alguma forma alienador (2)
- Um pouco alienador (3)
- Nada alienador (4)

Q13.5 Quão alienadora (difamar o outro genitor com a intenção de alienar a criança contra esse genitor) você acha que a mãe é neste caso?

- Muito alienadora (1)
- De alguma forma alienadora (2)
- Um pouco alienadora (3)
- Nada alienadora (4)

Q13.6 Em que medida os seguintes procedimentos seriam adequados neste caso? Use a escala para cada uma das opções.

	Muito inapropriado (1)	Inapropriado (2)	De alguma forma inapropriado (3)	De alguma forma apropriado (4)	Apropriado (5)	Muito apropriado (6)
a) Reunificação com o pai que alega ser alienado (1)	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
b) Aconselhamento familiar (2)	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
c) Mudança de guarda (3)	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
d) Encaminhamento para o Conselho Tutelar (5)	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
e) Outro. Especifique: (6)	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>

Q14.1 Elizabeth (mãe) e Daniel (pai) são pais de dois filhos, João, 5 anos, e Catarina, de 3. Há um ano, o Judiciário concedeu a guarda física (residência fixa) dos filhos com a mãe, com direito de visitas ao pai. Um ano depois, o pai entrou com pedido para modificar a guarda e visitas alegando que as crianças teriam afirmado uma "forte preferência por residirem com ele [o pai], pelo menos 50% do tempo". A mãe se opõe à mudança de guarda e visitas, alegando que não houve alteração significativa nas circunstâncias e que o pai está tentando aliená-la de seus dois filhos. O pai afirma que a mãe não fornece às crianças estrutura suficiente em casa e que ela não impõe regras. Ele afirma que os filhos lhe disseram que estão autorizados a brincar no quintal, sem supervisão. O pai também descobriu que a mãe tinha recebido uma carta da escola dizendo que o filho mais velho estava tendo problemas. O diretor da escola disse ao pai que a mãe havia pedido para a escola não fornecer informações sobre a criança mais velha a ele. O pai declarou que estava sendo "extremamente difícil a guarda compartilhada" com a mãe, que se recusou a discutir quaisquer preocupações que ele tivesse sobre os filhos e tomou decisões unilaterais em relação à escola e atividades externas das crianças. Atendendo ao pedido da mãe, ele começou a levar o filho mais velho à escola e também tentou monitorar a frequência escolar e acompanhar o progresso das crianças mais de perto, mas apenas algumas semanas depois, a mãe deixou uma mensagem a ele na secretária eletrônica afirmando que ele não poderia mais pegar o filho ou ajudá-lo com a escola, porque ela estava "cansada de ver a sua cara [do

pai]". A mãe argumenta que "muitas das alegações [do pai] são infundadas, sendo alegações de anos anteriores", e que algumas são "ou visivelmente falsas ou meras insinuações". Ela afirmou que estava "muito envolvida na educação [das crianças]" e tinha se esforçado para garantir sua "assiduidade, pontualidade e tarefas de casa". A mãe se preocupa com o fato de as crianças serem "agressivas" com ela depois das demoradas visitas do pai e que o filho mais velho demonstrava "raiva contra as mulheres em geral". Ela disse que o pai falava mal dela na frente dos filhos e que era ele quem deixava os filhos quebrarem as regras. Por exemplo, seu filho, supostamente ficou várias ocasiões assistindo TV e comendo doces toda a noite com a permissão do pai e, em seguida, ficou tão cansado que, não participou de atividades (incluindo aulas de reforço) enquanto nos cuidados do pai. A mãe negou que dificultava ao pai a corresponsabilidade parental e afirmou que, ao invés disso, ela "tentou trabalhar com ele em [suas] responsabilidades parentais". O pai alega Alienação Parental neste caso.

Q14.2 Você acha que esse é um caso de Alienação Parental? "Alienação Parental" é a constante difamação (falar prejudicialmente, criticar de uma maneira depreciativa, ameaçar ou desmerecer) por parte de um dos pais com a intenção de alienar (causar sentimentos não amigáveis, hostis ou indiferentes) a criança em relação ao outro genitor.

- Definitivamente sim (1)
- Provavelmente sim (2)
- Provavelmente não (3)
- Definitivamente não (4)

Q14.3 Quão seguro você está de sua opinião?

- Seguro (1)
- Ligeiramente seguro (2)
- Ligeiramente inseguro (3)
- Inseguro (4)

Q14.4 Quão alienador (difamar o outro genitor com a intenção de alienar a criança contra esse genitor) você acha que o pai é neste caso?

- Muito alienador (1)
- De alguma forma alienador (2)
- Um pouco alienador (3)
- Nada alienador (4)

Q14.5 Quão alienadora (difamar o outro genitor com a intenção de alienar a criança contra esse genitor) você acha que a mãe é neste caso?

- Muito alienadora (1)
- De alguma forma alienadora (2)
- Um pouco alienadora (3)
- Nada alienador (4)

Q14.6 Em que medida os seguintes procedimentos seriam apropriados neste caso? Use a escala para cada uma das opções.

	Muito inapropriado (1)	Inapropriado (2)	De alguma forma inapropriado (3)	De alguma forma apropriado (4)	Apropriado (5)	Muito apropriado (6)
a) Reaproximação com o pai que alega ser alienado (1)	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
b) Aconselhamento familiar (2)	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
c) Mudança de guarda (3)	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
d) Encaminhamento ao Conselho Tutelar (5)	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
e) Outro. Especifique: (6)	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>

Q15.1 Michael (pai) e Julia (mãe), são os pais de Sophia, 3 anos, e estão em processo de divórcio. Eles se separaram e estão vivendo em casas diferentes. Sophia passa metade do tempo na casa de sua mãe e a outra metade na casa de seu pai. Após cerca de 6 meses deste arranjo, Sophia começou a ter pesadelos e não queria passar a noite com o pai. A mãe relata que, depois de um fim de semana recente com o pai, Sophia se queixou de dor vaginal, dizendo: "Dói lá em baixo". Ao dar um banho em Sophia, a mãe notou que a filha tinha uma erupção em torno da área vaginal. A mãe perguntou à filha, então se havia acontecido alguma coisa "lá embaixo". Sophia não respondeu, mas em vez disso começou a se masturbar. A mãe perguntou: "Será que alguém machucou lá embaixo?" Mais uma vez, a filha não respondeu. Quando a mãe perguntou: "Te machucaram lá embaixo na casa do seu pai?", a filha acenou com a cabeça mostrando "Sim". Quando a mãe perguntou "Foi seu pai ou a namorada dele?", Sophia respondeu "Aconteceu na casa do pai e da namorada dele". A mãe parou de questionar Sophia naquele momento, sentindo-se muito abalada. A mãe, então, telefonou ao Conselho Tutelar. Na entrevista forense, a filha negou que alguém a tocou de uma maneira inadequada e não respondeu à maioria das perguntas. O exame médico foi inconclusivo, sem confirmação de penetração. A mãe foi instruída pela polícia para não falar com a filha sobre toques inapropriados, mas entrar em contato com a delegacia novamente se ela espontaneamente fizesse novas revelações. O pai afirma que a mãe está com raiva e intencionalmente pratica uma conduta alienadora porque ela quer a guarda de

Sophia e por ele ter uma nova namorada. A mãe se queixou para o pai que ela não gosta de deixar Sophia perto de sua nova namorada e disse que ela achava que era muito cedo para ele estar namorando. O pai nega veementemente que ele ou alguém em sua casa tenha abusado ou tocado em Sophia, exceto ao trocar fraldas quando ela era menor ou ao ajudá-la ir ao banheiro. Ele acredita que a mãe estaria apenas exagerando quanto ao comportamento ambíguo e às erupções cutâneas normais que as crianças às vezes têm. O pai também diz que a mãe implanta falsas memórias de abuso em Sophia, devido aos questionamentos que faz à menina. O pai também observou que a mãe continuou a implantar falsas memórias, continuando a questionar Sophia, indo contra a instrução dos policiais de não questionar a criança, mostrando desrespeito quanto ao procedimento adequado. De acordo com a mãe, dois finais de semana depois, quando retornou da visita ao pai e a namorada, Sophia parecia mal-humorada e chateada. Ela balançava o corpo para frente e para trás, e urinou na calça, e teve novamente pesadelos. A mãe perguntou se algo ruim acontecera de novo. Sophia disse que havia sido tocada novamente, mas o pai disse que ele iria puni-la se ela contasse. A mãe recusa-se a deixar Sophia ir à casa do pai e pediu a guarda definitiva da criança, acusando o pai de abuso sexual e de ameaça em relação à filha Sophia. O pai alega Alienação Parental neste caso.

Q15.2 Você acha que esse é um caso de Alienação Parental? "Alienação Parental" é a constante difamação (falar prejudicialmente, criticar de uma maneira depreciativa, ameaçar ou desmerecer) por parte de um dos pais com a intenção de alienar (causar sentimentos não amigáveis, hostis ou indiferentes) a criança em relação ao outro genitor.

- Definitivamente sim (1)
- Provavelmente sim (2)
- Provavelmente não (3)
- Definitivamente não (4)

Q15.3 Quão seguro você está de sua opinião?

- Seguro (1)
- Ligeiramente seguro (2)
- Ligeiramente inseguro (3)
- Inseguro (4)

Q15.4 Quão alienador (difamar o outro genitor com a intenção de alienar a criança contra esse genitor) você acha que o pai é neste caso?

- Muito alienador (1)
- De alguma forma alienador (2)
- Um pouco alienador (3)
- Nada alienador (4)

Q15.5 Quão alienadora (difamar o outro genitor com a intenção de alienar a criança contra esse genitor) você acha que a mãe é neste caso?

- Muito alienadora (1)
- De alguma forma alienadora (2)
- Um pouco alienadora (3)
- Nada alienadora (4)

Q15.6 Em que medida os seguintes procedimentos seriam apropriados neste caso? Use a escala para cada uma das opções.

	Muito inapropriado (1)	Inapropriado (2)	De alguma forma inapropriado (3)	De alguma forma apropriado (4)	Apropriado (5)	Muito apropriado (6)
a) Reaproximação com o pai que alega ser alienado (1)	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
b) Aconselhamento familiar (2)	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
c) Mudança de guarda (3)	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
d) Encaminhamento ao Conselho Tutelar (5)	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
e) Outro. Especifique: (6)	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>

Q16.1 William (pai) e Laura (mãe) se divorciaram há quase três anos. O pai tem a guarda de seus três filhos, com idades de 3, 4 e 5 anos, e a mãe tem o direito de visitas nos finais de semana e feriados. Embora a mãe regularmente telefone aos filhos, envie presentes de aniversário e mensagens, ela raramente tem visto as crianças nos últimos dois anos. A mãe não havia entrado com um pedido judicial para fazer cumprir seu direito à visitação ou sequer levantado essa questão junto ao Sistema Judicial. Ela afirma que seu fracasso em visitar as crianças se deve ao fato de que o pai tem interferido em seus direitos de visita há vários anos. A mãe afirma que o pai desestimula as crianças a vê-la e pouco faz para ajudá-la a construir uma relação entre ela e os filhos. A mãe entrou com um pedido judicial buscando fazer valer os seus direitos de visitação e modificar a pensão que paga às crianças. Os filhos de 4 e 5 anos de idade deram testemunho dizendo que seu pai os incentivou a ligar para a mãe e a encontrá-la em ocasiões especiais, mas que muitas vezes eles optaram por não fazê-lo. Os dois filhos têm idade suficiente para falar ao telefone (ainda que brevemente), mas se recusaram a falar com a mãe quando ela ligava. As crianças disseram que preferiam não visitar a mãe, pois não queriam deixar de brincar com os amigos ou de participar de outras atividades. O pai diz que falou para as crianças telefonarem para a mãe e que entrou em contato com a mesma para marcar uma visita, quando estava perto da casa de Laura. Entretanto, disse que deixou principalmente a cargo da mãe e das crianças

tomarem a iniciativa de contato para organizarem as visitas. A mãe alega Alienação Parental neste caso.

Q16.2 Você acha que esse é um caso de Alienação Parental? "Alienação Parental" é a constante difamação (falar prejudicialmente, criticar de uma maneira depreciativa, ameaçar ou desmerecer) por parte de um dos pais com a intenção de alienar (causar sentimentos não amigáveis, hostis ou indiferentes) a criança em relação ao outro genitor.

- Definitivamente sim (1)
- Provavelmente sim (2)
- Provavelmente não (3)
- Definitivamente não (4)

Q16.3 Quão seguro você está de sua opinião?

- Seguro (1)
- Ligeiramente seguro (2)
- Ligeiramente inseguro (3)
- Inseguro (4)

Q16.4 Quão alienador (difamar o outro genitor com a intenção de alienar a criança contra esse genitor) você acha que o pai é neste caso?

- Muito alienador (1)
- De alguma forma alienador (2)
- Um pouco alienador (3)
- Nada alienador (4)

Q16.5 Quão alienadora (difamar o outro genitor com a intenção de alienar a criança contra esse genitor) você acha que a mãe é neste caso?

- Muito alienadora (1)
- De alguma forma alienadora (2)
- Um pouco alienadora (3)
- Nada alienadora (4)

Q16.6 Em que medida os seguintes procedimentos seriam apropriados neste caso? Use a escala para cada uma das opções.

	Muito inapropriado (1)	Inapropriado (2)	De alguma forma inapropriado (3)	De alguma forma apropriado (4)	Apropriado (5)	Muito apropriado (6)
a) Reaproximação com a mãe que alega ser alienada (1)	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
b) Aconselhamento familiar (2)	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
c) Mudança de guarda (3)	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
d) Encaminhamento ao Conselho Tutelar (5)	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
e) Outro. Especifique: (6)	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>

Q17.1 Elizabeth (mãe) e Daniel (pai) são pais de dois filhos, João, 5 anos, e Catarina, de 3. Há um ano, o Judiciário concedeu a guarda física (residência fixa) dos filhos com o pai, com direito de visitas a mãe. Um ano depois, a mãe entrou com pedido para modificar a guarda e visitas alegando que as crianças teriam afirmado uma "forte preferência por residirem com ela [a mãe], pelo menos 50% do tempo". O pai se opõe à mudança de guarda e visitas, alegando que não houve alteração significativa nas circunstâncias e que a mãe está tentando aliená-lo de seus dois filhos. A mãe afirma que o pai não fornece às crianças estrutura suficiente em casa e que ele não impõe regras. Ela afirma que os filhos lhe disseram que estão autorizados a brincar no quintal sem supervisão. A mãe também descobriu que o pai tinha recebido uma carta da escola dizendo que o filho mais velho estava tendo problemas. O diretor da escola disse a mãe que o pai havia pedido para a escola não fornecer informações sobre a criança mais velha a ela. A mãe declarou que estava sendo "extremamente difícil a guarda compartilhada" com o pai, que se recusou a discutir quaisquer preocupações que ela

tivesse sobre os filhos e tomou decisões unilaterais em relação à escola e atividades externas das crianças. Atendendo ao pedido do pai, ela começou a levar o filho mais velho à escola e também tentou monitorar a frequência escolar e acompanhar o progresso das crianças mais de perto, mas apenas algumas semanas depois, o pai deixou uma mensagem a ela na secretária eletrônica afirmando que ela não poderia mais pegar o filho ou ajudá-lo com a escola, porque ele [o pai] estava "cansado de ver a sua cara [da mãe]". O pai argumenta que "muitas das alegações [da mãe] são infundadas, sendo alegações de anos anteriores", e que algumas são "ou visivelmente falsas ou meras insinuações". Ele afirmou que estava "muito envolvido na educação [das crianças]" e tinha se esforçado para garantir sua "assiduidade, pontualidade e tarefas de casa". O pai se preocupa com o fato de as crianças serem "agressivas" com ele depois das demoradas visitas da mãe e que o filho mais velho demonstrava "raiva contra os homens em geral". O pai disse que a mãe falava mal dele na frente dos filhos e que era ela quem deixava os filhos quebrarem as regras. Por exemplo, seu filho, supostamente ficou várias ocasiões assistindo TV e comendo doces toda a noite com a permissão da mãe e, em seguida, ficou tão cansado que, não participou de atividades (incluindo aulas de reforço) enquanto nos cuidados da mãe. O pai negou que dificultava a mãe a corresponsabilidade parental e afirmou que, ao invés disso, ele "tentou trabalhar com ela em [suas] responsabilidades parentais". A mãe alega Alienação Parental neste caso.

Q17.2 Você acha que esse é um caso de Alienação Parental? "Alienação Parental" é a constante difamação (falar prejudicialmente, criticar de uma maneira depreciativa, ameaçar ou desmerecer) por parte de um dos pais com a intenção de alienar (causar sentimentos não amigáveis, hostis ou indiferentes) a criança em relação ao outro genitor.

- Definitivamente sim (1)
- Provavelmente sim (2)
- Provavelmente não (3)
- Definitivamente não (4)

Q17.3 Quão seguro você está de sua opinião?

- Seguro (1)
- Ligeiramente seguro (2)
- Ligeiramente inseguro (3)
- Inseguro (4)

Q17.4 Quão alienador (difamar o outro genitor com a intenção de alienar a criança contra esse genitor) você acha que o pai é neste caso?

- Muito alienador (1)
- De alguma forma alienador (2)
- Um pouco alienador (3)
- Nada alienador (4)

Q17.5 Quão alienadora (difamar o outro genitor com a intenção de alienar a criança contra esse genitor) você acha que a mãe é neste caso?

- Muito alienadora (1)
- De alguma forma alienadora (2)
- Um pouco alienadora (3)
- Nada alienadora (4)

Q17.6 Em que medida os seguintes procedimentos seriam apropriados neste caso? Use a escala para cada uma das opções.

	Muito inapropriado (1)	Inapropriado (2)	De alguma forma inapropriado (3)	De alguma forma apropriado (4)	Apropriado (5)	Muito apropriado (6)
a) Reaproximação com o pai que alega ser alienado (1)	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
b) Aconselhamento familiar (2)	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
c) Mudança de guarda (3)	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
d) Encaminhamento ao Conselho Tutelar (5)	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
e) Outro. Especifique: (6)	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>

Q18.1 Michael (pai) e Julia (mãe), são pais de Sophia, 3 anos, e estão em processo de divórcio. Eles se separaram e estão morando em casas diferentes. Sophia passa metade do tempo na casa de sua mãe e a outra metade na casa de seu pai. Após cerca de 6 meses deste arranjo, Sophia começou a ter pesadelos e não queria passar a noite na casa da mãe. O pai relata que, depois de um fim de semana recente com a mãe, Sophia se queixou de dor vaginal, dizendo: "Dói lá em baixo". Ao dar banho em Sophia, o pai notou que a filha tinha uma erupção em torno da área vaginal. O pai perguntou, então, à filha, se havia acontecido alguma coisa "lá embaixo". Sophia não respondeu, mas ao vez disso começou a se masturbar. O pai perguntou: "Alguém machucou lá embaixo?" Novamente, a filha não respondeu. Quando o pai perguntou: "Te machucaram lá embaixo na casa da sua mãe?", a filha acenou com a cabeça indicando que "Sim". Quando o pai perguntou "Foi sua mãe ou o novo namorado dela?", Sophia respondeu "Aconteceu na casa da mãe e do novo namorado dela". O pai parou de questionar Sophia naquele momento, sentindo-se muito abalado. O pai, então, telefonou ao Conselho Tutelar. Na entrevista forense, a filha negou que alguém a tocara de maneira inadequada e não respondeu à maioria das perguntas. O exame médico foi inconclusivo, sem confirmação de penetração. O pai foi instruído pela polícia a não falar com a filha sobre toques inapropriados, mas entrar em contato com a delegacia novamente se ela espontaneamente fizesse novas revelações. A mãe afirma que o pai está com raiva e intencionalmente pratica uma conduta alienadora porque ele quer a guarda de Sophia e

por ela ter um novo namorado. O pai se queixou a mãe que ele não gosta de deixar Sophia perto de seu novo namorado e disse que ele achava que era muito cedo para ela estar namorando. A mãe nega veementemente que ela ou alguém em sua casa tenha abusado ou tocado em Sophia na filha, exceto ao trocar fraldas quando ela era menor ou ao ajudá-la a ir ao banheiro. Ela acredita que o pai estaria apenas exagerando quanto ao comportamento ambíguo e às erupções cutâneas normais que as crianças às vezes têm. A mãe também diz que o pai implanta falsas memórias de abuso em Sophia, devido aos questionamentos que faz à menina. A mãe também observou que o pai continuou a implantar falsas memórias, continuando a questionar Sophia, indo contra a instrução dos policiais de não questionar a criança, mostrando desrespeito quanto ao procedimento adequado. De acordo com o pai, dois finais de semana depois, quando retornou da visita a mãe e ao namorado, Sophia parecia mal-humorada e chateada. Ela balançava o corpo para frente e para trás, urinou na calça, e teve novamente pesadelos. O pai perguntou se algo ruim acontecera de novo. Sophia disse que havia sido tocada novamente, mas a mãe disse que iria castigá-la se ela contasse. O pai se recusa a deixar Sophia ir à casa da mãe e pediu a guarda definitiva da criança, acusando a mãe de abuso sexual e de fazer ameaças em relação à filha Sophia. A mãe alega Alienação Parental neste caso.

Q18.2 Você acha que esse é um caso de Alienação Parental? "Alienação Parental" é a constante difamação (falar prejudicialmente, criticar de uma maneira depreciativa, ameaçar ou desmerecer) por parte de um dos pais com a intenção de alienar (causar sentimentos não amigáveis, hostis ou indiferentes) a criança em relação ao outro genitor.

- Definitivamente sim (1)
- Provavelmente sim (2)
- Provavelmente não (3)
- Definitivamente não (4)

Q18.3 Quão seguro você está de sua opinião?

- Seguro (1)
- Ligeiramente seguro (2)
- Ligeiramente inseguro (3)
- Inseguro (4)

Q18.4 Quão alienador (difamar o outro genitor com a intenção de alienar a criança contra esse genitor) você acha que o pai é neste caso?

- Muito alienador (1)
- De alguma forma alienador (2)
- Um pouco alienador (3)
- Nada alienador (4)

Q18.5 Quão alienadora (difamar o outro genitor com a intenção de alienar a criança contra esse genitor) você acha que a mãe é neste caso?

- Muito alienadora (1)
- De alguma forma alienadora (2)
- Um pouco alienadora (3)
- Nada alienadora (4)

Q18.6 Em que medida os seguintes procedimentos seriam apropriados neste caso? Use a escala para cada uma das opções.

	Muito inapropriado (1)	Inapropriado (2)	De alguma forma inapropriado (3)	De alguma forma apropriado (4)	Apropriado (5)	Muito apropriado (6)
a) Reaproximação com a mãe que alega ser alienada (1)	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
b) Aconselhamento familiar (2)	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
c) Mudança de guarda (3)	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
d) Encaminhamento ao Conselho Tutelar (5)	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
e) Outro. Especifique: (6)	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>

Q11.4 Você acredita que a Síndrome de Alienação Parental deva ser adicionada ao DSM (Manual Diagnóstico e Estatístico da Associação Americana de Psiquiatria)?

- Sim (1)
- Não sei/Não tenho opinião (2)
- Não (3)

Q152 Você acredita que "Síndrome de Alienação Parental" é:

- diferente de "Alienação Parental" (1)
- sinônimo de "Alienação Parental" (2)
- Não sei (3)

Q3.3 Cor:

- Preta (1)
- Indígena (2)
- Branca (3)
- Amarela (4)
- Parda (5)

Q4.2 Em que país você vive a maior parte do ano?

- Brasil (1)
- Estados Unidos (2)
- Outro. Especifique: (3) _____

Q4.3 Em quais países você trabalha?

- Brasil (1)
- Estados Unidos (2)
- Ambos. Especifique a quantidade de tempo que você trabalha em cada país. (3)

- Outro. Especifique: (4) _____

Q4.4 Em quais estados você trabalha?

Q4.5 Titulação (Marque todas que se aplicam):

- Bacharelado (1)
- Especialização (2)
- Mestrado (3)
- Doutorado (4)
- Outra. Especifique: (5) _____

Q4.6 Qual é o seu estado civil atual?

- Nunca fui casado ou morei com outra pessoa (1)
- Morando com outra pessoa, mas não casado (2)
- Morando com outra pessoa em união estável (3)
- Casado (a) (4)
- Divorciado(a) e não casado(a) novamente (5)
- Divorciado(a) e casado(a) novamente (6)
- Viúvo(a) (7)
- Outro. Especifique: (8) _____

Q4.7 Qual das opções abaixo melhor descreve o estado civil dos seus pais? Marque todas que se aplicam.

- Meu pai é casado com a minha mãe (1)
- Um ou ambos são falecidos (2)
- Meus pais se divorciaram quando eu era menor de idade (menos de 18 anos) (3)
- Meus pais se divorciaram depois de eu completar 18 anos (4)
- Meus pais nunca se casaram (5)
- Outro. Especifique: (6) _____

Q11.23 Por favor, insira comentários adicionais que você tenha sobre avaliação de disputa de guarda, alienação parental ou sobre este questionário.

Q153 Por favor, clique em próximo para terminar o questionário.

Q19.1 Muito obrigado pela sua participação. Apreciamos seu apoio a esse projeto. Se você tiver alguma dúvida, por favor entre em contato conosco. Laboratório de Análise e Prevenção da Violência (Laprev) Universidade Federal de São Carlos Departamento de Psicologia Rodovia Washington Luis, km 235 Telefone: (16) 3351-8745 Email: laprev_ufscar@yahoo.com.br Assunto: Alienação Parental

Anexo II

Parecer do Comitê de Ética



PARECER CONSUBSTANCIADO DO CEP

DADOS DO PROJETO DE PESQUISA

Título da Pesquisa: O CONCEITO DE ALIENAÇÃO PARENTAL NA PRÁTICA PROFISSIONAL DE PSICÓLOGOS FORENSES BRASILEIROS

Pesquisador: Sheila Maria Prado Soma

Área Temática:

Versão: 2

CAAE: 72771617.3.0000.5504

Instituição Proponente: CECH - Centro de Educação e Ciências Humanas

Patrocinador Principal: Financiamento Próprio

DADOS DO PARECER

Número do Parecer: 2.291.668

Apresentação do Projeto:

Resumo:

A partir dos resultados de um estudo que avaliou as concepções de psicólogos brasileiros a respeito da Alienação Parental, pretendeu-se propor tópicos para uma capacitação online com o intuito de aprimorar o conhecimento científico desses profissionais sobre Alienação Parental. Serão ministrados os tópicos a) A família brasileira no contexto das disputas de guarda, b) Síndrome de Alienação Parental e Alienação Parental: definindo os conceitos, c) A Lei 12.318/10: uma análise da Lei da Alienação Parental, d) Maus-tratos infantis e rede de proteção, e) Abuso sexual infantil: AP, falsas memórias, f) Avaliação e intervenção nos casos de suspeita de AP: o papel do Psicólogo, g) Avaliação final. Pretende-se portanto, fornecer informações baseadas em evidências científicas aos participantes, a fim de aumentar o aporte teórico dos mesmos para que possam implementar sua prática profissional.

Objetivo da Pesquisa:

Elaborar, propor e avaliar um curso online aos psicólogos que participaram do Estudo 1 com o objetivo de aprimorar o conhecimento científico sobre AP e enriquecer a prática profissional dos mesmos ao atuarem nesses casos.

Endereço: WASHINGTON LUIZ KM 235

Bairro: JARDIM GUANABARA

UF: SP

Telefone: (16)3351-9683

Município: SAO CARLOS

CEP: 13.565-905

E-mail: cephumanos@ufscar.br



Continuação do Parecer: 2.291.668

Objetivo Secundário:

- Contemplar todos os pontos relacionados ao tema da AP- Dar ênfase maior nos temas relacionados ao abuso sexual infantil- Dar ênfase na atuação do psicólogo nos casos de Alienação Parental.

Avaliação dos Riscos e Benefícios:

Riscos:

Os participantes do curso, ao se depararem com temas relacionados à Alienação Parental e disputas de guarda, podem lembrar-se de experiências passadas ou ainda vivenciadas, advindas de seus próprios conflitos familiares/pessoais. Tais lembranças podem gerar desconforto emocional no participante. Nesse caso, o mesmo poderá abandonar a pesquisa e solicitar apoio à pesquisadora.

Benefícios:

Psicólogos são frequentemente convocados a emitir pareceres e relatórios sobre suas avaliações e perícias nesses casos. Com formação incompleta e ausência de conhecimentos sólidos que o respaldem é fácil trilhar um caminho de conjecturas e realizar avaliações inadequadas,

incompletas e errôneas. Sendo assim, pretende-se com este estudo, fornecer informações baseadas em evidências científicas aos participantes, a fim de aumentar o aporte teórico dos mesmos para que possam implementar sua prática profissional, tendo ações mais acuradas.

Comentários e Considerações sobre a Pesquisa:

Trata-se de uma pesquisa-intervenção sobre o conhecimento do conceito de alienação parental por psicólogos afeitos à prática Forense.

Considerações sobre os Termos de apresentação obrigatória:

Estão presentes todos os Termos de apresentação obrigatória.

Recomendações:

Aprovação.

Conclusões ou Pendências e Lista de Inadequações:

Não há nenhuma pendência ou inadequação.

Considerações Finais a critério do CEP:

Este parecer foi elaborado baseado nos documentos abaixo relacionados:

Endereço: WASHINGTON LUIZ KM 235	CEP: 13.565-905
Bairro: JARDIM GUANABARA	
UF: SP	Município: SAO CARLOS
Telefone: (16)3351-9683	E-mail: cephumanos@ufscar.br



Continuação do Parecer: 2.291.668

Tipo Documento	Arquivo	Postagem	Autor	Situação
Informações Básicas do Projeto	PB_INFORMAÇÕES_BÁSICAS_DO_PROJETO_952677.pdf	12/09/2017 07:50:49		Aceito
TCLE / Termos de Assentimento / Justificativa de Ausência	TCLE.docx	12/09/2017 07:48:05	Sheila Maria Prado Soma	Aceito
Projeto Detalhado / Brochura Investigador	projeto.docx	12/07/2017 09:42:15	Sheila Maria Prado Soma	Aceito
Folha de Rosto	folhaderosto.docx	12/07/2017 09:41:41	Sheila Maria Prado Soma	Aceito

Situação do Parecer:

Aprovado

Necessita Apreciação da CONEP:

Não

SAO CARLOS, 22 de Setembro de 2017

Assinado por:
Priscilla Hortense
(Coordenador)

Endereço: WASHINGTON LUIZ KM 235

Bairro: JARDIM GUANABARA

CEP: 13.565-905

UF: SP

Município: SAO CARLOS

Telefone: (16)3351-9683

E-mail: cephumanos@ufscar.br

Anexo III

Cópia do Certificado de conclusão do curso



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
DEPARTAMENTO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA

CERTIFICADO

Certificamos que **Marina Aoki Basaglia** participou ou concluiu o curso: **Alienação Parental: Conceitos e atuação do Psicólogo** oferecido pela Universidade Federal de São Carlos, Departamento de Pós-Graduação em Psicologia, no período de **10/11/2017 a 15/01/2018**, num total de 30 horas/aula.

Conceito: A

Frequência: 75%

São Carlos, 28 de fevereiro de 2018.


Prof. Dra. Sabrina Mazzo
Coordenador da Atividade


Ms. Sheila Maria Prado Soma
Professora Responsável

Anexo IV

Family Court Survey – utilizado no estudo 2

Family Court Survey (FCS)

O status científico e legal da Alienação Parental

Q1.1 Você está sendo convidado a participar da pesquisa “o conceito de alienação parental na prática profissional de psicólogos forenses brasileiros”. Sobre a sua participação na pesquisa: O objetivo deste estudo consiste em investigar o status científico e legal do conceito de Alienação Parental na sua prática profissional, bem como avaliar uma capacitação online sobre o tema. Informamos que sua participação nesta pesquisa consistirá em responder a um questionário sobre essa temática em dois momentos distintos e participar de uma capacitação online que abordará questões sobre a Alienação Parental e temas afetos ao termo, realizar as atividades e avaliações propostas pelos capacitadores e ao final preencher um questionário avaliando a capacitação a qual participou. Lembranças relacionadas à Alienação Parental podem gerar algum desconforto emocional, nesse caso, você poderá interromper sua participação a qualquer momento e/ou entrar em contato com os pesquisadores para obter suporte e ajuda no e-mail: sheila.soma@yahoo.com.br. Ao longo do preenchimento do questionário e da capacitação online e participação nos chats e fóruns de discussão, se quiser mencionar experiências pessoais, pedimos que não adicione informações que permitam a identificação dos envolvidos na situação. A qualquer momento você poderá solicitar esclarecimentos quanto à natureza da pesquisa, bem como a utilização dos dados. Sua participação na pesquisa é facultativa. Adicionalmente, a qualquer momento você poderá desistir de participar e retirar o seu consentimento. Sua recusa não trará qualquer prejuízo em sua relação com o pesquisador ou com a instituição em que trabalha. As informações obtidas com essa pesquisa são confidenciais e asseguramos o sigilo de sua participação. Os dados não serão divulgados de forma a possibilitar sua identificação. Sua participação na pesquisa não acarretará em qualquer custo, bem como você não será recompensado financeiramente pela participação. Caso queira, entre em contato via email com os pesquisadores para obter uma cópia deste termo. Caso tenha alguma dúvida, por favor, entre em contato pelo telefone ou pelo email: Universidade Federal de São Carlos Laboratório de Análise e Prevenção da Violência Rodovia Washington Luis Km 235 – São Carlos/SP Telefone: (16) 3351-8745 Email: sheila.soma@yahoo.com.br. Declaro que entendi os objetivos, riscos e benefícios de minha participação na pesquisa e concordo em participar.

- Sim, concordo em participar (1)
- Não, não irei participar (2)

Q2.1 Obrigado por concordar em participar desta pesquisa. Por favor, responda às perguntas de forma sincera e com base em suas experiências profissionais e opiniões pessoais. Esse questionário leva em média 30 minutos para ser preenchido. Caso não consiga terminá-lo de uma só vez, você poderá continuar o preenchimento em outro momento, desde que utilize o mesmo computador. Caso tenha alguma dúvida durante o preenchimento entre em contato pelo email psico.smp@hotmail.com – indicando no assunto o termo "Alienação Parental". Agradecemos a sua colaboração.

Q3.1 Sexo:

- Masculino (1)
- Feminino (2)

Q3.2 Sua idade:

- 18-25 (1)
- 26-35 (2)
- 36-45 (3)
- 46-55 (4)
- 56-65 (5)
- 66+ (6)

Q4.9 Agora, gostaríamos de fazer algumas perguntas sobre sua experiência profissional.

Q11.1 Aproximadamente, qual o número de avaliações, decisões ou recomendações de disputa de guarda que você realizou em sua carreira até o momento?

- 0 (1)
- 1-10 (2)
- 11-50 (3)
- 51-100 (4)
- Mais de 100 (5)

Q11.2 Aproximadamente há quantos anos você faz avaliações, decisões ou recomendações profissionais sobre disputas de guarda?

- Nunca fiz avaliações/decisões/recomendações (1)
- Menos que 1 ano (2)
- Entre 1 e 5 anos (3)
- Entre 6 e 10 anos (4)
- Mais que 10 anos (5)

Q5.1 Você tem familiaridade com os seguintes termos? Marque todos que se aplicam e continue o questionário mesmo que não desconheça qualquer um dos termos.

- Síndrome de Alienação Parental (1)
- Alienação Parental (2)
- Não, eu não sou familiarizado com esses termos (3)
- Não sei (4)

Q5.3 Instrução: Para o restante do questionário a definição de Alienação Parental a ser considerada será: "constante difamação (falar prejudicialmente, criticar de maneira depreciativa, ameaçar ou desmerecer) por parte de um dos genitores ou familiar com a intenção de alienar (impedir o contato, causar sentimentos hostis ou indiferentes) a

criança em relação ao outro genitor/familiar". O genitor/familiar que difama/critica é denominado alienador, o que sofre críticas é denominado alienado.

Q11.3 Aproximadamente, quantas avaliações, decisões ou recomendações de disputas de guarda envolvendo Alienação Parental você atuou em sua carreira?

- 0 (1)
- 1-10 (2)
- 11-50 (3)
- 51-100 (4)
- Mais que 100 (5)

Q6.3 Refletindo, sobre as disputas de guarda em que você atuou em que é alegada Alienação Parental, aproximadamente qual porcentagem das alegações feitas pelo genitor alienado envolvem (o total deve ser 100%):

	Porcentagem (12)
Boa fé, alegações verdadeiras (alegações em que o genitor realmente acreditava que a alienação ocorrera e de fato ocorreu) (1)	
Boa fé, alegações falsas (alegações em que o genitor realmente acreditava que a alienação ocorrera mas de fato não ocorreu) (2)	
Má fé, alegações verdadeiras (alegações em que o genitor não acreditava que a alienação ocorrera, mas fez a alegação para obter ganhos estratégicos e a alienação ocorreu) (4)	
Má fé, alegações falsas (alegações em que o genitor não acreditava que a alienação ocorrera, mas fez a alegação para obter ganhos estratégicos e a alienação não ocorreu) (5)	

Q6.5 Nos casos de disputa de guarda em que você atuou em, aproximadamente, qual porcentagem haviam alegações de Alienação Parental e também suspeitas de maus-tratos à criança (incluindo exposição à violência doméstica)?

_____ 0% (1)

Q6.6 Em seu trabalho, quão importante é cada um dos seguintes fatores ao decidir se ocorreu Alienação Parental em um caso?

	Não é importante (7)	Pouco importante (8)	Moderadamente importante (9)	Importante (10)	Muito importante (11)
Genitor que está difamando o outro na frente da criança (7)	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Manipulação emocional da criança (13)	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Obstrução de acesso à criança (11)	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Genitor alienador com histórico de maus-tratos (4)	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Genitor alienador com histórico de Violência Íntima entre Parceiros (14)	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Animosidade na família estendida da criança (10)	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Afirmações imprecisas/falsas da criança sobre o genitor alienado (5)	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Genitor alienado é um perpetrador de Violência Íntima entre Parceiros (17)	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Genitor alienador faz acusações de maus-tratos contra a criança da parte do pai alienado (18)	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>

Q6.8 Em sua opinião, com que frequência os seguintes mecanismos psicológicos podem influenciar as alegações de Alienação Parental em disputas de guarda? Marque todos que se aplicam.

	Nunca (1)	Raramente (2)	Algumas vezes (3)	Maior parte do tempo (4)	Sempre (5)
Tendência normal de desenvolvimento em apoiar um dos genitores (1)	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Criança aceita falsas sugestões feitas por um dos genitores ou outras pessoas (2)	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Maus-tratos emocionais contra a criança pelo genitor alienador (6)	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Reação normal das crianças ao divórcio (8)	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Outro. Especifique: (9)	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>

Q8.1 As próximas questões dizem respeito a suas opiniões sobre o papel de crianças e o nosso sistema legal. Assim como nas questões anteriores, considere os termos "criança" ou "crianças" para indicar menino(s) ou menina(s). Em relação às afirmações que contêm as palavras "caso" ou "julgamento," considere essas palavras representando um caso de disputa de guarda. Essas afirmações representam a sua opinião, não havendo respostas certas ou erradas.

Q9.1 A Comarca em que você atua reconhece a Alienação Parental como um fator para a decisão da guarda? (Nós gostaríamos de saber sobre Alienação Parental, não sobre Síndrome de Alienação Parental).

- Sim, a lei reconhece a Alienação Parental (usa o termo ou é reconhecido pelas Varas) (1)
- Sim, a lei reconhece indiretamente a Alienação Parental (não utiliza o termo, mas permite considerações a respeito) (2)
- Não, a lei não reconhece a Alienação Parental, mas não proíbe o uso do termo, então posso considerá-la (3)
- Não, a lei não reconhece a Alienação Parental e, eu não posso considerá-la (4)
- Outro. Especifique: (5) _____
- Não se aplica (6)

Q10.1 Agora queremos saber sobre sua satisfação com o sistema judiciário nas Varas de Família em que você atua. As respostas estão inseridas em uma escala de Muito insatisfeito até Muito satisfeito.

	Muito insatisfeito (1)	Insatisfeito (2)	Um pouco insatisfeito (3)	Um pouco satisfeito (4)	Satisfeito (5)	Muito satisfeito (6)
Resultados das Varas de Famílias em geral (1)	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Os resultados quando Alienação Parental é citada em Varas de Família (4)	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Processos nas Varas de Família em geral (por exemplo, como a evidência é apresentadas, a formalidade do sistema) (5)	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Os processos utilizados quando a Alienação Parental é citada nas Varas de Família (6)	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Custos financeiros para os pais (7)	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Custos emocionais para as crianças (8)	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>

Q10.3 Quão satisfeito você está com o Sistema Judiciário do seu país em geral (não somente as Varas de Família)?

- Muito insatisfeito (1)
- Insatisfeito (2)
- Um pouco insatisfeito (3)
- Um pouco satisfeito (4)
- Satisfeito (5)
- Muito satisfeito (6)
- Não se aplica (7)

Q10.10 Quão justo você acredita que o sistema legal é, no geral, em seu país (não apenas as Varas de Família)?

- Muito justo (1)
- Justo (2)
- Um pouco justo (3)
- Um pouco injusto (4)
- Injusto (5)
- Muito injusto (6)
- Não se aplica (7)

Q11.7 Aproximadamente, em qual proporção dos casos de disputa de guarda você aponta/conclui/indica que ocorreu abuso sexual infantil (mesmo que o abuso tenha ocorrido com outras formas de maus-tratos)?

_____ 0% (1)

Q11.8 Aproximadamente, em qual proporção dos casos de disputa de guarda você aponta/conclui/indica que ocorreram formas não sexuais de maus-tratos contra a criança (físico, emocional, testemunhar violência doméstica)? (Mesmo que as formas não-sexuais tenham ocorrido com abuso sexual)

_____ 0% (1)

Q11.9 Aproximadamente, em qual proporção dos casos de disputa de guarda você aponta/conclui/indica a ocorrência Alienação Parental (não Síndrome de Alienação Parental)?

_____ 0% (1)

Q11.11 Aproximadamente, em quantos casos de disputa de guarda em que havia alegações, tanto de Alienação Parental quanto de abuso sexual infantil, você atuou?

_____ 0 (1)

Q11.12 Aproximadamente, em quantos casos de disputa de guarda em que havia alegações, tanto de Alienação Parental quanto de tipos não sexuais de maus-tratos infantis (físico, emocional, testemunhar violência doméstica), você atuou?

_____ 0 (1)

Q11.15 Em média, nos casos de disputa de guarda em que você atuou, quando havia alegações tanto de Alienação Parental quanto de maus-tratos contra a criança, qual a porcentagem de alegações de maus-tratos que se constituíam como sendo de... (O total deve ser 100%)

	Porcentagem (12)
Boa fé, alegações verdadeiras (alegações em que o genitor realmente acreditava que os maus-tratos ocorrera e de fato ocorreu) (1)	
Boa fé, alegações falsas (alegações em que o genitor realmente acreditava que os maus-tratos ocorrera mas ela não ocorreu) (2)	
Má fé, alegações verdadeiras (alegações em que o genitor não acredita que os maus-tratos ocorrera, mas fez a alegação para obter ganhos estratégicos e os maus-tratos ocorreu) (3)	
Má fé, alegações falsas (alegações em que o genitor não acredita que maus-tratos ocorreu, mas fez a alegação por ganhos estratégicos e a maus-tratos não ocorreu) (4)	

Q11.21 Nos casos em que você atuou, quando um genitor perdeu a guarda por determinação judicial por ser considerado(a) um(a) alienador(a) que fez alegações de maus-tratos contra a criança, que porcentagem dos genitores que perdeu a guarda que eram:

- _____ Mãe (1)
 _____ Pai (2)
 _____ Não se aplica (3)
 _____ Não sei (4)

Q12.1 Por favor, leia os casos a seguir sobre a guarda de crianças. Durante a leitura, pense sobre qual a probabilidade da existência de Alienação Parental no caso em questão e quais recomendações você faria (exemplo: encaminhar para aconselhamento, para o Conselho Tutelar, etc.).

Q13.1 William (pai) e Laura (mãe) se divorciaram há quase três anos. A mãe tem a guarda de seus três filhos, com idades de 3, 4 e 5 anos, e o pai tem o direito de visitas nos finais de semana e feriados. Embora o pai regularmente telefone aos filhos, envie presentes de aniversário e mensagens, ele raramente tem visto as crianças nos últimos dois anos. O pai não havia entrado com um pedido judicial para fazer cumprir seu direito à visitação ou sequer levantado essa questão junto ao Sistema Judicial. Ele afirma que não consegue visitar as crianças porque a mãe tem interferido em seus direitos de visita há vários anos. O pai afirma que a mãe desestimula as crianças a vê-lo e pouco faz para ajudá-lo a ter uma relação entre ele e os filhos. O pai entrou com um pedido judicial buscando fazer valer os direitos de visitação e modificar sua pensão às

crianças. Os filhos de 4 e 5 anos de idade testemunharam dizendo que a mãe os incentivou a ligar para o pai e a encontrá-lo em ocasiões especiais, mas que muitas vezes eles preferiram não fazê-lo. Os dois filhos têm idade suficiente para falar ao telefone (ainda que brevemente), mas se recusaram a falar com o pai quando ele ligava. As crianças disseram que preferiam não visitar o pai, pois não queriam deixar de brincar com os amigos ou de participar de outras atividades. A mãe disse que falou para as crianças telefonarem para o pai, quando entrou em contato com o mesmo para marcar uma visita quando estava perto da casa de William. Entretanto, disse que deixou principalmente a cargo do pai e das crianças tomarem a iniciativa de contato para organizarem as visitas. O pai alega Alienação Parental neste caso.

Q13.2 Você acha que esse é um caso de Alienação Parental? "Alienação Parental" é a constante difamação (falar prejudicialmente, criticar de uma maneira depreciativa, ameaçar ou desmerecer) por parte de um dos pais com a intenção de alienar (causar sentimentos não amigáveis, hostis ou indiferentes) a criança em relação ao outro genitor.

- Definitivamente sim (1)
- Provavelmente sim (2)
- Provavelmente não (3)
- Definitivamente não (4)

Q13.3 Quão seguro você está de sua opinião?

- Seguro (1)
- Ligeiramente seguro (2)
- Ligeiramente inseguro (3)
- Inseguro (4)

Q13.4 Quão alienador (difamar o outro genitor com a intenção de alienar a criança contra esse genitor) você acha que o pai é neste caso?

- Muito alienador (1)
- De alguma forma alienador (2)
- Um pouco alienador (3)
- Nada alienador (4)

Q13.5 Quão alienadora (difamar o outro genitor com a intenção de alienar a criança contra esse genitor) você acha que a mãe é neste caso?

- Muito alienadora (1)
- De alguma forma alienadora (2)
- Um pouco alienadora (3)
- Nada alienadora (4)

Q13.6 Em que medida os seguintes procedimentos seriam adequados neste caso? Use a escala para cada uma das opções.

	Muito inapropriado (1)	Inapropriado (2)	De alguma forma inapropriado (3)	De alguma forma apropriado (4)	Apropriado (5)	Muito apropriado (6)
a) Reunificação com o pai que alega ser alienado (1)	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
b) Aconselhamento familiar (2)	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
c) Mudança de guarda (3)	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
d) Encaminhamento para o Conselho Tutelar (5)	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
e) Outro. Especifique: (6)	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>

Q14.1 Elizabeth (mãe) e Daniel (pai) são pais de dois filhos, João, 5 anos, e Catarina, de 3. Há um ano, o Judiciário concedeu a guarda física (residência fixa) dos filhos com a mãe, com direito de visitas ao pai. Um ano depois, o pai entrou com pedido para modificar a guarda e visitas alegando que as crianças teriam afirmado uma "forte preferência por residirem com ele [o pai], pelo menos 50% do tempo". A mãe se opõe à mudança de guarda e visitas, alegando que não houve alteração significativa nas circunstâncias e que o pai está tentando aliená-la de seus dois filhos. O pai afirma que a mãe não fornece às crianças estrutura suficiente em casa e que ela não impõe regras. Ele afirma que os filhos lhe disseram que estão autorizados a brincar no quintal, sem supervisão. O pai também descobriu que a mãe tinha recebido uma carta da escola dizendo que o filho mais velho estava tendo problemas. O diretor da escola disse ao pai que a mãe havia pedido para a escola não fornecer informações sobre a criança mais velha a ele. O pai declarou que estava sendo "extremamente difícil a guarda compartilhada" com a mãe, que se recusou a discutir quaisquer preocupações que ele tivesse sobre os filhos, tomando decisões unilaterais em relação à escola e atividades externas das crianças. Atendendo ao pedido da mãe, o pai começou a levar o filho mais velho à escola e também tentou monitorar a frequência escolar, acompanhando o progresso das crianças mais de perto, mas apenas algumas semanas depois, a mãe deixou uma mensagem a ele na secretária eletrônica afirmando que ele não poderia mais pegar o filho ou ajudá-lo com a escola, porque ela estava "cansada de ver a sua cara [do

pai]". A mãe argumenta que "muitas das alegações [do pai] são infundadas, sendo alegações de anos anteriores", e que algumas são "ou visivelmente falsas ou meras insinuações". Ela afirmou que estava "muito envolvida na educação [das crianças]" e tinha se esforçado para garantir sua "assiduidade, pontualidade e tarefas de casa". A mãe se preocupa com o fato de as crianças serem "agressivas" com ela depois das demoradas visitas do pai e que o filho mais velho demonstrava "raiva contra as mulheres em geral". Ela disse que o pai falava mal dela na frente dos filhos e que era ele quem deixava os filhos quebrarem as regras. Por exemplo, seu filho, supostamente ficou várias ocasiões assistindo TV e comendo doces toda a noite com a permissão do pai e, em seguida, ficou tão cansado que, não participou de atividades (incluindo aulas de reforço) enquanto nos cuidados do pai. A mãe negou que dificultava ao pai a corresponsabilidade parental e afirmou que, ao invés disso, ela "tentou trabalhar com ele em [suas] responsabilidades parentais". O pai alega Alienação Parental neste caso.

Q14.2 Você acha que esse é um caso de Alienação Parental? "Alienação Parental" é a constante difamação (falar prejudicialmente, criticar de uma maneira depreciativa, ameaçar ou desmerecer) por parte de um dos pais com a intenção de alienar (causar sentimentos não amigáveis, hostis ou indiferentes) a criança em relação ao outro genitor.

- Definitivamente sim (1)
- Provavelmente sim (2)
- Provavelmente não (3)
- Definitivamente não (4)

Q14.3 Quão seguro você está de sua opinião?

- Seguro (1)
- Ligeiramente seguro (2)
- Ligeiramente inseguro (3)
- Inseguro (4)

Q14.4 Quão alienador (difamar o outro genitor com a intenção de alienar a criança contra esse genitor) você acha que o pai é neste caso?

- Muito alienador (1)
- De alguma forma alienador (2)
- Um pouco alienador (3)
- Nada alienador (4)

Q14.5 Quão alienadora (difamar o outro genitor com a intenção de alienar a criança contra esse genitor) você acha que a mãe é neste caso?

- Muito alienadora (1)
- De alguma forma alienadora (2)
- Um pouco alienadora (3)
- Nada alienador (4)

Q14.6 Em que medida os seguintes procedimentos seriam apropriados neste caso? Use a escala para cada uma das opções.

	Muito inapropriado (1)	Inapropriado (2)	De alguma forma inapropriado (3)	De alguma forma apropriado (4)	Apropriado (5)	Muito apropriado (6)
a) Reaproximação com o pai que alega ser alienado (1)	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
b) Aconselhamento familiar (2)	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
c) Mudança de guarda (3)	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
d) Encaminhamento ao Conselho Tutelar (5)	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
e) Outro. Especifique: (6)	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>

Q15.1 Michael (pai) e Julia (mãe), são os pais de Sophia, 3 anos, e estão em processo de divórcio. Eles se separaram e estão vivendo em casas diferentes. Sophia passa metade do tempo na casa de sua mãe e a outra metade na casa do pai. Após cerca de 6 meses deste arranjo, Sophia começou a ter pesadelos e não queria passar a noite com o pai. A mãe relata que, depois de um fim de semana recente com o pai, Sophia se queixou de dor vaginal, dizendo: "Dói lá em baixo". Ao dar um banho em Sophia, a mãe notou que a filha tinha uma erupção em torno da área vaginal. A mãe perguntou à filha, então se havia acontecido alguma coisa "lá embaixo". Sophia não respondeu, mas em vez disso começou a se masturbar. A mãe perguntou: "Será que alguém machucou lá embaixo?" Mais uma vez, a filha não respondeu. Quando a mãe perguntou: "Te machucaram lá embaixo na casa do seu pai?", a filha acenou com a cabeça que "Sim". Quando a mãe perguntou "Foi seu pai ou a namorada dele?", Sophia respondeu "Aconteceu na casa do pai e da namorada dele". A mãe parou de questionar Sophia naquele momento, sentindo-se muito abalada. A mãe, então, telefonou ao Conselho Tutelar. Na entrevista forense, a filha negou que alguém a tocou de uma maneira inadequada e não respondeu à maioria das perguntas. O exame médico foi inconclusivo, sem confirmação de penetração. A mãe foi instruída pela polícia para não falar com a filha sobre toques inapropriados, mas entrar em contato com o Conselho Tutelar novamente se ela espontaneamente fizesse novas revelações. O pai afirma que a mãe está com raiva e intencionalmente pratica uma conduta alienadora porque ela quer

a guarda de Sophia pelo fato de ele ter uma nova namorada. A mãe se queixou para o pai que ela não gosta de deixar Sophia perto de sua nova namorada e disse que ela achava que era muito cedo para ele estar namorando. O pai nega veementemente que ele ou alguém em sua casa tenha abusado ou tocado em Sophia, exceto ao trocar fraldas quando ela era menor ou ao ajudá-la ir ao banheiro. Ele acredita que a mãe estaria apenas exagerando quanto ao comportamento ambíguo e às erupções cutâneas normais que as crianças às vezes têm. O pai também diz que a mãe implanta falsas memórias de abuso em Sophia, devido aos questionamentos que faz à menina. O pai também observou que a mãe continuou a implantar falsas memórias, continuando a questionar Sophia, indo contra a instrução dos policiais de não questionar a criança, mostrando desrespeito quanto ao procedimento adequado. De acordo com a mãe, dois finais de semana depois, quando retornou da visita ao pai e a namorada, Sophia parecia mal-humorada e chateada. Ela balançava o corpo para frente e para trás, e urinou na calça, e teve novamente pesadelos. A mãe perguntou se algo ruim acontecera de novo. Sophia disse que havia sido tocada novamente, mas o pai disse que ele iria puni-la se ela contasse. A mãe recusa-se a deixar Sophia ir à casa do pai e pediu a guarda definitiva da criança, acusando o pai de abuso sexual e de ameaça em relação à filha Sophia. O pai alega Alienação Parental neste caso.

Q15.2 Você acha que esse é um caso de Alienação Parental? "Alienação Parental" é a constante difamação (falar prejudicialmente, criticar de uma maneira depreciativa, ameaçar ou desmerecer) por parte de um dos pais com a intenção de alienar (causar sentimentos não amigáveis, hostis ou indiferentes) a criança em relação ao outro genitor.

- Definitivamente sim (1)
- Provavelmente sim (2)
- Provavelmente não (3)
- Definitivamente não (4)

Q15.3 Quão seguro você está de sua opinião?

- Seguro (1)
- Ligeiramente seguro (2)
- Ligeiramente inseguro (3)
- Inseguro (4)

Q15.4 Quão alienador (difamar o outro genitor com a intenção de alienar a criança contra esse genitor) você acha que o pai é neste caso?

- Muito alienador (1)
- De alguma forma alienador (2)
- Um pouco alienador (3)
- Nada alienador (4)

Q15.5 Quão alienadora (difamar o outro genitor com a intenção de alienar a criança contra esse genitor) você acha que a mãe é neste caso?

- Muito alienadora (1)
- De alguma forma alienadora (2)
- Um pouco alienadora (3)
- Nada alienadora (4)

Q15.6 Em que medida os seguintes procedimentos seriam apropriados neste caso? Use a escala para cada uma das opções.

	Muito inapropriado (1)	Inapropriado (2)	De alguma forma inapropriado (3)	De alguma forma apropriado (4)	Apropriado (5)	Muito apropriado (6)
a) Reaproximação com o pai que alega ser alienado (1)	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
b) Aconselhamento familiar (2)	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
c) Mudança de guarda (3)	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
d) Encaminhamento ao Conselho Tutelar (5)	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
e) Outro. Especifique: (6)	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>

Q11.4 Você acredita que a Síndrome de Alienação Parental deva ser adicionada ao DSM (Manual Diagnóstico e Estatístico da Associação Americana de Psiquiatria)?

- Sim (1)
- Não sei/Não tenho opinião (2)
- Não (3)

Q152 Você acredita que "Síndrome de Alienação Parental" é:

- diferente de "Alienação Parental" (1)
- sinônimo de "Alienação Parental" (2)
- Não sei (3)

Q4.4 Em qual(is) estados você trabalha?

Q4.5 Titulação (Marque todas que se aplicam):

- Bacharelado (1)
- Especialização (2)
- Mestrado (3)
- Doutorado (4)
- Outra. Especifique: (5) _____

Q11.23 Por favor, insira comentários adicionais que você tenha sobre avaliação de disputa de guarda, alienação parental ou sobre este questionário.

Q19.1 Muito obrigado pela sua participação. Apreciamos seu apoio a esse projeto. Se você tiver alguma dúvida, por favor entre em contato conosco. Laboratório de Análise e Prevenção da Violência (Laprev) Universidade Federal de São Carlos Departamento de Psicologia Rodovia Washington Luis, km 235 Telefone: (16) 3351-8745 Email: laprev_ufscar@yahoo.com.br Assunto: Alienação Parental

Anexo V

Cópia do Questionário de Avaliação Social

24 Lucia Williams / Paloma de Albuquerque / Ana Pereira / Paolla Santini

Figura 2 – Questionário de Avaliação do Curso

Este questionário visa avaliar o presente curso e melhorar a qualidade do mesmo. Responda cada questão conforme seu julgamento.

Professor do curso: _____ Cidade: _____

1) Você indicaria esse curso para algum colega? () Não () Sim
 2) Houve dificuldades em acompanhar o curso? () Não () Sim, quais?
 3) Preencha apenas se você quiser se identificar: Qual o seu nome e e-mail?

AFIRMAÇÃO	Concordo Totalmente	Concordo	Neutro	Discordo	Discordo Totalmente
Os conceitos trabalhados foram suficientes, claros, atualizados e relevantes.					
Os exemplos utilizados foram ilustrativos e relevantes aos conceitos principais.					
O curso ofereceu oportunidade para trocar experiências e conhecimentos.					
O professor do curso demonstrou domínio suficiente dos assuntos abordados.					
Houve sequência no desenvolvimento do assunto, facilitando o entendimento.					
O curso pode proporcionar ao participante estabelecer a relação entre os conceitos trabalhados e o cotidiano profissional quando lidando com as questões de violência.					
As estratégias de ensino utilizadas foram adequadas aos objetivos propostos.					
Sua expectativa em relação ao curso foi satisfeita.					
Os textos complementares foram importantes para a aprendizagem do conteúdo.					
Os recursos audiovisuais foram utilizados adequadamente?					
As avaliações foram adequadas aos objetivos do curso.					